

Casa

Gab.

Est.

Tab.

N.º

R

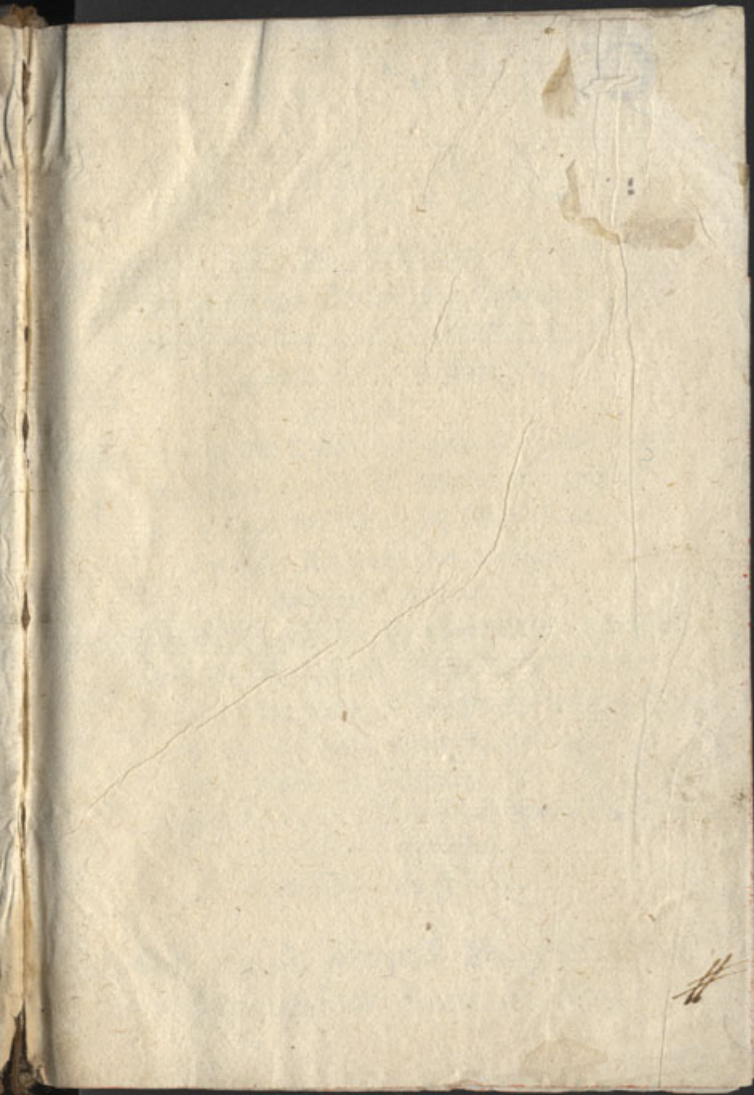
3

27

R

3

27



Casa

Gab. *B*

Est.

Tab. 3

N.º 27

COMPTAVARIO MORAL

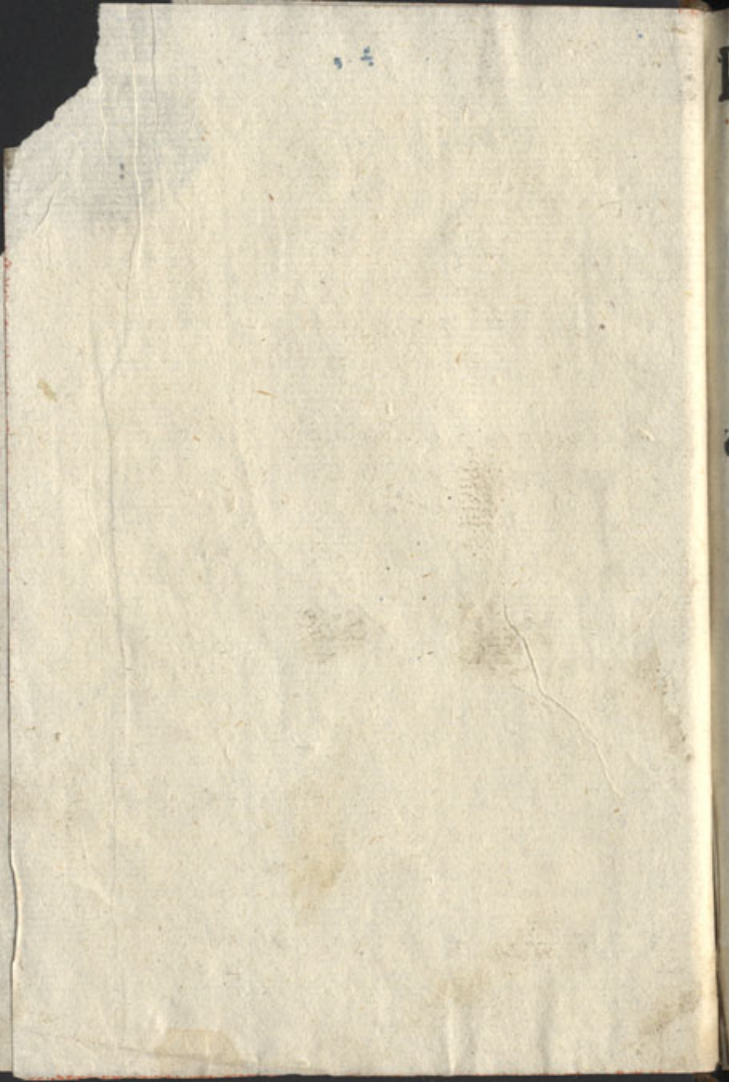
DE
CONTABILIDADE PRÁTICA E CASOS
DE CONTABILIDADE MORAL
DE CANTO E CONFESSÃO E
DE OUTROS CASOS DE
CONTABILIDADE

DE
CONTABILIDADE PRÁTICA E CASOS
DE CONTABILIDADE MORAL
DE CANTO E CONFESSÃO E
DE OUTROS CASOS DE
CONTABILIDADE

DE
CONTABILIDADE PRÁTICA E CASOS
DE CONTABILIDADE MORAL
DE CANTO E CONFESSÃO E
DE OUTROS CASOS DE
CONTABILIDADE

DE
CONTABILIDADE PRÁTICA E CASOS
DE CONTABILIDADE MORAL
DE CANTO E CONFESSÃO E
DE OUTROS CASOS DE
CONTABILIDADE

DE
CONTABILIDADE PRÁTICA E CASOS
DE CONTABILIDADE MORAL
DE CANTO E CONFESSÃO E
DE OUTROS CASOS DE
CONTABILIDADE



PROMPTUARIO MORAL

DE

QUESTOENS PRATICAS, E CASOS
repentinos em a Theologia Moral, para
exame de Curas, & Confessores, &
vtil à todo o Sacerdote, &
secular.

*Composto antes em Castelhana pelo P. Bento Remi-
gio Noydence natural de Antuerpia, Mestre
em a Sagrada Theologia, Religioso da
Sagrada Religiam dos Clerigos
Regulares Menores.*

E de nouo Traduzido, & emendado em esta
vndesima impressam pello Licenciado
Manoel de Faria, Clerigo do habi-
to de S. Pedro natural da Ci-
dade de Lisboa.

Acrezentado com as Diffiçoens dos Sacramentos
Vndesima impressam.

EM COIMBRA.

Na Officina de Manoel Diaz Impressor
da Vniuersidade Anno de 1675.



PROMPTUÁRIO

MEMORIA

QUESTOES DE TRAVESSIA

QUESTOES DE TRAVESSIA

QUESTOES DE TRAVESSIA

QUESTOES DE TRAVESSIA

QUESTOES DE TRAVESSIA



Universidade de Coimbra
12117
COIMBRA

Na Officina de Manoel Dias Impressor
da Universidade Anno de 1822

L I C E N Ç A S

Vistas as informações que se houueram
podesse imprimir o livro intitulado
Promptuario Moral, &c. do Padre Ben-
to Remigio, & depois de impresso tornara
ao Conselho para se conferir com o original,
& dar licença para correr, & sem ella não
correrá Lisboa II. de Dezembro de 1671,

Fr. Pedro de Magalhães

Manoel de Magalhães

de Menezes

Alexandre da Sylva

Monol Pimentel de Souza

Fernam Correa De-

acerda,

Podesse imprimir Coimbra a duze Setembro
de 1675. cced.

D. Fr. Alvaro Bispo Conde, par
tam
vt

P Ode-se tornar a imprimir vistas as licenças do Santo Officio, & ordinario, & depois de impresso tornará a Meza para se taxar, & sem issomam corra Lisboa 18. de Março de 1672.

Menezes

Miranda

Carneiro

Roxas

PROLOGO

Offereçote este promptuario Moral de questoes praticas, singulares & de casos repentinos para o exame de Curas, & Confessores (Benenolo, & Christão Leytor) resolvendo brevemente nelle todas as materias da Theologia Moral por modo de perguntas, & repostas; por ser este metodo de compor mais claro, & intelligivel que outro qualquer: mouendo me à isto ver que em tirar à luz a sustancia, & amago dos casos, que o Officio Pastoral, & Administraçam dos Sacramentos se offerecem, euito a os Estudantes hum grande trabalho: porque os grandes volumes de Summas, as varias sentenças de opinioens, as infinitas citaçoens de Autores, a ordem, & modo enfadonho, & aspero assim no dizer, como em referir, os animos dos mais desuelados deixam muytas vezes em jejum da verdade, confuzos, & conçados os entendimentos. Passo em claro, & deixo as questoes Metaphysicas, & especulatiuas que por serem objecto da Theologia Escolastica nam tem o Confessor necessidade de as saber: E obraram com juizo os Examinadores, & Bispos em perguntar lhes sò aquillo, que conduz para hũ bom Ministro, & Cura de almas: pois succede que em vez de estudar o preciozo, & necessario para pratica (por temerem hum exame riguroso) gastam o tempo, & se embaraçam com questoes menos vteis, & nada proueitolas. As que agora sahem a luz, tem sido pa-

ra my de muyto aliuio, & gosto: Porem como nin-
guem deua, nem possa ser juiz em causa propria, re-
meto, & dou este piqueno cuidado à ojuizo & césura
de todos, dezejando que aminha seja sempre a menor.
E paraque todos se animem à aproueytar-se, & estu-
dar com mais aliuio, quiz tambem recopilar aqui as
questoens mais singulares, que ategora tenho trata-
do diffusa, & largamente; para que aquelles, que
nam podessem comprar aminha Summa, a gozem
abreniada, & os que a tem, a possuam melhorada. Bem
fei, que todos ham de estimar este desuello, & traba-
lho; mas nam quero, nem consinto, que alguem me
dê as graças, senam id à Deos, & à Sua Santissima
May, para cuja gloria, & honra se tem obrado todo
este trabalho.



OS AVTORES QUE MAIS FREQUEN-
tamente figo nesta Obra, aindaque em muytos
lugares os nam cito sam os seguintes.

O Angelico Doutor Sá-
to Thomas.

Sano Antonino.

Fr. Luis de Sam Ioam Euā-
gelista.

Soto.

Ledesma.

Nauarro.

O P. Thomas Hurtado.

Diana.

Bonacina.

Toledo.

Sâ.

Soares.

Vasques.

Thomas Sanches.

Ioam Sanches.

Possuino.

Hugo.

Machado.

Leandro.

Buzembau.

Soria.

Syluestre.

Fagundez.

Caictano.

Pasqualigero.

Reginaldo.

Leslie.

Manoel Rodrigues.

Marcancio.

Medina.

Villalobos.

Tamburino.

Carlos de Baucio.

Quintana ducñas.

Fr. Matinho de Sam

Ioaph.

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON
FROM THE FIRST SETTLEMENT
TO THE PRESENT TIME
BY NATHANIEL BENTLEY


1630
1631
1632
1633
1634
1635
1636
1637
1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700



CAPITULO I.

§. 1.

Exame das condiçoens do Confessor.

1. Preg.  VANTAS, è quays condiçoens deve tèr hum perfeyto Confessor?

Resp. Cinco. A primeyra, o poder: 2. Sciencia: 3. Bondade: 4. Prudencia: 5. Segredo. *Comm. DD.*

2. P. Que poder se require, para q̄ o Confessor valida, è licitamẽte administre o Sacramento da Penitẽcia?

R. Que alem do poder da ordem, ha de tèr outro de jurisdicção actual, ordinaria, ou delegada: por q̄ a absolvição he acto de jurisdicção, como sentença de juiz. *Trid. sess. 14. c. 6.* A actual ordinaria, he a q̄ goçaõ os Bispos, Curas, è Parracos por seu officio. A delegada, he a q̄ tem os demays Sacerdotes, por comissão do Bispo, ou por privilegio do penitẽte, q̄ le chama jurisdicção de privilegio, è se estende, conforme a autoridade, que lhe concede o privilegio. *Comm. DD.*

3. P. Por ventura he de tal maneyra necessario esse poder de jurisdicção, que não poderá confessar alguma vez, só com o poder da ordem?

R. Que o poder, ou jurisdicção ordinaria, ou delegada, sempre, & regularmente he necessario, fora de dous casos, em que basta o poder da ordem. *Comm. DD.*

4. P. Quays são os casos em q̄ basta o poder da ordem?

R. O primeyro hê, quando o penitente se confessa só de peccados veniays, ou de mortays, em outra confissão legitimamente confessados. *Quia vbi nulla est vis cogendi, ibi nulla est opus jurisdictione, sed nullus potest cogi, vt mortalia ritè confessa reconfitetur: ergo nulla requiritur jurisdictio: Suar. tom. 4. d. 20. sect. 5. & alij.*

O segundo caso hê, quando o Sacerdote ouve de confissão ao que está em artigo, è a perigo de morte, ora seja real, & físico, ora moral, com tanto que falte outro Confessor legitimamente aprovado, porque a Igreja supprirá então a jurisdicção, que he a opinião mais commum, & segura.

5. P. Que diremos, se o Sacerdote estivesse notoriamente excomungado, degradado, cismatico, ou herege?

R. Que toda via pode absolver ao que está em semelhante perigo de morte; porque isto se colige do Concilio Tridentino *sess 14 c. 7.* adonde concede este poder a qualquer Sacerdote, sem exceptuar a nenhum; & se he verdade, que a Igreja concede, que hum herege arrepedido possa ser abito em o artigo de morte de qualquer Sacerdote, muyto melhor quererà

quererá, que hum Chriſtão ſeja abſolto do Sacerdote herege, para q̄ aſſim ſe liure de tão grande perigo; demays q̄ o herege ainda que haja perdido a fê, fica com o caracter, & poder de administrar os Sacramentos em os caſos que a Igreja lho permite.

6. P. De que peccados pôde abſolver, ſemelhante Sacerdote, ao que eſtã em artigo de morte?

R. Que de todo o genero de peccados, & censuras ainda q̄ ſe jão reservados pella Bula *in Cœna Domini*, ao Pontifice. *Quia in tali articulo omnis caſus deſinit eſſe reſervatus. Comm. DD.* Porem noteſe, que o enfermo que aſſim ha ſido abſolto de algum caſo que tinha, & trazia comſigo alguma censura reſervada, deve conforme o direyto commum, ſe eſcapa do perigo, preſentare ſe ante o miniſtro a quem toca a abſolvição fora daquelle perigo: ſobpena de reincidir em a meſma. *Suar. tom. 4. 3 par. d. 130. ſect. 3. & 5. queſt. 32. & alij.* Diſſe, ſegundo o direyto commum, porque tendo a Bula da Cruzada, não tem eſta obrigação; com tanto, que ſatisfaça à parte intereſſada em podendo, ou que não aja ſido o ſeu peccado de heregia formal.

7. P. Se algum Sacerdote ſimples, he cõmummente tido por Parroco, não o ſendo, & abſolve de peccados mortaes, ſerão por ventura validas as conſiſſoens?

R. São validas; porque em eſtes, & ſemelhantes caſos, o erro commum do Povo, cohoneſta otitudo, pello qual o direyto dà juridição. *Henriq. tom. 6. cap. 7. num. 2. & alij.*

8. P. Se algum secular em habito de Clerigo, se houver sido introduzido por Partoco, ou Cura, serão por ventura validas as confissoens feytas com elle?

R. De nenhuma maneyra, porq̃ lhe faltaria o poder da ordem, sem a qual não ha Sacramento.

9. P. Se hum Sacerdote simples confessar com esperança de que o Bispo dará por bem empregado seu trabalho, ou cõ proposito de alcançar licença de facultade; depois de ouvida, será valida a confissão?

R. Que não. *Quia rati habitio de futuro non habet virtutem faciendi sacramentum, quòd ab initio non fuit sacramentum. Josephus ab ortu, capit. 9. fl. 152. & alij.*

10. P. Se hum Sacerdote simples confessa em presença do Bispo, ou Ordinario, que de simula, è calla, será invalida a confissão?

R. Que sim: porque se presume, que lhe dà tacitamente jurisdicção: *Et facultas interpretativa, & presumptra sufficit, si fundetur in signis, quæ indicent consensum presentem. Eag. par. 2. lib. 7. cap. 2. & alij.* Se bem pecca, se duvidando do consentimento do Prelado, comessa a confissão.

11. P. Poderão Confessor aprovado confessar a qualquer pessoa de sua Diocesis, estando em o seu Bispado, ou fora delle?

R. Que sim: porque a jurisdicção ordinaria, ou delegada, não fica determinada ao lugar, se não as pessoas; è assim os pode confessar, donde quer que estiverem. *Vill. tom. 1. tit. 9. d. 47. num. 2. & alij.*

12. P. Poderà o Confessor aprovado pello Ordinario de algum Bispo, confessar em outro sem nova approvaçào do Bispo?

R. Que não, porque os fieis de outra Diocesi (são) ovelhas de diverso Pastor, è assim ninguem pòde entremeterse em seu governo, sem ordem, nem licença; & assim o declarou Innocencio X è Urbano VIII.

13. P. Poderà o Confessor aprovado em hum Bispo, ser eleyto de qualquer penitente de outro, è ser absolvido delle pella Bula da S. Cruzada?

R. Que sim, porque a Bula sómente pede, que o Confessor, que se eliger pella Bula, seja aprovado por algum Bispo.

14. P. Poderà o Confessor aprovado para confessar homens, confessar tambem mulheres, que tiver em a Bula?

R. Que sim, porque semelhante Confessor he absolutamente aprovado do Bispo; o que basta para ser elegido. *Et illa limitatio ad viros tantum non fuit apposta ex defectu scientiæ: Diana 1. part. tract. II. resolut. 9. & alij.*

15. P. Poderà o Confessor aprovado para confessar hum lugar pequeno: v. g. em Sacavem, confessar em parte mais populosa: v. g. como Lisboa?

R. Que não, porque não està aprovado *absolutè*, è tem coartada sua jurisdicção por falta de sciencia. *Comm. DD.*

16. P. Poderà o Confessor, do caso proximo passado

ser eleyto em Lisboa por virtude da Bula?

R. Que não, porque a Bula ordena, que o Confessor q se ha de eger, seja aprovado; & semelhante Confessor, não tómente não he aprovado, senão reprovado, em ordem a os fregueses de Lisboa.

17. P. Poderà o Confessor do caso passado, achandose acalo em os lugares circúvezinhos, que se jão quasi do numero dos mesmos habitadores, confessar a seus fregueses?

R. Que não, porque ainda que semelhantés lugares, paieção formaliter hum pella vniformidade de seus estilos, negocios, & trato; não são com tudo seus moradores ovelhas do rebanho, que lhe cometeo o Bispo.

18. P. Poderà o Parroco dàr licença a hum Confessor aprovado em outro Bispo, que confesse a seus fregueses?

R. Que sim, *Ied. tom. 1. de pœnit. cap. 12. conc. 5. & alij.* Dirà algum: essa jurisdicção não se pode dàr por outrem, q não seja o Bispo, *sed sic est*, q o Parroco não he Bispo, *ergo, &c.* Respondó, que a jurisdicção pode ser de duas maneyras: huã he gèral, & para sempre; & outra especial, & por tempo affinalado: & ainda que he verdade, que o Parroco não pode dàr este poder para sempre, *quia videretur se exonerare de eo, quòd per se ipsum exercere tenetur*, com tudo bem pode dallo por tempo sinalado, & limitado, & para que o ajudem em tempo de Quaresma, v. g. se bem deve ponderar com cuidado a quem fia suas

ovelhas : Quia si cecus cecum ducit, ambo in foveam cadent.

19. P. Poderá o Confessor, que tem poder delegado, subdelegalo a outrem? Ponho o exemplo: hum Cura tendo necessidade de ausentar-se, delegou sua jurisdicção a hum Confessor, poderá este tal subdelegalo a outrem?

R. Que poderá subdelegar alguns exercicios, ex^o *presumpta voluntate Ordinarij*: porem não todo o officio de Parroco sustituto. *Laim. lib. 5. tract. 6. & alij.*

20. P. O que está a provado pello Bispo, & este Bispo morre, fica ainda assim a provado?

R. Que sim, *quia gratia non expirat morte concedentis Comm. DD.*

21. P. Aquelle que *absolutè* foy a provado pello Bispo, pode por elle mesmo ser privado da jurisdicção?

R. Que sim, havendo justa causa, como mudança de costumes, de juízo, &c. *Quare revocatio facta sine rationabili causa, est nulla. In dubio autem, an ex justa causa facta sit, presumendum est pro Pralato. Lugo disp. 21. nu. 67. & alij.*

22. P. Pode o Confessor, huã vez legitimamênte a provado, ser outra vez examinado do mesmo Bispo, ou de seu successor?

R. Que sim, porque nisto não recebe aggravo. Alguns defendem, que os Regulares, por razão de seus privilegios, não podem ser novamente examinados do mesmo Bispo; contra *Suarez, & Lugo, disp. 21. num. 61. & 62.*

§. I,

Examen da ciencia do Confessor.

1. **P** Regunta. Que ciencia deve ter o Confessor?

R. A que basta para ser juiz, è medico da alma, de modo, q̄ se não ponha a perigo de absolyer mal; è consequentemente, em quanto juiz, ha de saber, qual seja o peccado mortal, è venial, para que em o cômum, è ordinario modo, possa fazer juizo delles: que circumstancias mudão de especie; a disposição de parte da dõr, è proposito de emenda q̄ ha de ter o que se confessa; quando resulta do peccado obrigação de restituir: as censuras, em que commumente se incorre, & os peccados ordinarios de cada estado, & os frequentes em cada preceyto; & em casos difficultosos, saiba duvidar, para que os consulte, è estude.

Em quanto medico, deve saber dár remedios necessarios, & oportunos para a saude da alma; & principalmente, saber impor, & dár a penitencia proporcionada ao peccador, & a seu peccado, & estado, & ao fim de sua emenda.

2. **P.** Podesse achar algum caso em que o Confessor possa confessar, sem a ciencia ja referida?

R. Conforme *Caet. & Navarr.* pode em tres casos. O primeyro, quando o penitente està em o artigo de morte, & não ha outo Confessor, que o confesse,

fesse, pode, & deve o ignorante confessalo. O segundo, quando o que se confessa supre esta falta, por ser letrado, & sufficientemente docto, para manifestar-lhe a gravidade de suas culpas, & he tido por homem de boa, & temerosa consciencia. O terceiro, quando o penitente he pessoa espiritual, que se chega a este Sacramento, a meudo, & communmente só com peccados veniaes.

3. P. Que peccado comete o que conhecendo, que não tem a ciencia suficiente para confessar, confessa; fora dos casos arriba referidos?

R. Que pecca mortalmente, ainda que este já aprovado, & examinado, porque se poem em risco de administrar mal este Sacramento. *Comm. DD.*

4. P. E se seu Prelado o mandar que confesse?

R. Deve não obedecer-lhe; & pecca mortalmente o Prelado, ou o Ordinario, que tal lhe manda: porque não se requiere menor ciencia, em o que por obediencia, que em o que por sua vontade confessa: & esta virtude não pode fazer, que seja licito excitar este officio, ao q̄ he imperfeyto, & incapaz para elle. *Comm. DD.* Porem se acaso duvida se ha idoneo, ou não pôde depôr a duvida com a aprovação, & mandamento do Prelado. *Suar. Bass. & alij.*

5. P. Bastalhe só a ciencia de Confessor, ao que se expoem para Cura?

R. Que deve ter mais ciencia, & em especial a sufficiencia para a boa administração dos Sacramentos de

de Bautifmo, Penitência, Communhão, Matrimonio, & Extremaunção, q̄ estão a seu cargo, & para os casos occurrentes, frequentemente em o artigo de morte. *Comm. DD.*

§. II.

1. P. **D**issestes, q̄ o Confessor ha de saber, quando resulta do peccado obrigação de restituir: De que peccado resulta esta obrigação?

R. Dos peccados com que se faz injustiça, & damno ao proximo em seus bês de fortuna, alma, & corpo, honra, & fama: como os furtos, roubos, enganos, homicidio, percussão, mormuração, & contumelia.

2. P. Dissestes, que o Confessor ha de saber as censuras, que commumente se incorrem: Quais são estas censuras?

R. Que as excomunhoens reservadas ao Papa, foras das que se contem em a Bula da Gea (de que trataremos de poys) são quatorze: As principays, & mays commuas são.

1. Contra os percussores de Clerigos.
2. Contra os quebrantadores dos entreditos Apostolicos.
3. Contra os simoniacos, em as ordens, & Beneficios.
4. Contra os que sayem a desafio, & conselheyros, & fautores delle, &c.
5. Contra os Officiais da Curia Romana, que fora de justo estipendio, recebem, ou dão mais pellas coulas

- sas de graça, ou de justiça, em o Tribunal de S^e
 Apostolica.
6. Contra os homens que entraõ em Mosteyros de Religiofas, ou molheres em Conventos de Frãdes.
 7. Contra os detenterradores de corpos mortos, os incendiarios de qualquer lugar, ou fazenda, ou profanadores das Igrejas, ou cousas sagradas; contra os que absolvem de censuras, ou casos reservados, sem faculdade, ou privilegio.
 8. Contra os falsarios de letras Apostolicas, & contra os que as não rompem, tendo algumas que são falsas.
 9. Contra os incendiarios excomungados, *ab homine*, & denunciados.
 10. Contra os sacrilegos, que destroem Igrejas.
 11. Contra os que maltrataõ a os que pronunciarãõ alguma censura contra outros.
 12. Contra os que foraõ absolto *sub conditione aliqua*, & a não satisfazem.
 13. Os que reprovaõ as opinioens da Conceição da Sacratissima Virgem MARIA.
 14. Os que impedem a execução das letras Apostolicas.

As demays, que são em todas selenta & duas, refiro novamente em o cap. 20. §. 2. tratando das censuras, por não embarçar o entendimento, & escuzas de dezordem, & confusaõ; com advertencia, que não pode absolver dellas o Confessor sem licença do Papa, ou sem a Bula da Cruzada, ou

outro privilegio, como o dos Mendicantes.

P. Quays são as excomunhoes, que não são reservadas ao Papa, & communmente se incorrem?

R. Que são catorze. È incorrem nellas. Primeyramente os que occupão bens Ecclesiasticos.

2. Os que compelem, & obrigaõ a os Ecclesiasticos a que logeytem os bens das Igrejas a os seculares.

3. Os que sepultaõ a hereges, excomungados, & interditos, em lugar sagrado, ou sepultaõ em tempo de interdito.

4. Os que se casaõ sendo parentes, em graõ manifestamente conhecido por prohibido, ou tendo feyto voto de castidade solemne.

5. Os que impedem a os visitadores de freyras.

6. Os que imprimem, ou mandão imprimir, ou vender livros sem approvaçõ, & licenças.

7. Os raptores de mulheres, & os que os ajudaõ.

8. Os que obrigaõ a mulheres a ser freyras, ou lhes impedem o matrimonio.

9. Os que procurãõ o abortto de feto animado.

10. Os Ecclesiasticos, que se desapossaõ dos bens Ecclesiasticos por may de cinco annos.

11. Os Sacerdotes, que estudaõ Medicina, ou Leys, e que encinaõ a os Religiosos estas ciencias.

12. As pessoas, que fazem estatutos contra a liberdade Ecclesiastica.

13. As pessoas publicas, que não ajudaõ a os Bispos na conservaçõ da clausura das freyras.

14. Os que por medo, ou forsa, tiraõ a absolviçõ

de censuras.

Destas, è das demays não reservadas, que são ao todo vinte & quatro, pó se absolver qualquer Confessor aprovado, ainda que o penitente, sendo seu subdito, não tenha a Cruzada; se nam he, que estèja reservada alguma dellas em sua Diocese. Pello que o Confessor se informe dos casos reservados em o Bispa-do donde reside.

Costamão os Bispos, & Examinadores, em a licença que dão para confessar, expressar as censuras, & casos reservados em seus Bispados, & Diocesis: E assim por não ser prolixo, sirva esta advertencia de aviso, que como saye este volume para todos, não quiz especificar os de hum Arçbispa-do, ou Bispa-do, por não servir de confusão, & embaraço a os Confesso-res de outros Bispados.

4. P. Ha alguns casos reservados por direyto a os Bispos?

R. Que ha nove casos reservados: os quatro de direyto, os cinco de costume gèral.

O primeyro, he o peccado, porque se poem penitencia publica.

O segundo, o peccado, porq se incorre irregularidade.

O terceyro, a excomunhão mayor.

O quarto, por fogo a alguma Igreja, herdade, ou casa; & estes são os quatro reservados por direyto.

O quinto, homicidio voluntario.

O sexto, he o dos fallarios.

O septimo, quebrantar a immunitade Ecclesiastica.

O outa-

O outavo, quebrantar a liberdade Ecclesiastica.

O nono, he adivinhar.

Por costume particular haõ reservado para si os casos seguintes.

1. A percuſſão leve do Clerigo.
2. A excomunhaõ, que o Bispo reserva para si.
3. A excomunhaõ em o crime, pello qual o Bispo excomungou a alguem, reservando a si a absolvição.
4. Os que em caso de necessidade saõ absoltos do inferior da excomunhaõ reservada ao Bispo, se naõ se presentaõ passada a necessidade, incorrem em a mesma excomunhaõ. Filucio, & outros saõ de parecer, que naõ ha casos nenhuns reservados ao Bispo por direyto commum, nem excomunhaõ alguma, falando propriamente, *tract. 15. cap. 10. nu. 228.* com que o Confessor se liura de grande parte deste cuidado.

P. Quays saõ as excomunhoens reservadas da Bula da Cea de Senhor?

R. As que se seguem, & os Doutoẽres as reduziraõ a estes versos.

Pyrata, hæreticus, falsarius, arma ministrans.

Quinque vetat Roma victum, spoliatque profectos

Romam; censum addens, percussor præsulis & qui

Summi Pontificis rejicit mandata. Tribunal

Ad civile trahens Clerum. Romamque prementes.

Roma petas mutilans remicolensque lares.

Impediens facta summi diplomata Paris.

Et quisquis casus solvere hosce putat.

Manda sua Santidade, que todos os Confessores, assim seculares, como regulares, tenham copia destas excomunhoens; & por esta razão as quero pôr aqui com clareza, porque os versos a que as reduzirão os Doutores, estão algum tanto confusos.

A primeyra, poys, he contra quaysquer hereges, ou defensores seus, & os que seientemente lêm, tem, imprimem, ou defendem seus liros.

A segunda, contra os cismaticos: Esta he a mesma com a primeyra.

3. Contra os que appelaõ do Papa a Concilio vniversal; & contra os que para isto dam socorio, conselho, ou favor.

4. Contra todos os pyratas, & ladroens do mar.

5. Contra os que tomão alguma fazenda dos Christãos, que padecem naufragio, ou publicamente a recebem de outros.

6. Contra os que impoem em suas terras novos tributos, sem tẽr poder para o fazer, ou os pedem estando prohibidos.

7. Contra os falsificadores de letras Apostolicas, & das signaturas, ou petiçoens signados por sua Santidade, ou Vice-Chanceler da Santa Igreja Romana, ou quem tiver suas vezes.

8. Contra os que leuão qualquer genero de armas, metais, virtualhas, & qualquer materia concernente a esta, a os Mouros, Turcos, & quaysquer enemigos do nome de Christo, com q̃ pellaõ fazer guerra a os Christãos; & a os que derem aviso algum a os ditos enemi-

inimigos das cousas da Republica Christãa em
 damno seu; ou lhes derem favor, conselho, ou
 ajuda,

9. Contra os que impedem levar vitualhas à Ro-
 ma, ou tão causa, defendendo, de que isto não
 se faça,

10. Contra os que por si, ou por outros, prendem,
 despojam, detem, ou deliberadamente presumem
 matar, açoitár, ou cortar algum membro a os que
 vem, ou vão da Sede Apostolica; & a os que sem
 tén jurisdicção alguma ordinaria, ou delegada, fazem
 semelhantes cousas a os residentes em a Curia Ro-
 mana, ou mandão fazellás.

11. Contra os que matão ferem, maltratão, destro-
 ção, prendem, detem, ou despojào a os peregrinos,
 que vão, ou vem, ou estão em Roma por causa de
 devoção, & os que para isso dão socorro è favor.

12. Contra os que matão, ferem, maltratão, destro-
 ção, ou prendem algum Cardenal, Patriarca, ou
 Arçebispo, Bispo, Legado, ou Nuncio da Sede
 Apostolica, ou a tays Legados lanção de suas terras,
 ou a os Bispos de suas Diocesis; & contra os que
 mandão, aconselhão, è dão favor, ou socorro para
 isso.

13. Contra os que maltratão, matão, destroção, ou
 despojào a quaysquer pessoas, que tratão negocios
 em a Curia, ou a seus Procuradores, Advogados,
 Juizes por occasião dos dittos negocios, ou dam
 favor para isso; & tambem contra os que impedem,
 ou

- ou procuraõ impedir qualquer genero de decretos, que emanarem da Sede Apostolica, ou de seus Legados, ou Nuncios, Presidentes da Camara Apostolica, Auditores, Commissarios; & contra outros Iuizes, & Ministros, que por isto prendem, detem, encarceraõ, ou fazem fazer alguma cousa destas: & a os Notarios, ou Executores de tays decretos.
14. Contra quaysquer pessoas, que por si, ou por outros, com autoridade propria, avocam, & chamão a si as causas Espirituaes, & Ecclesiasticas, ou impedem sua execuõ; & as pessoas, ou Communidades, que as querem proseguir, ou como Iuizes querem conhecer dellas, com pretexto de quaysquer excepçoens, ou letras Apostolicas, ou dam para isto seu favor, conselho, ou consentimento, ainda que seja com pretexto de violencia, & força, ou por outra pertençaõ, ainda que seja, atè informar, ou supplicar a sua Santidade; se não he, que prosigam estas supplicas diante da Sede Apostolica.
15. Contra os que com pretexto de frivola appellação recorrem a Curia Secular em causas Ecclesiasticas, para impedir a execuõ de algumas letras Apostolicas.
16. Contra os ministros, ou officiais de quaysquer Principes, que a instancia da parte, ou de outra pessoa qualquer, trazem a seu Tribunal pessoas, ou Communidades Ecclesiasticas, fora da dispensação

- do Direyto Canonico, ou as procuram, ou fazem trazer com qualquer pretextos, ou causa, directa, ou indirectamête; & contra os que fizerem quaysquer estatutos, ou ordenaçoes, ou decretos em gèral, ou em particular, com qualquer prerexto, costume, ou privilegio, em os quays se perjudica, ou tira a liberdade Ecclesiastica, ou direyto de qualquer Igreja; ou contra quem vzar dos rays estatutos, não os poderám absolver, senão revogarem, & anularem os dittos estatutos, & disso derem noticia a sua Santidade de como estão revogados.
17. Contra os que impedem a os Prelados, ou Iuizes Ecclesiasticos, directa, ou indirectamente, que vzem de sua jurisdicção, conforme os Canones, & decretos de Concilios gèraes, particularmente do Concilio Tridentino.
18. Contra os que vzurpão os reditos, frutos, ou jurisdicoens, que pertencem a Sede Apostolica, ou a outras Igrejas, por razão de quaysquer Beneficios.
19. Contra os que impoem trebutos, decimas, ou outra qualquer carga, ou penção, a alguma pessoa Ecclesiastica, ou em bens, & fruytos seus, sem licença especial do Papa; & contra os que recebem semelhantes trebutos já impostos, ainda que os dem de vontade.
20. Contra quaysquer justiças, que se entremetem em causas criminaes, ou de morte, contra quaysquer pessoas Ecclesiasticas, que fazem processo, ou dão sentença contra ellas, ou as prendem sem licença

cença expressa, & especificada da Sede Apostolica.

21. Contra os que directa, ou indirectamente, por qualquer titulo, ou pretexto occupão, acometem, ou presumem detèr quaysquer terras da Sãta Igreja Romana, ou do Reyno de Sicilia, Corcega, Sardenha, & quaysquer outros direyros, mediata, ou immediatamente à Igreja Romana, & a os q̄ vsurpão, ou perturbão sua suprema jurisdicção; & contra os q̄ a isto dão ajuda, favor, conselho, ou defenta, &c.

22. Todas estas censuras, & as culpas, porq̄ se incorrem estão reservadas a sua Santidade: & se alguns Confessores quizerem absolver dellas, alem de não obrarem nada, incorrem *ipso facto* em excomunhão; porem esta excomunhão não he das reservadas, e a pode absolver o Ordinatio. *Comm. DD.*

§. III.

1. Preg. **H** Aveis ditto, que o Confessor ha de saber discernir o peccado venial do mortal; quantas maneyras ha de peccados?

R. Ha trez, convem a saber, de obra, palaura, & pensamento, ora sejam contra Deos, ora contra o proximo, ora contra si mesmo.

2. Como se divide o peccado?

R. Divideffe em mortal, & venial. O peccado mortal se define: *Dictum, factum, vel concopisum contra legem Dei, aut Ecclesie in re gravi.*

O peccado venial se define: *Dictum, vel factum, vel*

concupitum prater legem, sed non contra aut falsem contra imperfectè, & diminutè.

3. P. Porque se chama hum venial, & outro mortal?

R. Chamasse hum mortal, porque o que o comete se faz digno de morte eterna.

O outro se chama venial, porque o que o comete, não he merecedor de morte, senão digno de perdaõ, porque segundo S. Thomàs, o peccado venial tem em si alguma razaõ & causa de perdaõ, *cap. 9. dis. de malo, art. 1.* & não excluye a graça, senão que entibia o fervor da caridade.

4. P. Que regras pode haver, por donde o Confessor possa discernir o peccado mortal do venial?

R. Entre outras ha trez principays. A primeyra regra he: que pecca mortalmente o que poem o ultimo fim em as creaturas, isto he, querer gozallas aqui, sem fazer caso da bemaventurança. *S. Thom. 2. 2. quest. 65. art. 2. & alij.*

A segunda regra he, o que he contrario a caridade de Deos, ou do proximo em cousa grave, he peccado mortal, porque o que quebranta a ley de Deos, obra contra a caridade de Deos, poys não o ama: sendo assim, que ha de ser amado sobre todas as cousas, & o que obra, cuyda, ou fala com notavel damno do proximo, não o ama como a si mesmo.

A terceyra regra he, o que obra contra a ley natural, ou da Igreja, ou de superior, em materia necessaria, *necessitate salutis*, pecca mortalmente, como se collige das palauras do direyto, & sentença de Chri-

to, Matth. 7. *Quòd tibi non vis fieri, alteri ne feceris,* & Matth. 18. *Si Ecclesiam non audierit, sit tibi tanquam ethnicus, & publicanus,* & das palautas de São Paulo; *Qui resistit potestati, Dei ordinationi resistit.*

Daqui se colige, que o que he contra a ley, & caridade de Deos, ou do proximo em cousa leve, he só peccado venial.

P. De donde se colige, que alguma cousa he materia leve em ordem ao peccado?

R. Primeyramente quando a offença de Deos, ou damno, que se faz a si mesmo; ou ao proximo he leve; como furtar quatro reys, dezer palautas ociosas, ou risos demaziados, &c. & a acção admite parvidade de materia. Porque em o odio, & menospreço formal de Deos, perjuro, & heregia formal, sempre he peccado mortal, por ser grave injuria qualquer heregia, odio formal, & juramento com mentira em cousa leve. *Comm. DD.*

He materia leve do peccado, pella imperfeyção do acto, por faltar em o obrar plena advertencia, ou haver ignorancia invencivel.

Tambem quando intervem algum medo justo, prova-vel, & grave, *cadens in virum constantem*, violencia, ou força de algum agente extrinleco, & a acção he só prohibida pella ley positiva; *quia Ecclesia non obligat cum tanto dispendio.*

Disse, & a acção he só prohibida, &c. porque sendo intrinsecamente má, não escusaõ, & assim por nen-

hum medo, por grave que seja, escusa de peccado grave: v. g. a fornicação, senão he que fosse de tal maneyra, que turbasse o juízo da razaõ, ou impedisse aquella noticia que se requiere, para que o acto seja deliberado, & liure.

6. P. Pode fazerse mortal o peccado venial?

R. Que o peccado segundo a sustancia da obra, não pode fazerse mortal; & assim muytos peccados veniays, nunca fazem hum mortal; se bem resfrião a caridade, & dispoem para mayor cahida: *Qui spernit modica paulatim decidet. Ecclesiastic. 19.* Com tudo o acto, que de si he venial, pode fazerse mortal, em cinco modos.

Primeyro, por razaõ de fim, como dizer huã mentira, com fim de matar.

Segundo, por razaõ do desprezo formal, & violar os preceytos do superior que os manda.

Terceyro, por obrar com consciencia erronea: *Quia omne quòd est contra conscientiam edificat ad gehennam*, como dizer huã mentira leve, crendo ser mortal; & assim se deve depòr o erro, consultando a os doutos, porem o muy escrupuloso, não deve depòr o escrupulo; porque o escrupulo não he consciencia erronea, senão huã leve sospeyta sem fundamento: *Et laudabile est contra scrupulum operari.*

Quarto, por razaõ do perigo: *Quia qui amat periculum, peribit in illo.*

Quinto, por razaõ do escandalo: assim pecca o Clerigo,

perigo, que sustenta em sua casa huã mulher sospey-
tosa ao povo, ainda que supponhamos, que não ha
peccado, nem perigo.

7. P. Quays são os sete peccados mortays?

R. Soberba, Avariza, Luxuria, Ira, Gula, Enveja,
Preguiça.

8. P. Estes peccados são de sua natureza mortays?

R. Que não, senão he quando são contra a ley de
Deos, & por elles se deyxá de guardar algum Pre-
ceyto, ou Mandamento: v. g. A *Soberba*, será pecca-
do mortal, quando huã pessoa deyxá de ouvir Missa
por desprezo. A *Avariza*, quando alguém ama, &
tãto appetece o dinheyro, que está disposto a fazer
qualquer peccado mortal para adquirillo, ou deyxá
de socorrer ao proximo, quando está em necessida-
de extrema. A *Gula*, quando em ella se poem o vl-
timo fim, & se antepoem a os preceytos Divinos,
ou ao bem da alma, saúde da vida, comendo barro,
carvão, &c. A *Ira*, quando se maldiz, ou se que-
branta o quinto Mandamento em cousa grave. A
Preguiça, quando por ella se deyxá de ouvir Missa,
&c. & assim meismo dos mayz.

9. P. Se estes peccados de sua natureza não são mor-
tays, porque tem este nome de mortays?

R. Que como diz Toledo, os chama assim o vul-
go, porem seu proprio nome he Capitays, de capi-
te, porq̃ são cabeça, rayz, & fonte de todos os mor-
tays; porque se huã pessoa não fosse soberba, amaria

a seus pãys, & honraria a os mayores; & outra não tivesse emveja, não lhe pezaría do bem do proximo, &c.

§. IIIII.

Exame da bondade do Confessor.

1. Preg. **Q**ue bondade ha de tẽr o Confessor para que administre bem seu officio?

R. Deve estãr em graça, ou pello menos deve fazer diligencia para tẽr contriçãõ, estando em peccado mortal ao tempo de absolver, *aliss*, pecca mortalmente, porque faz injuria ao Sacramento, por administrarle sem a disposiçãõ necessaria. *Comm. DD.*

2. P. Deyxa de ser valido o Sactamento, porque o Confessor o administra em peccado mortal?

R. Que não, porque como o diz *S. Thom. 3. p. 1. q. 64. art. 5.* o peccado do ministro não anula o Sacramento, *quia operatur instrumentaliter*, & a esta bondade de que vamos falando, não he necessaria, *necessitate Sacramenti, sed necessitate Ministri.*

3. P. Se o Confessor excomungado, suspenso, ou entredito, fora do peccado que comete em exercitar seu officio, fica tambem irregular?

R. S'pponha, que o Sacerdote pode estãr excomungado com excomunhaõ mayor, ou menor. Isto presuposto, respondo: que estando excomungado com excomunhaõ menor, não fica irregular; & se colige do *C. si celebras*; mas se estã excomungado com

com excomunhaõ mayor, respondo: que fica irregular, *ex delicto violandi censuras*, com tanto, que soubesse, que havia incurrido em alguma das censuras já referidas; porem si tinha ignorancia provavel da censura, não incorre em irregularidade; porque a ignorancia escusa de seu incurso, com tanto, que não seja crasa, ou lupina.

4. P. Se o penitente, que está absolvido do Sacerdote excomungado, &c. fica realmente absolto?

R. Que hum Sacerdote pode estar excomungado por seu nome, ou notoriamente, por haver posto mãos violentas em Clerigo, ou pode estar excomungado secretamente, & ser tolerado da Igreja. Isto presuppõsto, digo: que o que foy absolto, fora do artigo de morte, do excomungado notorio, que chamaõ tambem vitando, não fica absolto; porque assim fica, & está declarado por Martinho V. em o Concilio Constanciense; porem o que foy absolto pelo excomungado tolerado, fica validamente absolto. *Caus. 3. par. 9. 64. art. 6. Na var. cap. 9. num. 7. & alij.*

Daqui se infere, que o penitente, que se confessa com o excomungado tolerado não pecca; porque conforme a Extravagante de Martinho V. já referida, podem os fieis communicar com elle, *etiam in Divinis.*

5. P. Poderà o penitente, sem necessidade, & justa causa, deyxar ao ministro, que está em graça, & eleger ao que está em peccado?

R. Que não, principalmente, se o que he maõ não he Parro-

Parroco, ou não se offerece espontaneamente a administrar este Sacramento: *quia illum induceres ad peccandum. Granad. & alij.*

Exame acerca da prudencia do Confessor.

Preg. **Q**ue prudencia ha de tẽr o Confessor para administrar bem seu officio?

R. Primeiramente, ha de tẽr cuydado, & prudencia para antes da confissãõ, em a confissãõ, & para o fim da confissãõ. Demaneyra, que antes da confissãõ, deve procurar saber (se a prudencia naõ dicta o contrario) se o penitente vem bem disposto, & examinada sua consciencia, & atende r só ao bem de sua alma, & não gastar em praticas impettinẽtes o tempo, que pode empregar em utilidade de outros.

Em a confissãõ ha de tẽr cuydado de perguntar ao penitente conforme sua condiçãõ, & os peccados ordinarios de seu estado, & não de outros que não sabe, nem conhece. As freyras não pergunte peccados dos cazados, nem a os juizes os dos mercatores. Finalmente, em os peccados do sexto Mandamento, não pergunte circunstancias escuzadas: porque a confissãõ não seja escola de malicia, devendo ser medecina de peccados.

Deve tambem atender, se o penitente está em algum estado, que impede a absolviçãõ: como se susten-

ra alguma amizade perigosa, se trata em vyzuras, ou exercita algum officio prejudicial a alma, que não quer deyxar; se traz alguma excomunhão, ou censura de que o não pode absolver: finalmente, se não tem dõr, nem proposito verdadeyro da emenda.

Em o fim da confissão ha de vzar de muyta prudencia para indozir ao penitente a tẽr verdadeyra contrição de seus peccados, & proposito da emenda de sua vida, & darlhe penitencia cõmensurada ao peccado, condição, & modo de viver, & fim deste Sacramento, & em especial proporcionada a calidade da pessoa; & sobre tudo deve animar a hons, reprimir a outros, sem mostrar em o semblante alteraçam, que possa causar a os circumstantes nota, ou reparo, & deafeyçoar ao penitente da frequencia deste Sacramento. *Caet. V. Confessori necessaria, & alij.*

2. P. Quando ha de impór, & dâr a penitencia, antes, ou depòys da absolvição?

R. Segundo Caet. & outros, pode dalla antes, ou depòys: *Quia tam sacramentalis est, quae post, quam quae ante imponitur.* Se bem melhor he dalla, & impola antes: porque para que o penitente seja capaz da absolvição, he necessario que tenha intenção de satisfazella depòys. De maneyra, que se a satisfazção não precede *saltem in preparatione animi*, he nulo o Sacramento, por não estâr o penitente verdadeyramente contrito.

3. P. Poderà o penitente ser abolto, que quer satisfazer, & pagar a pena em o Purgatorio ?

R. Que sim, naõ sendo a penitencia medicinal, & simpliciter necessaria; porque esta em vida se deve satisfazer, & com tanto, que aceyte alguma satisfacão, ainda que pequena para a integridade do Sacramento. *Navyar. cap. 26. num. 25. & alij.*

4. P. Qual se chama penitencia medicinal simpliciter necessaria ?

R. De naõ entrar em tal casa, &c. por evitar algum perigo da alma; poys semelhante penitencia se deve satisfazer, ainda que o naõ mande o Confessor. Outras ha como de jejum, cilicio, & disciplina, que ainda que sejaõ medicinays, naõ hã porem obrigaçãõ de acyrtallas; porque se pode evitar a culpa por meyoys mays suaves, & assim he prudente conselho, naõ exesperar ao penitente com penalidades extraordinarias, que ordinariamente naõ se satisfazem.

5. P. Achase alguma differença entre a penitencia Sacramental, & penitencia voluntaria ?

R. Que sim, porque a penitencia imposta pello Confessor, & acyrtada do penitente, he mays satisfatoria, que a voluntaria; porque a voluntaria ló aproveyta por ser boa obra, & naõ tem valor por virtude das claves, como a outra. & assim mays val hum dia de jejum imposto pello Confessor, que o jejum voluntario. *Caet. 3. par. quest. 62. art. 1. & alij.*

6. P. Põde ser a penitencia de outras boas obras devidas

vidas por outro titulo?

R. Que sim, se bem nem sempre se ham de impôr, se não he para exortar ao penitente, a que satisfaça o que deve, como ao que não rezou o officio Devino, applicarlhe a reza; advertindolhe saõ duas obrigaçoens, huã da ordem, & outra da penitencia.

Daqui se infere, que faz bem o Confessor, que alem da penitencia, que impoem ao penitente, lhe applica juntamente em satisfacão todas as boas obras que fizer em o dia, semana, ou mez, & os trabalhos, que ha de padecer; porque ainda que se jaõ ordinarios, & forçozos, se soblimaõ por virtude das chaves do Sacramento; & ainda se liura do peccado de haver dado penitencias leves por culpas graves; & este he o estilo da Igreja, conforme aquellas palauras, que se acrescentão depoy da forma: *Passio Domini nostri Iesu Christi, & merita Beate Maria semper Virginis, & omnium Sanctorum quidquid boni feceris, vel mali susinueris, sit tibi in remissionem peccatorum, in augmentum gratiae, & premium vite aeternae.* Dian. 1. quest. de Sacramento. tom. 2. ref. 67. & alij.

7. P. Poderà o penitente commutar sua penitencia em outra melhor?

R. Que sim, contanto, que seja melhor, não só em razão de satisfacão, mas tambem de medicina; porque se selhe impoz a penitencia para mortificacão da carne, não basta commutala em outra não medicinal, ainda que seja mayor, *in genere satisfactionis.*

8. P. Se a penitencia foy razovel, pode o Confessor, igual,

igual, ou inferior, justa causa, deminuila, ou mudala?

R. Que sim, dentro, ou fora da confissão: *Quia quòd edificat ad salutem, non debet militare ad perniciem, & ruinam.* Justa causa serà, afflicção de espirito em o penitente, & crer o Confessor, que difficoltosamente satisfarà a primeyra penitencia: Para acertar em esta comutação, sayba primeyro o Confessor (pello menos em gèral) a causa, porque se lhe poz a penitencia, para que assim venha a ser igual em razão de medicina.

Enriques lib. 2. cap. 22. num. 1. Não admite esta doutrina quando o superior, que absolveo dos reservados, houvesse prohibido, que ninguem pudesse commutar aquella penitencia.

9. P. Bastarà em tempo de jubileo impòr penitencia leve?

R. Que sim, porque pello jubileo, principalmente se he plenissimo, se perdoa toda a pena. Daqui se infere, que fazem bem muytos Confessores, que mandão ao penitente, que tem a Bula da Cruzada, visitar em penitencia a os Altares.

10. P. Peccarà gravemente o penitente que dilata para outros dias a penitencia, que lhe foy imposta para dia sinalado?

R. Que alguns dizem que sim, se foy por culpa; Outros, que não; porq̃ não obra contra a substancia do preceyto, porem deve satisfazella depoyos: & he prudente concelho, que o Confessor o declare quando

a impoem, que não he tua vontade obrigar a culpa grave.

II. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que diz, que totalmente lhe esqueceo a penitencia, que lhe deram.

R. Deve dizerlhe, que se acuse da negligencia, & acreffente a penitencia, que lhe avia de dár, para supprir pella esquecida, tem que seja necessario reinterar a confissão. *Soar. tom. 4. d. 22. & alij.*

12. P. Que peccado he não cumprir a penitencia?

R. Se he por peccados mortays, he mortal, se não he, que o Confessor não quizesse obrigarlo a tanta pena: se por peccados veniays, he venial, & ainda que seja de mortays, não he mortal deyxar alguma parte. *Fagund. prac. 2. lib. 9. cap. 4. num. 12. & alij.*

13. P. Hascê de satisfazer a penitencia em graça.

R. He o mays seguro; porem o que a satisfaz em estado de peccado mortal, satisfaz o preceyto do Confessor: *Quia in preceptis humanis solum precipitur opus faciendum non modus, at impositio pœnitentia est humanum. Regin. lib. 7. num. 84. & alij.* & tornando depoyes em graça, recebem estas obras, que são parte do Sacramento, seu valor, como os Sacramentos, que tirando o obice, causaõ seu efeyto, & graça.

§. VI.

Exame acerca do sigillo, & segredo da confissão.

1. Preg. **Q**ue he sigillo da confissão?
- Relp. **Q**ue he sigillo da confissão? *Est obligatio quadam à lege Divina positiva per Christum inducta ad occultandum, quòd sacramentali confessione panditur. Navar. cap. 8. num. 2. & alij.*
2. P. De que maneyra està obrigado o Confessor ao sigillo da confissão?
- R. De tal maneyra fica obrigado, que nem por medo, nem por censuras, nem por perigo de morte pode revelar peccado algum, ou circumstancia, pella qual se descubra directa, ou indirectamente em geral o peccado do penitente, ainda que seja levissimo, circumstancia, ou defeyto, que toque a fama, & ainda se ha de recatar de referir em geral contos, como: *isto me succedeo, &c.* para fazer mays suave o preceyto da confissão: & porque do contrario se hão seguido graves inconvenientes.
3. P. Esta obrigação de guardar segredo, dura ainda de poys da morte do penitente?
- R. Que sim, porque nasce de preceyto negativo, quòd *obligat semper, & ad semper. Div. Thom. 2. 2. quest. 33. art. 2.*
4. P. Que regra poderà tèr o Confessor para poder responder sabiamente a os curiosos, & ignorantes, que lhes costumão fazer perguntas perigrolas, em ordem

ordem a confissão do penitente ?

R. Diga : *Eu fiz meu officio , elle se confessou , &c.* Isto diga a todas as perguntas, & não lhe tirem, & colhão outra palavra : & se por ventura algum juiz ignorante , & necio , o obrigasse a que debayxo de juramento dissesse , se ouviò tal , ou tal peccado em a confissão, pode, & deve negallo, usando de equivocação, de que o não ouviò, nem sabe para o dizer , ou de modo, que possa revelallo, reprehendendoo juntamente de sua pouca prudencia , porque são perguntas de sua natureza sacrilegas.

5. P. Quando o Confessor realmente não absolveo ao penitente, porém viò confessar o Sanctíssimo, ou Tizoureyro, & lhe pergunta, se ha de pôr particula para comungar, que se deve responder ?

R. Que o pergunte ao mesmo penitente ; porque se o Confessor dissesse que não , daria a entender , que o não havia absolvido.

6. P. Pode haver alguém, que fique obrigado ao sigillo da confissão, alem do Confessor.

R. Que ainda que primeiramente fiquem obrigados os Confessores , ficão tambem obrigados secundariamente, debayxo de segredo natural, todos aquelles, que directa, ou indirectamente haõ ouvido a confissão, ou sejaõ Sacerdotes, ou homens, ou mulheres, como succede em o artigo da morte, ou quando algum se confessa a vozes, &c. & quando se pergunta a algum homem douto para tomar conselho sobre cousas ouvidas em confissão. *Nav. cap. 8. m. 4. & alij.*

7. P. Pode offerrecerie algum caso, em que seja licito revelar o segredo da confissão?

R. Que regularmente nenhum, senão he, que o penitente haja dado expressa licença.

8. P. Ha alguns casos em que se revela o sigilo, ainda que pareça que não se revela?

R. Que sim, principalmête em seys casos. O primeiro, quando diz o Confessor, que tal penitente confessou muytas culpas, & graves peccados; porque não sómente he contra o sigilo da confissão, revelar o peccado *in specie*, senão tambem *in genere*.

Disse, *muytas culpas, & graves peccados, &c.* porque disse, que Pedro, v. g. se confessou de seus peccados veniays, não dizendo, que eran muytos, nem especificando algum em particular, não he de tanto escrupulo: *Quia qui confitetur, saltem ostendit se habere peccata venialia.*

O segundo caso em q se quebráta o sigilo, he que quando o Confessor que confessa a muytos de huã familia: v. g. louva em particular a hum, fazendo comparação com os demays, dizendo: Este he boa pessoa, não tem mays que peccados veniays; porque dà a entender, que os demays se confessão de mays graves peccados, & mayores.

Disse: *fazendo comparação*, porque he licito louvar a viriude de algum penitente, quando absolutamente se falla.

O terceyro caso, quando depoyes de confessar ao penitente (sem pedirhe licença) pergunta sobre a

confissão do mesmo penitente, alguma cousa a algum homem douto, & logo torna para absolver ao penitente; de maneyra, que o douto facilmente o pode conhecer.

- quarto, quando depòys de ouvida a confissão de hum publico peccador, vzureyro, ou amancebado, diz, q̄ se confessou de tuas vzuraz, &c. *quia talia peccata, licet publica, vt per confessionem cognita propalantur.*
- quinto, dizer não o quiz absolver, porque não quiz restituir, deyxar a manceba, &c. Ainda dizer: este se confessou, porem não o absolvi, he cótra o sigillo do Sacramento; porque indirectamente se mostra, que não estava disposto.
- sexto, & vltimo caso em que, *teste Henriquez*, se quebranta indirectamente este sigillo, he disser, que Pedro: v. g. se confessou commigo, & importa muyto, que o não sayba seu Confessor, por razão de alguma mà lo spcyta, que pode caular: *quia omnis manifestatio etiam indirecta est odiosa.*

CAPITVLO II.

Do exame acerca da confissão.

I. Preg.

O

po de Paicoa?

Que não tem consciencia de peccado mortal, terá obrigação de confessarte dos veniays em tem-

- R. Que não, *quia teste Soto, nullum sacramentum directè est contra venialia*; & se o preceyto Divino não obriga a confissão ao que não tem peccado mortal, tampouco o obriga a Igreja. O mesmo entendem alguns, quando ha jubileo, que ordena a confissão, porque se entende de materia necessaria, como são os peccados mortays, & não da voluntaria, que são os veniays. *Soar. disp. 52. sect. 3. quest. 5. & alij.*
2. P. Tem obrigação de confessar-se o Pontifice?
- R. Que por preceyto da Igreja, *Comnes viriusquè sexus, não tem obrigação, quia par in parem non habet imperium. Ricard. 4. dist. 17. c. 2. art. 4.* Porem por direyto Divino, *qui Pontifex inferior est tenetur, Abbas cap. omnis.*
3. P. Quando tem os meninos obrigação de se confessar?
- R. Quando hão chegado ao vzo de razaõ, convem a saber, a os sete, ou outo annos de idade, & prudentemente se julga, que conhecem a virtude do Sacramento. Quando ha duvida de se algum menino aja chegado ao vzo da razaõ, & tem sete, outo, ou nove annos, deve o Confessor absolvello debaixo de condiçãõ (si es capaz) principalmente se se advertte, que não se porta com devoçãõ, & conhece a malicia do peccado, nem a virtude do Sacramento. Porem quando insta o preceyto Divino, como em o artigo da morte, os deve confessar depouys dos seis annos de idade, pello perigo em que podem estãr de condenar-se.
4. P. Hè obrigação confessar logo que se comete o pecca-

o peccado ?

R. Regularmente basta fazer acto de contrição com propósito de se confessar a seu tempo, para porle em graça.

Disse *regularmente*, porque em perigo de morte, ou havendo de comungar, ou sabendo provavelmente, que não haverá outra vez Confessor em todo o anno, ha obrigação de confessarse logo, porque ha preceyto de confessar *semel in anno*. Toled. l. b. 6. cap. 11.

5. P. Não se confessou huã pessoa dentro do anno, do peccado mortal, que cometeo em elle, poderá dilatar a confissão até o fim do anno seguinte ?

R. Está obrigado a confessarse logo em tendo commodidade, *alias* estará em peccado continuo; porque este preceyto não está atado a alguma parte determinada do anno; passada a qual não obrigue, senão sempre obriga, até que se cumpra passado o anno. O mesmo se diz acerca da comunhão.

6. P. Satisfaz com o preceyto da Igreja, fazendo mã confissão ?

R. Que não, porque a Igreja pede confissão verdadeyra; se bem, que aquelle que se fosse a confessar com boa Fè, cuydando que se confessa bem, ainda que por falta de disposição fosse a confissão mã, poderá dilatalla ao anno seguinte, porque sua confissão ha sido *saltem materialiter* verdadeyra.

Aqui se offerece logo advertir, que se hum penitente se chegasse a confessar a semana sancta, ao tempo q obriga a comunhão annual, & dissesse, que havia

quatro, ou cinco annos, que não havia feyto confissão bem feyta, & juntaméte havia comungado sempre indignamente; lhe ha de preguntar o Confessor (para saber quantos peccados tem feytos em todo este tempo) quantas vezes ha confessado, & comungado? E se responde, que não mays que huã vez cada anno, saberà, que cada anno ha cometido, ao menos trez peccados mortays. O primeyro, comungando indignamente, os outros dous em o Sacramento da Penitencia, porque mintiò em materia grave, cometendo sacrilegio, & porque não ha satisfeyto com o preceyto da Igreja, que manda, que cada anno se confessem os fieis: fora de que incorreo tambem em excomunhaõ, se lha haõ intimado, ou se he reservada, ou *lata*, como costuma ser em alguns Bispados, & tenão, ella de si he *ferenda*; & assim não a incorre atè que o declarem, & se o declaram, se segue outra multidão de peccados: porque todas as vezes que faz huã cousa, da qual priva a excomunhaõ (como dirèmos em a materia das censuras) faz hum peccado mortal, ou venial, segundo aquillo de que priva a excomunhaõ.

Muytos ha, que bebem como agua semelhantes peccados, ouvem Missa os Domingos, ou Festas, &c. ficando privados da communicação *in Divinis*, &c. Procure o Confessor dezenganalos, que por ventura, sabendo semelhantes penitentes os efeytos das censuras, lhe venha este conhecimento a servir de freyo, & de estímulo, para que layam do mão estado

estado em que vivem.

E se por ventura o penitente confessou, ou comungou mays vezes, havia feyto mayores peccados, & mays; pello que se o Confessor vir, que está bem disposto, absolvaõ primeyro da excomunhão, em que por ventura houvera incorrido, & depoys dos peccados.

Tambem se advirta, que alguns dos que por estar enlaçados em seus vicios, não satisfazem com o preceyto da Igreja, costumão pedir a outros o seu escripto da confissão, para enganar assim a o Parroco; & por haver visto muytos, que não fazem escrupulo em hir comungar outras vezes, para cobrar outros escriptinhos, & dallos a estes, que lhos pedem, digo: que peccam muy gravemente, porque os fomentaõ em seu mão estado, & tambem são causa de que o Pastor não possa exercitar seu officio, & reconhecer a suas ovelhas.

7. P. Aquelle que por alguma causa dilatarou a confissão para o anno seguinte, poderà satisfazer com a obrigação de ambos os annos com huã confissão.

R. Que sim: porque já he amigo de Deos, que he o fim da confissão. *Dian. 4. par. tract. 4. resol. 296.*

8. P. Que requisitos, & condiçoens se requerem para a confissão.

R. Muytos poem os Doutores, para que a confissão seja frutuosa, que se contem em estes versos.

*Sit simplex, humiles, confessio, pura, fidelis,
Atque frequens, nuda, discreta, libens, verecunda,
Integra, secreta, lacrymabilis, accelerata,
Fortis, & accusans, & si pareret parata.*

Porem de todas ellas, trez sómente são necessarias precisamente, que são, que seja inteysra, dolorosa, & verdadeyra.

9. P. Como fará o penitente sua confissão inteysra?

R. Fazendo primeyro exame de sna consciencia, comensurando a sua capacidade, & entendimento, tempo de que não se confessou, & modo de viver, reduzindo a memoria a diversidade, circunstancia, & numero de seus peccados, não confessando algum peccado, que não cometeo, nem o duvidozo por certo, ou o certo por duvidozo.

10. P. Pode ser valida a confissão faltando o exame da consciencia?

R. Que gèralmente faltando he nulla; porem *per accidens*, pode ser valida, & verdadeyra. Primeyramente, quando algum se confessa só de peccados veniays, ou mortays huã vez confessados, & esta pessoa he de temeroza consciencia, porque este exame, só se requere para a confissão necessaria, & não para a voluntaria. Em segundo lugar, quando o penitente o não pode fazer por impotencia fisica, ou moral; & assim o que està em artigo de morte, pode ser absolto só com dâr mostra de arrependimento, & pode ser ajudado do Confessor o enfermo,
a quem

a quem o aperto da infirmitade não dà lugar a cuydar. Tambem os meninos, que não sabem, que cousa he exame de consciencia, & os rusticos, & lauradores, que o não sabem fazer, & melhor se confessaõ, quando os examina o prudente Confessor, procurando, que as perguntas que lhes faz, seja sua confissaõ inteyra, *formaliter*. Porem façaos confessar primeyro os peccados de que rudamente tem feyto exame: & se com tudo isso recusaõ de confessar per si peccado algum senão somente os que lhes preguntarem, em tal caso, aconselhão communmente ao Confessor, que os lance da confissaõ, por não haver posto alguma diligencia para obrigar-se a ella.

II. P. Sabeis algum breve modo de exame, que comprehenda os peccados communs, & que de ordinario se offerecem em este Sacramento, para poder suprir o exame de algum ignorante?

R. Preguntarlhehia pellos Mandamentos da ley de Deos; & primeyramente em o primeyro: Se sabe a Doutrina Christiãa, & os mysterios de nossa Santa Fè.

Se duvidou da Fè deliberadamente, ou cometeo algum peccado de heregia,

Se deixou de tèr firme esperança em a misericordia de Deos, em ordem a sua salvaçaõ.

Se vsou de supresticoens, maleficios, adevinhaçoens, ou quiz differir a penitencia, & emenda de sua vida para a velhice, & hora da morte, com a esperança da Divina misericordia, que he peccado mortal, pello peri-

perigo a que se poem da condemnação, porque tanto menos costumão os homens confiar da Divina misericordia em a morte, quanto com mayor audacia, & presunção se deram a os vicios em a vida.

Se cometeo algũ peccado cõtra lugar sagrado, violádo a immuidade da Igreja, furtádo cousas sagradas, &c.

SEGUNDO MANDAMENTO.

Não jurarás.

SE ha jurado cõ mentira, ou em duvida, ou por costume, sem atender a se era verdade, ou mentira?

Se deyxoy de satisfazer as penitencias, & votos?

Se votou, ou jurou de faver algum peccado, como de vingarse, & se teve intento de o cumprir, que são dous peccados?

Se ha jurado de fazer alguma cousa boa, como de dàr esmola, de castigar a os filhos, &c. sem proposito de o pôr em execuão.

Se disse alguma blasfemia contra Deos, & seus Santos, & se foy heretica, he circumstancia, que muda especie.

TERCEIRO MANDAMENTO.

De guardar as Festas.

SE quebrantou as Festas com obras mecanicas, & servis?

Se

Se deyxou de ouvir Missa por sua culpa, ou a ouvió com pouca devoção, & muyto destraimento ou a não ouvió inteyra, ou foy causa de que outros a não ouvissem, ou estivessem falando a ella?

Se deyxou de jejuar os dias, que ordena a Igreja, ou comeo carne em dias prohibidos?

Se estando enfermo, ou sam, perdeu a saúde por comer demasiado, ou se embebedou, &c.

Se deyxou de rezar o Officio Divino, & horas Canonicas, &c.

Se recebeu algum Sacramento em estado de peccado mortal, ou se confessou sem dor, & proposito verdadeiro da emenda, ou deyxando algum peccado mortal por vergonha, & pejo.

Se estando excomungado, communicou com os demays *in Divinis*.

QUARTO MANDAMENTO.

Honrar Pay, & Mays

SE honrou a seus Pays, & superiores, se sonbou delles, & lhes disse palauras de escarneo, ou affronta; se os não ha socorrido estando em necessidade?

Se deyxou de obedecer a seus mandamentos em cousa grave, & de impottancia?

Se teve cuydado de sua familia, molher, & filhos?

Se injuriou, & tratou mal a molher, ou a argue de ciumes indiscretos?

QVINTO

QUINTO MANDAMENTO.

Não matarás.

SE desejou deliberadamẽte algum damno a seu proximo, ou a si mesmo?

Se se expoz a grave damno de vida, ou alma?

Se se alegrou do mal do proximo, ou lhe pezo de sua prosperidade por inveja?

Se esteve em enimizades, & odios, ou deyxou de tratar com os vezinhos, com muyto escandalo, & q̃ tẽpo?

Se teve desejo de vingarse, ou realmente se ha vingado das injurias, & agravos, &c.

Se matou, ou dezejou matar, ou lançou maldiçoens de coração?

Se maltratou, ou ferio, ou sayò a desafio?

Se procurou o abortto de alguma molher pejada, ou foy causa de que perigasse a creatura?

Se por faltar a seu officio, foy causa de algũa morte, ou dãnno corporal, ou espirital por razãõ de escandallo activo, ou passivo, por omissãõ culpavel de suas obrigações caulou directa, ou indirectamẽte dãnno de cõsideraçãõ?

SEXTO MANDAMENTO.

Não fornicarás.

SE teve pensamentos deshonestos, voluntariamente consentidos, osculos, ou tactos com outrem, ou consigo?

Se

Se teve algum acto consumado com solteyra, casada, parenta, ou donzella? Com quem tinha voto de castidade, ou teve desejo determinado de cometer semelhantes peccados?

Se teve poluçaõ, ainda que indirecte, voluntaria?

Se foy causa de que outros cometessem semelhantes peccados?

Se com adornos, visitas, bayles, & musicas, com cartas, ou dadas procurou para si, ou para outros, ou aconselhou algum destes peccados, ou não os estorvou podendo?

Se teve complacencia de algum peccado cometido, ou pezar de o não haver cometido?

Se se deleyrou cõ ver, ou lèr cousas torpes, & lascivas?

Se cometeo algum peccado contra a natureza de sodomia, bestialidade, &c.

*SEPTIMO MANDAMENTO.**Não furtarás.*

SE furtou, ou roubou os bens alheyos, ou foy causa de damno?

Se restituyò podendo, ou deyxou de guardar a ordem da restituizaõ?

Se deyxou de pagar os dizimos, ou deyxou de satisfazer algum testamento.

Se por conselho, favor, ajuda, &c. foy causa de algum furto, ou damno notavel?

Se

Se defraudou ao proximo em jogos, cõpras, ou vèdas?
 Se em algum contrato vzou de enganno, vzura, ou não guardou o prometido?

OVT AVO MANDAMENTO.

Não alevantarás falço testemunho.

- S**E mormurou do proximo, levantandolhe algum falço testemunho, ou se descubrio algum defeyto, ainda que verdadeyro, que fosse occulto?
 Se tirou a fama, ou honra com libellos, pasquins, ou palauras affrontozas?
 Se escarneceo do proximo, ou lhe disse palauras de escarneo, & contumelia?
 Se jurou ante o juiz com mentira, ou sendo legitimamente citado callou a verdade?
 Se foy causa com palauras, ou outras acçoens de que outros mormurassem da honra do proximo?
 Se revelou os segredos alheyos, graves, & de importãcia, ou abriu as cartas, entédedo, ou devêdo entéder, q̃ continhaõ cousas de segredo; & concideração?
 Se disse mentiras, em prejuizo, & damno do proximo, que qual he o damno tal he a mentira?
 Se julgou temerariamente, sem fundamento, & com plena deliberação, sem duvida alguma ao proximo em cousa grave?
 Se disse secretamente mal de outrem, por semear discordia, & tirarlhe os amigos, &c. he grave peccado; porque entre os bens da fortuna, o de mayor preço he a boa amisade.

EXAME DE CASOS PARTICULARES,
& repentinos, que costumão succeder em os
Mandamentos.

B Em me parece este breve metodo de exame; por-
rem dizeyme agora a cerca do primeyro Man-
damento huás perguntas que se me offerecem.

I. P. Que fará o Confessor se topa com hum peni-
tente, que diz, que não sabe a Doutrina Christiãa; &
que outros Confessores o não hão reprehendido,
nem examinado com este cuydado?

R. Que ha de instruyrlo, & explicarlhe o Mysterio da
Sanctissima Trindade, & Encarnação, & dezi-lhe,
que Deos premea a os justos, & castiga a os mãos;
encarregandolhe, que daqui endiante sayba o que
lhe ensina muyto bem; & juntamente lhe ensine os
Mandamētos da ley de Deos, & os da S. Igreja, com
os demays Arrigos de nossa Santa Fè, por sua or-
dem, ou ao menos divididos, & o absolva de seus
peccados. Se bem sendo menino, rustico, & muy
ignorante, raras vezes haverà peccado mortalmen-
te em os não saber, porque de ordinario inculpavel-
mente os ignoraõ.

I. P. Como se ha de haver o Confessor, quando acha
a algum homem em o artigo da morte, que não sa-
be os mysterios da Fè?

R. Que se não està em estado de aprender todos os
mysterios, q̄ he obrigação de saber, lhe deve declarar
os trez mylterios, que são necessarios, *necessitate sa-
lutis,*

lutis, comvem a saber, que ha hum Deos que premea os justos & castiga os maos. O segundo, o mysterio da Santissima Trindade; & o terceyro da Encarnação do Filho de Deos; & depouys disto, deve dispor-lhe, que fassã hum acto de Fè explicita dos mysterios de nossa Santa Fè, & creya com Fè implicita tudo o que crê, & encina a Santa Igreja de Roma, & que se acule de tẽr tanto esquecimento de cousas tão importantes. *Sanch. tom. 1. lib. 2. cap. 3. num. 23.*

3. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que se acusa de haver cometido peccado de heresia?

R. Que para saber o que deve fazer, havemos de supôr, que a heresia se divide em mental, & externa. A mental, he hum erro voluntario do entendimento, contra alguma verdade da Fè, affirmado com pertinacia, por aquelle que a recebeo.

A externa, he o mesmo erro; porem manifesto por sinais exteriores, bastantemente expressivos da heresia, & nascidos de máo affecto, que he heresia formal.

Isto presuppõsto, se a heresia ha sido mental meramente, ora affirmando interiormente algum erro, ora duvidando pertinazmente em algum artigo da Fè, o pode, & deve absolver, tendo dõr, & proposito verdadeyro da emenda. Porem havendo sido interior, & exterior juntamente, não o pode absolver (fora do artigo de morte) como dissemos assima tratando do poder do Confessor; senão que se deve

deve remeter a os senhores Inquisidores.

4. P. Que juizo ha de fazer o Confessor do peccado do penitente, que se acusa de haver defacatado, & ultrajado os Sacramentos, adorãdo ao demonio, pisando as Reliquias, &c?

R. Perguntelhe, se teve então erro em o entendimento, ou o fez em desprezo de nossa Santa Fè, & se diz, que não, tambem o pode absolver, se o seu peccado não he algum dos reservados ao Bispo, ou Inquisição, & tem a Bula da Cruzada, porque ha sido peccado gravissimo de sacrilegio, & não de heresia. Estes, & semelhantes peccados costumão cometer muytos dos feyticeytos, & bruxas, levados de huã cega paixão, & para aggradar ao demonio; & não tanto com erro do entendimento, quanto movidos de particulares motivos. *Cancel. myst. tract. 5. fol. 703.*

5. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que padece tentaçoes contra a Fè?

R. Deve animalo, a que resista, & faça actos contrarios, propondo firmemente, querer antes morrer, q̄ deyxar de crêr o que manda a Santa Igreja Romana; & q̄ lhe pode servir de grãde consolação, que o não obrigaõ a que entenda os altos mysterios da Fè, senão que os creya; & assim chama Iesu Christo bemaventurados, não a os q̄ virão, senão a os q̄ creerãm.

6. P. Donde poderã colegir o Confessor, que a supreltição, & vaã observação, & outros peccados deste genero, são peccados mortays, & que vem por arte

do demonio, os varios effeytos que por tays meynos se cauão?

R. Que dando total credito as suprestiçãoens, he peccado mortal; & não acusa a os simples, & ignorantes sua boa fê, quando depouys de auitados do Paroco, Confessor, ou Pregador lançam lortas, crem em sonhos, & agoyros, curaõ por ensalmos, & palauras apocrifas, & incertas, & vzaõ para seus negocios de varios meynos, que nem tem virtude natural, nem saõ ordenados de Deos, nem de sua Igreja para tays effeytos; porque a estas, & semelhantes accoens conçoerre o Demonio por pacto implicito.

Bonacin. in præcept. Decal. dist. 3. quæst. 5. par. 4. num. 23. & alij.

7. P. Como ha de examinar o Confessor as bruxas, & feyticeyros?

R. Primeyramente, fora de varias suprestiçãoens que costumãõ cometer, lhes deve preguntar, se vzaõ de seus maleficios com fim de odio, ou vingança para que restaurem primeyro (se podem) os danos causados com seus feytiços; & se por ventura ha fendo com fim de fazerse finalados em virtude, & santidade, he hipocresia sacrilega.

Em segundo lugar lhes deve preguntar, se adoraraõ ao demonio, renegataõ de Christo, & dos Sacramentos? Se vzaõ de cousas sagradas, como de agua benta, da Eucharistia, &c. o qual fora do peccado de sacrilegio, he tambem heregia, quando pertinamente crêm, que conduzem para sua arte?

Terceyramente lhes pregunte das blasfemias contra Deos, & seus Santos.

Em quarto lugar, dos peccados de torpeza, cometidos com o demonio: & sobre tudo, lhes deve mandar, que dissolvaõ o pacto, se o tem feyto com o demonio, & que queime primeyro seus liuros, sedulas, & os demays instrumentos de arte taõ nefanda, & abominavel comercio. E se por ventura o demonio lhes tem colhido alguma firma, naõ he necessario obrigarallo a que a torne: porque o pacto bastantemente se dissolve com a penitencia. *Soar. Sanch. Filuc. Bonacin. dist. 4. quest. 5. par. 5. & alij.*

8. P. Que peccado comete o que consulta a hum Astrologo sobre cousas perdidas, ou futuros contingentes, que dependam da liberdade, & livre alvedrio?

R. Comete peccado de sacrilegio, & deve denuncialo a os Inquisidores da suprema Inquisiçaõ, se conhece que o que disse naõ pode sabello senão por pacto, ou arte do demonio: assim o mãda em seus edictos.

Disse: *se conhece*; &c. porque ay alguns que se prezaõ de Astrologos, & para deyxar a os do vulgo contentes, lhes dissem alguma patranha; & como por isto senão conhece que tem pacto com o demonio, naõ haõ de ser denunciados, se bem merecem, que os castigue a justiça por embusteyros.

9. P. Que deve mandar o Confessor ao penitente que diz que sabe, que huã pessoa he herege?

R. Deve mandar, que a denuncie a S. Inquisiçaõ, ainda

que o crime seja occulto, ou seja dabaixo de juramento, ou de qualquer segredo. (nã sendo o da confissão) em esta materia nã deve dissimular com ninguém, ainda que seja pay, & may.

10. P. Devese fazer esta denunciação antes que o Confessor absolva ao penitente?

R. Que sim, podendo fazella antes. Se bem he provaavel, que sendo o penitente fidedigno, & promete, que logo no mesmo ponto denunciara, & o caso he capaz de tardança, pode o Confessor absolvello primeyro. *Bonacin. tom. 1. tract. de cens. art. 22. quest. 6. par. 1. Dian. 1. par. tract. 4. & alij.*

11. P. Ha lugar de reprehensão fraterna em o peccado de heresia?

R. Sendo a heresia maliciosa, nã admite correccão fraterna; porque poderà danar mays que aproveitar. Porem se algum por ignorancia, ou inadvertencia cahisse em heresia, se poderia usar primeyro da ditta correccão a qual se tivesse effeyto, nã haveria obrigação de denunciar: *Quia cessante fine legis, cessat lex.*

Breve explicação dos Artigos de nossa Santa Fè.

HE cousa constante, & assentada, que os Curas, & os que tem a seu cargo cuydado de almas, tem obrigação de ensinar a os meninos de sua Paroquia a Doutrina Christãa, & os principios de nossa Sãta Fè Catholica, & obediencia para com Deos, &

seus

seus pays : Assim o ordena expressamente o Concilio Tridentino, & huã constituição de Pio V. taõ apertada, que julgão commumente os Doutores, q̃ o Parroco, que em isto for remisso, pecca mortalmente. *Trid. sess. 24. cap. 4. de reform. Posevint. de offic. Cur. cap. 3. num. 2. & aly.*

E para que todos tenhaõ mays a maõ hum metodo facil, & breve, quero pòr aqui hum ressumo dos Artigos, & illustrallos com hũas comparaçoens, & exemplos, para que os meninos os saybam, não só implicita, senão tambem explicitamente, & com sentido.

E suppondo, que são catorze os Artigos de nossa Santa Fè, digo: que se chamaõ Artigos, porque em elles se dividem os mysterios principays della: Chamañse da Divindade os sete primeyros, porque pertencem a Deos em quanto Deos, & os outros sete da Humanidade, porque pertencem ao Filho de Deos em quanto Homem.

O primeyro, *Crer em hum sò Deos todo poderoso*: Em este Artigo, qualquet Christaõ està obrigado a saber, & crer, que temos hum Deos trino em pessoas, & hum em essencia: isto quer dizer, que ainda que ha trez pessoas, não ha mays que hum Deos, & este todo poderoso, a quem nenhuma coula he impossivel.

O 2. *Crer que he Padre*: Em este Artigo està obrigado a saber, & crer, que das trez pessoas a primeyra he Pay: chamasse, & he Pay, porque desde a eternidade, por obra de seu entendimento, gerou ao Filho,

que he o Verbo Divino; de maneyra, que conhecendo se o Pay a si mesmo, gerou com seu entendimento hum conceyto substancial seu, que he seu Filho, que por isso se chama *Verbo Divino*, porque como nos outros mesmos, vendo nos a hum espelho produzimos huã imagem accidental nossa: o Pay vendo se em o espelho de sua Divindade, produz huã imagem substancial sua.

O 3. *Crer que he Filho*: Em este Artigo està obrigado a saber, & crer, que das trez Pessoas a segunda he, & se chama Filho, porque foy gerado pello entendimento do Pay, como ja fica ditto, & he verdadeyro Filho seu, & consubstancial.

O 4. *Crer que he Espirita Santo*: Em esto Artigo està obrigado a saber, & crer, que a terceyra Pessoa he o Espirito Santo, & chamasse Espirito Santo, porque procede de entrambos: de maneyra, que conhecendo se o Filho, & Pay se amaõ, & produzem hum amor substancial, que he o Espirito Santo, taõ Santo, taõ eterno, taõ bom, & taõ poderoso como o Pay, & como o Filho, & as duas Pessoas como huã só, & huã só como todas trez: ao modo, que assim como o Sol produz huã luz accidental, produzira outro Sol como elle, & destes dous Sões hum rayo de fogo.

O 5. *Crer que he Creador*: Em este Artigo està obrigado a saber, & crer, q̃ este Deos que havemos ditto, trino em Pessoas, & hum em essencia, creou todo o visivel, & invisivel, homens, & Anjos, &c. ficando he

outras

outras muytas cousas, que crear, & depouys de creadas, as rege, & governa com sua Divina providencia, vontade, & querer.

O 6. *Crer que he Salvador:* Em este Artigo està obrigado a saber, & crer, que Deos nos dà graça, perdoa os peccados, & justifica as almas.

O 7. *Crer que he Glorificador:* Em este Artigo està obrigado a saber, & crer, que Deos premia a os bons, & castiga a os maos; pouys beatifica em premio com sua presença, & castiga em pena com sua ausencia, & com o Inferno.

§. II.

Os Artigos da Santa Humanidade.

O Primeyro Artigo, que pertence à Humanidade do Filho de Deos, em quanto homem, he: *Crer que Iesu Christo Senhor nosso, soy concebido por obra do Espirito Santo:* Em este Artigo està obrigado a saber, & crer o Christão duas cousas: A primeyra, que a segunda Pessoa da Santissima Trindade, que he o Filho de Deos, se fez homem: A segunda, como se fez homem por obra do Espirito Santo, que formou o corpo de Christo do purissimo sangue da Virgem MARIA, sem obra de varaõ: Creou a alma de Christo, vnio à ao corpo, impedio, que não houvesse pessoa creada, & em seu lugar vnio aquella natureza sem pessoa creada a Divina do Filho; de maneyra, que como em quanto Deos tinha Pay sem May, em quanto homem, veyo a tèr May sem Pay.

O segundo, *Crer que nasceo da Virgem MARIA*: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo nosso bẽ esteve nove mezes como as demays creaturas em as entrânhas purissimas da Virgem MARIA Senhora nossa; & ao fim delles nasceo (ficando ella tão pura, & tão perfeyta, como se jamays houvera concebido, com a gloria de Mãy, & coroa de Virgem:) Ao modo que o Sol, com seu rayo, costuma entrar, & sair por huã vidraça, sem fazerlhe lezaõ alguma; assim pôde a virtude Divina, sem romper hum corpo, fazer que outro se penetre, & passe por elle, como entrou Christo a visitar os Discipulos estando cerradas as portas, & sahió do Sepulcro sem tirar a campa.

O terceyro, *Crer que padesceo morte, & Payxaõ*: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo nosso bem, por remir ao genero humano do peccado, & escravidão do demonio, morreo morte de Cruz; morreo em quanto homem, que era mortal, & passivel, não em quanto Deos, que assim he impassivel, & immortal; porem disse, que Deos padesceo, & morreo, &c. porque as acçoens se attribuem as pessoas, & Christo he Pessoa Divina.

O quarto, *Crer que desceo a os Infernos*: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que a Alma Sacratissima de Iesu Christo nosso Senhor, depoy de se haver apartado do Corpo, porem ficando vnida a Divindade, ou Pessoa do Verbo, desceo ao seyo de Abrahão, & a todos os justos, que estayão bastante-
mente

mente purgados, alumiou com a luz de gloria, & vi-
rao entao a essencia Divina, que foy ficar bemaven-
turados, & em o Paraizo. Tambem em este Artigo
esta obrigado a saber, & juntamente crer, que ha
Ceo, Inferno, Limbo, & Purgatorio.

O quinto, *Crer que resuscitou ao terceyro dia*: Em este Ar-
tigo esta obrigado a saber, & crer, que Christo nosso
Senhor morreo em festa feyra de tarde, & em Do-
mingo pella manhãa resuscitou por sua propria vir-
tude, tornando-se a juntar, & vnir seu Corpo, & sua
Alma como antes estava, para nunca mays morrer,
nem padecer.

O sexto, *Crer que subio a os Ceos, &c.* Em este Artigo esta
obrigado a saber, & crer, que ao fim de quarenta dias
depoys de sua resureycao subio em virtude propria
a os Ceos: & dizerse, que esta sentado a maõ direyta
de Deos Padre, quer dizer, que em quanto Deos,
tem igual gloria com o Pãy, & em quanto homem,
mays que todas as creaturas: porque em Deos, co-
mo he Espirito, naõ ha maõ direyta, nem esquerda.

O septimo, *Crer que virã a julgar vivos, & mortos*: Em
este Artigo esta obrigado a saber, & crer, que Chri-
sto Senhor nosso em o fim do mundo virã a tomar
residencia a os homens, se fizeraõ bem, para premia-
los, & se obrarã mal, para castigalos. O dizerse, que
julgarã vivos, & mortos, se entende, a os vivos em a
graça, & a os mortos pella culpa, porque corporal-
mente todos ham de morrer.

Todos estes Artigos se contem tambem em o Credo, ainda que mays resumidos: & assim julgo, que os que os sabem bem, não tem obrigação de baixo de peccado grave de sabellos por sua ordẽ, como imagina o vulgo, *quia habent ut continent;* & *contentum*: & he advertencia para alivio dos rudos, que muytas vezes se embaraço em dizellos: & ainda tenho visto muytos dos entendidos, que os ignoram. Sò restaõ cinco cousas, que saber do Credo.

A primeyra he, *Crer em a Santa Igreja Catholica*: Isto quer dizer, que cremos a Congregaçoõ de todos os Fieis, que tem recebido o Bautismo, & tem a Fè de Christo, que he huã, porque o Deos que adora, he huã; a Fè, & Religiaõ com que o serve, he huã; o Bautismo, que he a porta para entrar em ella, he huã. He *santa*, porque foy santificada com a langue de Christo, & contem todos os meynos de nossa santificaçoõ, & pella ley que professa, as ceremonias, & os Sacramentos saõ santos.

Chamasse *Catholica*, porque he vniversal, & abraça a todos os Catholicos, de sorte, que quem se apartar della não se salvarà.

A segunda he, *Crer em a Communicaçoõ dos Santos*: Quer dizer isto, que os membros deste Corpo mistico da Igreja, que estaõ vnidos, não sómente pella Fè, se não pella càridade, communicaõ huns a outros seus bens espirituays, & satisfacaõ de suas boas obras.

A terceira he, *Crer em a remissão dos peccados*. Quer dizer, que em quanto o homem viver em esta vida, por mays peccados que tenha cometidos, não ha de perder a esperança de ser perdoado; porque ao mesmo instante q̄ de veras se converter a Deos, ou por acto de contrição, ou pellos Sacramentos, lhe perdoa suas culpas: & se incluye este Artigo em o sexto da Divindade, que diz: *que Deos he Sanctificador*.

A quarta he, *Crer em a resurreycão da carne*: Isto he, que em o fim do mundo, quando Deos vier a julgar todos os homens que forem mortos, resussitarão com o mesmo corpo, & alma que tiverão, por virtude, & poder de Deos, para que cada hum seja premeado, ou castigado conforme tiver merecido: como tambem se declara em o septimo da Divindade.

A quinta, & vltima he, *Crer a vida perduravel, & eterna*: Isto he, que será eterna a gloria, ou a pena; & o para sempre, que ainda a os mayores Santos atemoriza.

Todos estes Artigos, & verdades havemos de confessar, & crer com Fè sobrenatural, & Divina, porque Deos assim o diz, & he autoridade proposta pella Igreja.

§. III.

OS Curas, & Parrochos, como tambem os pays ham de procurar, que os meninos saybam os Mandamentos da ley de Deos, os preceytos da Igreja, & os lete Sacramentos: porque assim como o

Chri-

Christão, chegando a tẽr vzo de razão, fica obrigado a saber o que ha de crer, & he necessario para salvarse, *necessitate medij*, deve tambem tẽr noticia do que deve obrar, & o que ha de receber, *necessitate precepti*; & se não sabe os dez Mandamentos, &c. difficilmente os pode guardar.

CAPITULO III.

Exame do Confessor, acerca do segundo Mandamento.

1.º Preg. Que he juramento?

Resp. **Q**ue he juramento? *Invocatio Divini testimonij in dicti alij cujus confirmationem.* Chamar a

Deos por testemunha, para confirmar o que diz; ora se faça explicitamente, chamando por seu nome, ora implicitamente, jurando pelas creaturas de Deos, em quãto resplãdece em ellas sua bondade, poder, & sabiduria, *Ledes. num. 2. fol. 557. n. 11. & alij.*

2.º P. Quantos modos ha de juramento?

R. Quatro: *Affertorio*, quando se afirma com juramento alguma cousa presente, ou passada?

Promissorio, quando com juramento se promete alguma cousa futura.

Comminatorio, quando se jura ameaçando.

Execratorio, quando pondo-se a pena, ou lançando se mal-dição, se afirma, ou nega alguma cousa. *Comm. D.D.*

3.º P. He licito jurar?

R. Que

R. Que sim, como se jure com as condiçoens, que pede o juramento: convem a saber, com verdade, justiça, & necessidade, ou discricão; porque então he acto Religioso. *Comm. DD,*

4. P. Como pecca o que jura sem discricão, ou necessidade?

R. Regularmente comete peccado venial, porque não he grave irreverencia.

5. P. Que peccado comete o que jura sem verdade?

R. Comete peccado mortal, ainda que seja em cousa leve: mas antes, como diz *Medina*, he mayor peccado, porque traz a Deos por testemunha em cousa que tão pouco importa.

6. P. Que he a verdade em o juramêto promissorio?

R. A intençaõ, de maneyra, que o que promete com juramento sem intençaõ, & animo de satisfazer, pecca mortalmente. *Sol. lib. 8. de just. art. 3. in solut. ad 3.*

7. P. Pecca mortalmente o que não cumpre o juramento em cousa leve?

R. Que não.

8. P. Porque pecca mortalmente o que affirma, ou nega com juramento cousa leve, & não pecca mortalmente o que não cumpre o prometido em cousa leve?

R. Porque em este segundo caso, não se acha perjurio, & mentira, como em o primeyro, senão q̄ só falta a fidelidade, a qual em cousa leve não obriga a mortal, como nem a materia leve em o voto, *de quo infra.*

9. P. Jura huã pessoa, que fará tal penitência, se cahir em tal

- tal peccado, como le entende?
- R. De só a primeyra vez que peccar: senão he que pretendesse expressamente obrigar-se a todas as vezes, que peccar.
10. P. Iuro em materia grave, posso limitar a obrigação só a peccado venial?
- R. Que não; porque não depende de minha vontade (feyto o juramento) a obrigação de o cumprir. Daqui se infere, que quando he de tanto momento a materia que *secliso* juramento, he suficiente para ducir obrigação grave, serà perjurio mortal quebrantar o juramento, que he bom principio para saber quando peccam gravemente, ou leve, os juizes em quebrantar algum estatuto jurado.
11. P. He licito jurar *amphibologicè*, & com segunda intenção?
- R. Que quando he licito vzar de segunda intenção, porque ao proximo, ou a mi me importa, posso jurar assim, & he só peccado venial jurar *amphibologicè*, sem causa alguã: Com tanto, que não seja com escândalo em danno de terceyro, ou em juizo, perguntando o juiz, conforme o direyto; porque em semelhante juramento, falta sómente a discreção. *Sanch. lib. 3. cap. 6. num. 22. & alij.*
12. P. Quando pergunta o juiz, segundo o direyto?
- R. Quando tem huã teste munha fidedigna, ou outra semiplena prova, ou está infamado o reo, ou em consciencia, não pode negar a verdade.
13. P. Que fará o Confessor com o penitente que tem

por vzo jurat com mentira, ou em dũ vida?

R. Hans dizem, que se lhe retarde a absolvição: outros que não, se o leuão a mal. Se o costume he muy envelhecido, & remisso o proposito da emenda, neguesselhe, convencendoó, & reprehendendoó de sua pouca disposição. *Henr. lib. 1. cap. 24. nu. 4. & alij.* O mesmo se entenda com o que jura repentinamente por costume, sem reparar se he verdade, ou não; porque pecca mortalmente, pello perigo de perjurar, ainda que succeda ser verdade: mas ao que jura, & vota por mão costume, & ao tempo de arrojar se a jurar, não tem malicia, nem reconhece o peccado de jurar com mentira, não se lhe deve negar a absolvição, porque não pecca mortalmente: senão amoestallo, que se acuse da negligencia que tem, de lançar de si este mão costume.

14. P. O que por medo, ou ameaço, que lhe faz hum ladrao, jura de lhe dar cem cruzados, terá obrigação de pagar despoys?

R. Que sim, poys fazendo o contrario, não guarda a fidelidade, que deve a Deos, & a seu santissimo nome. Se bem pode o Bispo, & tambem qualquer Confessor aprovado, comutar o juramento com a Bula; porque semelhante juramento, mays tem razão de voto, & de juramento feyto em favor de Deos, que em proveyto do ladrao: *Latro enim per injustitiam nullum jus acquirit.* Assim respondi em Salamanca quando me examiney de Confessor; & a replica que se me fez, foy: Que faria o que houvesse feyto

feyto semelhante juramento a hum Mouro, que vido que não se lhe pagavão os cem cruzados, blasfemaria da Religião dos Christãos, por lhe parecer, que não guardavão seus juramentos? Respondi, que podia, & devia avizallo, de que cá entre nos têmõs leys justas, que nos desobrigão de pagar o que por medo, & ameaças injustas se promete, & que o seu escandallo era meramente passivo.

15. P. Ha alguns casos em q̄ não obriga o juramento?

R. Ha muytos, que se podem colher deste principio, quando a materia jurada se muda de tal sorte, que a promessa não obriga o juramento: *Quidam dicunt promissio rebus notabiliter mutatis non obligat, sed nec juramentum illi adjectum.* Tambem quando tem em si alguma tacita condiçãõ pella intençãõ do que jura, ou pella disposiçãõ do Direyto, ou por costume recebido, se ha de explicar da mesma maneyra, que se explica, & obriga a mesma promessa. Terceyro, se ha impedimento, conio jurar de jejuar a sesta feyra, o que està doente, ou se de poy succede alguma cousa, pella qual seja melhor não satisfazer o juramento, que comprillo, ou se aquelle a quem se fez o juramento, relaxa. *Sanch. lib. 3. cap. 4. num. 33. & 36. & alij.*

Daqui se infere, que quando alguem jura de guardar os estatutos do Cabido, ou Republica, não se este de o juramẽto a os estatutos, que pello desuso estão derogados. E porque a brevidade desta obra não admite variedade de exemplos, remeto o Lector a

minha summa, a donde a fol. 39. refiro muytos.

16. P. O que sahiò da prizaõ, com juramento de tornar a ella, terà obrigação de cumprir o juramento, ainda que seja com perigo da vida?

R. Que o que esteve prezo por causa leve, & sahiò da prizaõ debayxo do juramento ja referido, não tem obrigação de o cumprir, se depouys de haver sahido da prizaõ, teme provavelmête, q̃ o han de condenar iniqua, & injustamente: *Quia materia juramenti facta est iniqua*: O mesmo se diz do que depouys de solto, cometeo algum delito, que merece pena de morte: *Quia post juramentum talis facta est, & tanta rerum mutatio*: *Quæ si adfuisse juramentum non fieret*: mas o prezo que merecendo justamente a morte, jura de tornar a prizaõ, tem obrigação de cumprir seu juramento, ainda que sayba que o han de matar: *Quia quoties juramenti materia bona est, & justa obligat ad sui impletionem; sed cum quis ex causa justa mortem sustinet, ergo, &c. Comm. DD.*

§. Ij

1. Preg. **Q**ue peccado se comete, quando em o juramento falta a justiça como costuma faltar em o execratorio, & comminatorio, por jurar de matar, de dár pancadas, &c.

R. Comete se peccado mortal, ora seja sem intençaõ, ora seja com animo de o cumprir; com tal differença, que se jura sem intento de o cumprir, he perjuro, porque jurou mentira; porq̃ demays de ser peccado

mortal intentar a vingança, he mortal o juralle, por faltar em o juramento a justiça; & se crer que pello haver jurado, está obrigado a lhe dár complemento, acrescenta outro terceyro peccado de blasfemia; porque não ha, nem pode haver obrigação para o mal, & peccado. *Sot. lib. 8. quest. 2. art. 3. Caiet. V. perjurium, & alij*

Disse, por jurar de matar, &c. porque jurar, ou fazer voto de alguma cousa venial, como he tomar vingança de cousa ligeyra, & de pouco momento, ou dizer alguma mentira leve, he peccado venial, & ha obrigação debayxo de peccado venial, de o não cumprir, como he antes de juramento; porque não obriga o juramento, quando sua mentira he má como em o caso presente: *Quia juramentum nequit est vinculum iniquitatis.*

2. P. Peccará mortalmente o que cegamente ameaça, ellegado de paixão, & colera, jura, que ha de cortar a outro a cabeça, pernas, &c. porem sem intenção de jurar, & matar?

R. Que não, porque estas ameaças não são juramentos, senão adagios de colericos.

Dirá alguém, que pecca mortalmente o que sem intenção de jurar diz palauras de juramento com mentira, como tambem o que faz profissão exteriormente, sem intenção de professar; & o que celebra matrimonio exteriormente, sem intenção de casar; logo o que jura por Deos de matar, &c. sem intenção de jurar, pecca mortalmente?

R. Que

R. Que ainda que *ex terminis* do argumêto, não pareça que ha disparidade, com tudo achasse em o sentido commum, & de parte do engano grave, que faz a Religiaõ o que professa, & a companhia o que se cala, & a Deos o que jura com mentira sem intenção de jurar, poyso poem fingidamente por testemunha de huã falcidade; porem o que cegamente jurar, sem intenção de jurar, & sem intenção de cumprir o que jura, só prorompe em simplez ameaça, que sem intenção, & animo de lhe dâr complemento, he leve peccado.

Porem daqui não se infere, que o que em o juramento promissorio, comminatorio, ou execratorio jura com intenção de jurar, porem sem intenção de dâr complemento, se escusa de peccado mortal; porque como acima dissemos, a verdade destes juramentos he a intenção de os cumprir: logo se por faltar em o juramento assertorio a verdade, he peccado mortal, tambem o he faltando em estes a intenção, & animo de dâr complemento.

3. P. Que peccado será não cumprir o que justamente se ameaça com juramento, como se o pay jura de castigar a seu filho, & o amo de lançar fora de casa a seu criado?

R. Que regularmente falando, he mortal, por faltar a fidelidade, como dissemos acima; principalmente quando ao tempo de dâr complemento a ameaça, ficam em pè as mesmas causas que havia quando se fez; que se estas se mudão, não corre a obrigação

do juramento ; porque como não he , nem pode ser vinculo de maldade , tampouco ha de ser impedimento de mayor bem ; & ainda he muy provavel , que o juramento comminatorio dos pays , & amos , feytos com ira , mays por vingança , que por emenda de seus filhos , & criados , ainda que foy peccado venial o jurallo , não he nenhum não cumprillo. *Caiet. 2. quest. 8. art. 2.*

§. II.

1. Preg. **C**OMO se ha de haver o Confessor como penitente , que jura com mentira em sua consciencia , em boa Fè , &c. entendendo , que são juramentos ?

R. Deve desenganallo , para que não peque ao diante mortalmente com consciencia erronea.

Tampouco são juramentos o dizer , como Christão como Religioso , como agora he de dia , he tanta verdade : como aqui estou tentado , como ando , como luz o Sol , o que digo he Evangelho , he como Fè , &c. *Quia est comparatio falsa sit , tantum est mendacium , cum nullus in testem invocetur. Busemb. lib. 3. tom. 2. dub. 1. num. 9.*

Tampouco são juramentos dizer : tantos Anjos venhão por minha alma , pello ceo da cama , par Deus a Fè de Christão , a Fè de Religioso Sacerdote , &c. ruim seja eu , por esta , que mo haveis de pagar , pondo o dedo em a barba , ou nariz , *Tudo isto se note bem , para desenganar a os ignorantes.*

2. P. Que forma de palauras são as do juramento de sua natureza, para que entenda o Confessor quando o penitente ha realmente jurado?

R. Iuro a Deos, pellos Sâtos Evangelhios, pella Cruz, pella Fè Catholica, por S. Pedro, &c. Deos he testemunha, vive Deos, juro pello Ceo, pello habito de S. Francisco, ou de S. Pedro, *in verbo sacerdotis*, &c. são juramentos, porque são cousas sagradas, & resplandece em ellas, especialmente a virtude, sabiduria, & poder de Deos. *Soto lib. 3. art. 1. de justic. & alij.*

Dizer: diante de Deos, sabe Deos, Deos vê, que isto he assim, são juramentos entre os juradores: porem quando isto dizem homens de boa consciencia, não; porque estas palauras costumão dizer por modo de aviso. *Sanch. lib. 3. cap. 2. num. 20.*

Por vida minha, & minha saúde, por vida de minha alma, assim me guarde Deos, &c. são palauras equivoacas, de maneyra, que dittas com intençãõ de jurar pello Creador, são juramentos, *secus, si secus. Escob. pag. 88.* Outros são de parecer, que são verdadeyros juramentos, *Sanc. lib. 3. cap. 3. num. 9. & alij.*

Dizer, como creyo em Deos, como Deos he verdade, como nasceo da Virgem MARIA; são juramentos, se o que os diz quisesse comparar as verdades humanas, as da Fè Catholica, entendendo, que tam grande verdade he o que diz, como he verdade, que Deos nasceo da Virgẽ MARIA, &c. serà blasfemia.

3. P. Que he blasfemia?

R. *Est convitium, dictum, vel maledicentia contra Laudem*

dem Dei, & honorem ei debitum.

4. P. He necessario, que as palauras, que se dizem contra Deos, para terem blasfemia, sejaõ falças?

R. Que não, tenaõ basta, que se digam por modo de injuria, ainda que sejaõ verdadeyras: & assim Juliano Apostata foy blasfemo, quando chamou a Christo, por desprezo *Galileo*, ainda que realmente o era.

5. P. De quantos modos he a blasfemia?

R. He de dons modos: Hoã se chama heretical: a outra simples. Aquella he, que se diz com palauras, que saõ contra a Fè Catholica, como se alguem disse, *Deos he injusto*: porem em esta não se contenta tal erro, como se alguem disse: por vida de Deos, que he o mesmo q̄ dizer, oxala que Deos não tivesse vida; pello corpo de Deos, pello sangue de Deos, &c. que costumaõ dizer os dezalmados com impeto de ira, em virtual desprezo de Deos.

6. P. He a blasfemia heretical reservada em a Bulla da *Cena Domini*?

R. Que sim, sendo formal, porem esta raras vezes acontece; porque a blasfemia, de ordinario he peccado contra o louvor de Deos, não contra a confissão da Fè. *Ejusquè maledicentia consistit in dicendo, & heresis in credendo.*

7. P. Saõ tambem blasfemia as palauras contra o louvor dos Santos?

R. Que sim, porq̄ virtualmente se dizem contra Deos; & por esta razão affirmaõ graves Autores, que todas

das as blasfemias são de huã mesma especie, fora das que contém heresia, ou odio formal contra Deos.

8. P. Serà em algum caso licito dizer palauras de blasfemia, para afirmar a verdade, como he licito jurar com verdade?

R. Que não, porque a blasfemia he intrinsicamente mà, como se colige de sua diffinição; porem o juramento, de si he acto de Religiaõ. *Comm. DD.*

9. P. He blasfemia jurar por Mafoma, ou Deoses falços?

R. Que he blasfemia mayor de todas: porèm se alguẽm dissesse: Iuro a Mafoma, faço juramento ao Sol, a Iupiter, &c. não jurando, senão fazendo zombaria de Mafoma, & dos Deoses falços dos Gétios, não serà blasfemia, nem peccado mortal. *Arxortom. 1. cap. 13. & alij.*

10. P. Dasse parvidade de materia em a blasfemia?

R. Regularmente falando, sempre he peccado mortal, porque o desprezo de Deos, que encerra em si blasfemia, sempre he grave injuria.

Disse, regularmente falando, sempre he peccado mortal; porque quando alguẽm não entendesse bẽa o que significaõ as palautas, que diz, peccaria só venialmente: *Quamvis inconsideratio procederet ex prava consuetudine. Navar. & alij.* Assim muytos com impeto de ira dizem: peze a tal, por vida de tal, tene-go de tal, peze a quem sustenta o mundo; sem saber o q̄ significa, & sem intenção de blasfemia; porque

se por tal palavra entendesse a Deos, ou algum Santo, seria blasfemia. *Comm, DD.*

Exame do Parroco, & Confessor, acerca da materia do voto.

§. I.

1. Preg. **Q**ue he voto?

Resp. **Q**uotum est promissio saltem interior deliberata facta Deo de aliquo bono maiori à superiore non recata, *Comm, DD.*

2. P. Porque se chama o voto promessa?

R. Porque para o valor do voto não basta a vontade, bõem desejo, ou proposito, ainda que seja muy deliberado de fazer huã obra boa, de jejuar, de entrar em Religião, &c. senão que he necessario promessa com animo de obrigar-se.

3. P. Porque se diz *saltem interior*?

R. Porque não he necessario, que se faça o voto por palavras, ou por escrito, senão que basta que se faça com o coração: *Quia Deus scrutatur corda, & renes.*

P. Que deliberação se requiere, para que seja o voto valido?

R. A que se requiere, & basta para merecer, & peccar: *Quia iudicium, quod sufficit ad se obligandum diabolo, sufficit etiam ad obligandum se Deo.*

Daqui se infere, que se huã pessoa está jugando, & porq̃ sahido mal do jogo, sem mays consideração, faz voto de nunca mays jogar, ou de meter-se Religioso,

esta

este tal fica obrigado a cumprir o juramento, & voto: porque se este com tal colera, ou impeto mata^{ra} a alguém, ou blasfemara de Deos, peccaria mortalmente. *Medin. cap. 12. num. 6. & alij.*

5. P. Disseste, que o voto *est promissio facta Deo*, logo parece, que não será voto verdadeyro a promessa que se faz a os Santos?

R. Que tambem he voto valido, & verdadeyro; porque como Deos he honrado em teus Santos, o voto que se lhes faz, se faz tacita, & mediatamête a Deos.

6. P. Porque se diz, *de aliquo bono*?

R. Porque o voto feyto de cousa mã, não he voto, senão peccado mortal, ou venial, segundo a qualidade da materia, & se se faz de cousa indifferente (*in quantum indifferens*) ou de cousa impossivel; *est stulta promissio. Comm. DD.*

7. P. Porque se diz, *de bono meliori, seu majori*?

R. Porque a materia de voto, não só deve ser boa, & honesta, senão mays boa que sua contraria; como rezar, jejuar, & as demays cousas, ora sejaõ de conselho, ora de preceyto, são melhores que não jejuar, & não rezar, &c. Tambem se pode entender *de meliori bono*, qualquer obra de supererogação a que antes alguém não estava obrigado.

8. P. Porque se diz, *à superiore non revocata*?

R. Porque os votos, que annulla, ou irrita o superior, não obrigão, como depòys mays largamente diremos.

9. P. Como se deuide o voto?

R.

R. Dividesse em solenne, simples, condicional, pessoal, real, & mixto.

10. P. Em que se differença o voto simples do voto solenne?

R. Em que o voto simples, he huã simples promessa, em que o que faz o voto empenha sua palaura sem solennidade exterior; porem o voto solenne não sómente he empenho de palaura, senão tambem huã entrega, que faz de sua pessoa, que vota com extrinseca solennidade de profissão, ou ordem sacra.

11. P. Que he o voto real, pessoal, & mixto?

R. O pessoal he, quando se promete a pessoa, como jejuar, ouvir Missa, &c. O real he, quando se promete a cousa, como dár esmola. O mixto he, que leva ambas as cousas, como o de peregrinação, que trabalha a pessoa, & faz gasto.

12. P. Que condiçoens pede o voto, para que seja valido, & verdadeyro?

R. Trez: convem a saber, justiça, verdade, & juizo: de donde se infere, que o que faz voto de cousa mortal, ou venialmente, segundo a materia, como arriba dissemos a cerca do juramento, por lhe faltar a justiça, he nullo seu voto, porque offerece a Deos como cousa aceyta, o que elle tanto aborrece, & o querer darlhe complemento, seria blasfemia. *Comm. DD.*

Daqui se infere, que o que fingidamente promete, sem animo de obrigarle, pecca mortalmente, por lhe faltar

a verdade: & ainda que *in foro conscientia*, não o obrigue, deve ser compelido pella Igreja.

Tambem falta a verdade o que faz voto com animo de obrigar-se, porem sem intenção de o cumprir, & pecca duas vezes em votar, & em não satisfazer; porque o animo de não dâr complemento ao voto, não o annula.

Quem faz voto de cousas ridiculas, como de não fiar, &c. pecca de ordinario venialmente, por falta de discreção, & juizo, terceyra condição de voto valido, & verdadeyro, & não promete cousa que possa redundar em gloria de Deos.

13. P. Ha algum caso em que pecca mortalmente o que faz voto de cousa licita?

R. Que sim; & principalmente em trez casos. Primeyro, quando alguem faz voto de cousa boa com mão fim: v. g. de dâr esmola, ou de jejuar, para que o tenhaõ em boa conta, querendo ser mão.

O segundo caso, quando alguem faz voto licito, por fahir com algum intento depravado: v. g. por matar a seu inimigo, he peccado mortal de blasfemia.

O terceyro, quando alguem faz voto de dâr cem cruzados a tal Igreja em rendimento de graças, de haver tido sentença em seu favor em pleyto injusto; a qual não he voto, senão blasfemia. *Calet. V. tot illicitum.*

14. P. Hum homem, que desejando haver huma donzella, fez voto de dâr tanto de esmola, ou de hir a tal romaria, se alcançasse; alcançandoa, está obrigado

gado a cumprir este voto?

R. Que o votallo foy peccado, & tambem o serà dar-lhe complemento, se se satisfaz, tendo respeyto a causa, porque se votou: & naõ serà peccado, se o voto se satisfizer sò por guardar fidelidade; senaõ fosse, que a condiçãõ torpe que poz, a puzesse como causa final de seu complemento: *& se teneat ex parte promissionis*: o que se poderà entender, se quando votou disse: *se alcanço o que pretendo, prometo de dar por isto tanto de esmolla*: porque entaõ, taõ mào he cumprilo, como votallo. *Med. de restit. 9. 28. collar. 1.*

15. P. Que obrigaçãõ tem o que fez algum voto licito, & verdadeyro?

R. Tem obrigaçãõ de o cumprir, debaixo de peccado mortal, ou venial, segundo materia, *juxta illud, vovete, & reddite* senaõ he, que o escusa alguma justa causa.

16. P. Que causas podem escusar desta obrigaçãõ?

R. Muytas. A primeyra, quando a materia do voto se ha feyto impossivel: huã pessoa: v. g. fez voto de fabricar huã Capella, & depoy empobreceo, com que fica impossibilitada de cumprir o tal voto.

Segunda, quando a materia do voto se fez illicita: v. g. fez voto de jejuar em certos dias, caye enfermo, com que a abstinencia, que era materia do voto, se faz illicita.

Terceyra, quando a materia do voto se fez impeditiva de melhor bem. Fez huã pessoa voto de ir a

Ierusalem, & quer entrar em Religião, com que o complemento do voto, seria impedimento do voto de Religião; & assim pode entrar em Religião, porque com este voto cessão os demays, & em elle se commutaõ.

Quarta, quando a materia do voto he indifferente, *in quantum huiusmodi*: v. g. fesse voto de não passar por tal rua, por evitar algum perigo de incontencia; morreo a molher, que morava na tal rua, com que vem a cessar a obrigação do voto.

Quinta, escusa desta obrigação, & peccado o esquecimento natural, & inculpavel; se bem deve assim como se lembra d'elle, darlhe complemento, com tanto, *quòd non respexerit principaliter diem*.

Finalmente, sitva de regra gèral, que se a materia do voto se ha feyto impossivel, illicita, & indifferente, &c. em tudo, & para sempre, fica desobrigado o que fez o voto, porem se sò se faz impossivel, &c. em parte, & por tempo limitado, não se excusa de seu complemento.

17. P. Que materia parva escusa em o voto de peccado mortal?

R. A de rezar huã Salve Raynha, & dâr hum real de esmola: finalmente, a que em os preceytos Divinos he sò peccado venial, como o voto de não dizer huã leve mentira, porque o voto, que he huã ley particular, não tem mays força, que a ley possitiva gèral. *Comm. DD.*

18. P. Quãtos peccados comete o q̄ depoy de haver

ratificado, ou renovado algum voto, o quebranta?

R. Comete só hum peccado, porque a renovação do voto, não induz novo vinculo.

19. P. O que tem feyto voto de castidade, & depoyt faz voto de não tẽr poluçoens voluntarias, se quebrantar este voto, cometerà mays de hum peccado?

R. Que não, porque o voto de castidade, & o voto de não tẽr poluçoens, *se habent, vt includens, & inclusum*, & he só renovação do primeyro; se bem peccaria por consciencia erronea, se entendia, que se encarregava de nova obrigação.

Daqui se infere, que o que depoyt de tẽr feyto voto de castidade, faz voto de não passar por alguma rua, não comete novo peccado; porque ainda que o perigo de não peccar, *vt sic*, pode ser materia particular do voto; porem o perigo da incontinnencia, se incluye em o voto de castidade: de maneyra, que assim como se expoem a esse perigo, quebranta o voto de castidade.

20. P. O que depoyt de tẽr feyto voto de castidade, faz juramento de não tẽr poluçoens voluntarias, ou lhe manda o Confessor em penitencia, que não passe por alguma rua, pello perigo da incontinnencia; se quebranta o juramento, ou não cumpre a penitencia, cometerà mays de hum peccado?

R. Que sim, porque o voto de castidade, & o juramento, como tambem o preceyto do Confessor, são diversos vinculos, que induzem nova, & diverça obrigação. *Comm. DD.*

Da irritação dos votos.

1. Preg. **O** Que tem feyto algum voto, & defeja livrar-se delle, que modo terá para eximirte de sua obrigação?
- R. Pode procurar, que lhe irrite, dispense, ou commute quem tem autoridade para isso.
2. P. Que he irritação do voto?
- R. *Irritatio est omnimoda voti annullatio sola voluntate, & imperio irritantis. Comm. DD.*
3. P. Quem tem a autoridade, & poder para irritar, & annular os votos?
- R. Os Prelados, *respectivè*, com os Religiosos: O marido *respectivè* com a mulher, & è contra: o pay, & faltando elle, a may, ficado por tutora de seus filhos. Os tutores, & curadores, *respectivè* com os pupillos, & menores; & o senhor com seus escravos, porque ninguem q̄ està logeyto a poder alheyo, pode fazer voto, q̄ seja absolutamête valido, em o q̄ a elle he logeyto, sem seu consentimêto. *D. Thom. 2. 2. q. 88. & alij.*
4. P. Podem os sobreditos com igual poder irritar os votos?
- R. Que não, porq̄ não tem o mesmo poder; porq̄ os Abbades, & Superiores, gozam total poder, & jurisdicção de irritar votos de seus subditos sem causa alguma, ora sejaõ de cousas licitas, ora das prohibidas: porque pello voto de obediência, fizeraõ total

total entrega de sua liberdade. *Comm. DD.*

Dirá alguem com *Soto lib. 1. de justic. & jure, quest. 2.* que o voto q̄ faz o Religiozo de não furtar, ou de jejuar pella Quaresma, & de outras cousas, a q̄ estão obrigados por preceyto, não o pode irritar o Prelado: *Quia talia vota non sunt subiecta Prelatis*: logo fica tambem coartado o poder dos Prelados.

R. Negando a consequencia; porque ainda que se melhantes votos não sejaõ sugeytos a os Prelados, quanto ao primeyro vinculo, com que ficaõ obrigados por preceyto; porque estão sugeytos quanto ao segundo, & novo com que se obrigaõ.

O marido não pode irritar, & annular todos os votos de sua molher, senão só aquelles, que lhe prejudicão, quer sejaõ feytos antes, quer despoys de casarse, & è *contra*. Se bem fica obrigada ao voto, que fez antes de casarse, quando se dissolve o matrimonio. O senhor, só pode annular os votos de seu escravo, quando saõ em perjuizo, & danno da familia.

O Pay, & May, Curador, & Tutor podem annular os votos de seus filhos, & pupilos, feytos antes dos annos da pubertade, quer sejaõ pessoays Reays, ou mixtos: porq̄ de todos elles se ha de julgar, como se fossem puros pessoays; mas não pode irritar os votos feytos despoys dos annos da pubertade, sendo meramente pessoays, *quia illorum juri non prejudicant*: podem sim os Reays, que prejudicão a fazenda, em quanto não hajaõ chegado a os 25. annos de

de sua idade.

§. P. O voto irritado, refuzita por ventura por morte do irritante?

R. Que os votos huã vez irritados por aquelle, que tinha para isso poder, são realmente nullos, & não obrigaõ de novo, ainda que o mesmo que os irritou tornasse a consentir em elles, se o votante não os torna a ratificar.

§. III.

Da dispensação dos votos.

1. Preg. Que he dispensação dos votos?

Resp. *Dispensatio est omnimoda voti, iusta de causa relaxatio ab habente auctoritatem Ecclesiasticã.* De maneyra, que só os Prelados Ecclesiasticos tem poder de dispensar com justa causa em os votos.

2. P. Tem todos os Prelados Ecclesiasticos o mesmo, & igual poder para dispensar?

R. Que não, porque o Papa tem poder plenario em toda a Igreja, para dispensar em todos os votos, ainda que sejaõ de Religiaõ, & profissãõ solemne, com tanto, que haja necessidades, & causas gravissimas: Mas os demays Prelados inferiores, como são os Bispos, Superiores, & Abbades, não tem poder tão amplo, poyz só podem dispensar, & commutar votos de seus fregueses, & subditos, com tanto, que não sejaõ dos liço, que estaõ reservados ao Papa.

3. P. Quays são estes finco votos reservados ao Papa?

R. O voto de perpetua castidade; o de Religiaõ; o voto de ir a Ierusalem, a Santiago, a Roma; sendo feytos em subsidio daquelles lugares.

Disse, sendo feytos em subsidio: porque este voto de ir a Ierusalem, &c. só por devoçaõ, pode ser dispensado pello Bispo. *Armilla V. dispensat. num. 10. & alij..* E ainda os Confessores da Ordem de S. Francisco, & S. Domingos; eos demays, que gozaõ de seos privilegios, podem estando legitimamente aprovados, dispensar, & commutar todos os votos, que pode dispensar o Bispo, excepto hum; convem a saber, o da romaria que passa de duas jornadas. *Villalob. & alij.*

4. P. Qual se poderà dizer justa, & legitima causa para poder dispensar?

R. Que destas se não pode dàr regra certa, & gèral, senaõ que se deyxam ao juizo, & prudencia do Prelado. Se bem brevemente se podem reduzir às que agora direy: convem a saber, a utilidade da Igreja a honra de Deos, & o bem mayor, que não a excusaõ do voto. Estas tres causas finala *Caiet. V. votum.* Outra causa pode ser, quando a excusaõ do voto he mã, illicita, inutil, & sem proveyto: & ainda a muyta facilidade do que fez o voto, & a muyta difficultade, que sente em haver de lhe dàr complemento.

5. P. Que peçcado comete o Superior, q̄ dispensa sem

justa

justa causa? E se usará por ventura o dispensado seguro na consciencia?

R. Que o que dispensa sem bastante causa em cousa q̄ he de direyto positivo, pecca venialmente, & o dispensado está seguro em consciencia: podem o q̄ dispensa em cousas, que são de direyto Divino, cometer peccado mortal, & não fica liure o dispensado: *Quia ipso jure est nulla dispensatio. Caiet. 2. 2. q. 88. art. 12. ad 2. & alij.*

§. IIII.

Da commutação dos votos.

1. Preg. **Q**ue he commutação dos votos?

Resp. *Commutatio est voti permutatio in rem meliorem, vel saltem aequè bonam. Comm. DD.*

2. P. Quem pode commutar os votos?

R. Todos os que podem dispensar em os votos, ao modo que dissemos acima, com advertencia, que a autoridade que tem os Prelados Ecclesiasticos de commutar por direyto commum, & ordinario, goza tambem qualquer Confessor, por virtude da Bulla da Cruzada, Jubileos como delegado; de maneyra, que pode commutar todos, & quaysquer votos, fora dos acima §. 3. num. 4. referidos.

Em segundo lugar se advirta, que nem porque algum tem faculdade para dispensar, poderá commutar, & è contra, porque em o dispensar, & commutar, ha muyta differença, como logo veremos; & consequin-

temente, os que tem privilegio por virtude da Bulla, ou algum Iubileo para commutar, não podem dispensar, & se dispensam, peccão mortalmente, & he a dispensaçõ invalida: *quia vti aliena jurisdictione mortale est. Diu. Thom. 2. 2. q. 66. art. 6. & alij.*

Ditã alguem, o poder mayor incluye o menor: Logo quem tem poder para dispensar, poderá commutar, *vel è contra?* Respondo, que essa ilaçãõ não he geralmente verdadeyra, & sò se entende dos que tãõ autoridade, como Ordinario, & por direyto comum: mas não aquelles, que a gozãõ como delegados, & por virtude de algum privilegio, senão he que assim o declare. *Navar. cap. 11. num. 72. & 79. & alij.*

3. P. De que modo, & em que podem commutar os vetos?

R. Que regularmente falando, se podem commutar em qualquer obra de piedade; podem quando se commutaõ por virtude da Bulla da Cruzada, ou Iubileo, se ha de fazer a commutaçãõ, segundo teor, & privilegio, & como a Bulla ordinaria manda, que se faça em utilidade, & subsidio da Cruzada, deve o Confessor, quando vza de seu privilegio, conformarte com esta ordem, & requisito, & ajuda *teste Michado*, assim o intima o Comissario da Cruzada com censura.

4. P. A que deve atender o Confessor para commutar os votos bem, & fructuosamente?

R. Primeyramente deve atender, se o penitente pede,

que

que se lhe commute o voto com rationavel causa, ou sem ella; porque se semove com causa rationavel, se ha de commutar em cousta igual, se se-rius, em cousta melhor. *Gaiet. 2. 2. quest. 88. artic. 15.*

Calij.

Segundo, ha de considerar, se o penitente he pobre, rico, enfermo, &c.

Tercero, se o voto que se commuta he de perigrina-ção, ha de ponderar, não sòmente o gasto, senão também o trabalho, que lhe havia de custar, com-mutando o trabalho em oraçoens, & confissoens, &c. & o gasto em subsidio temporal da Cruzada.

P. Que cantidade se pode sinalar para o subsidio da Cruzada, quando o voto que se commuta he só de obras de piedade?

R. Que não tenho visto Autor, que a afinale: porem como dissemos em outra parte, parece que bastam quatro vinteis; porque com outra tanta cantidade se toma a Bolla, com hùe o penitente goza de tantos privilegios, & indulgencias, & bens spirituaes, que sem comparação excedem o privilegio, que recebe pella commutaçã, &c.

Dillo, quando o voto que se commuta he sò de obra de pie-dade: porque sendo de perigrinaçã, ou de outras obras, que se não podem fazer sem grande gasto, ha de haver outra forma em a commutaçã: com huns exemplos me explico: Fez huã pessoa voto de ir a nossa Senhora de Nafareth, & pede q se lhe cõ-mute pella Bulla este seo voto, deve o Confessor

considerar primeyro a calidade da pessoa, o gasto que havia de fazer em a ida (que o voto he (ô de ir, não de tornar,) & logo se havia de gastar quarenta mil reys, &c. tire delles o que havia de gastar em sua casa, que seriaõ vinte, pouco mays, ou menos; & dos outros vinte que ficaõ, delles deve dâr para o subsidio da Cruzada a terceyra parte, & o que fica, he para si, em virtude do privilegio, & graça que o Pontifice lhe faz pella Bulla.

O voto de romaria: v. g. em que saõ necessarios quatro dias de caminho, & havia de ir a cavallo, se poderâ commutar o trabalho do caminho, em quatro dias de jejum; & se a peregrinação havia de ser a pè, por cada dia de ir a pè em outro dia de jejum, ou em outra cousa, consideradas as circumstancias do *hic, & nuhc*, o demays em comunhoens, & confissoens, fora do dinheyro dos gastos, pello modo já referido.

O voto penal, ou condicional de Religiaõ, ou de calidade, se pode commutar, em que se for pessoa poderosa, dê muyta esmola, case huã orfaã, ou a falcã freyra. Quando naõ, que jejue por espaço de hum anno, ou dous ás festas feyras, ou em lugar do jejum, teze hum Rosario a nossa Senhora, que se confesse, & commungue por espaço de trez, ou quatro annos cada quinze dias; ou tenha meya hora de oração mental da Payxão de Christo N. Senhor, &c. E supposto, que esta commutação se deve fazer em virtude da Bulla, se ha de dâr em subsidio algu.

alguma esmola, a juizo do prudente Confessor. Devesse tambem advertir, que em a commutaçã dos votos de entrar em Religião (naõ havendo si do absolutos se entende) se considere o estado da Religião, seus trabalhos, & penitencias, que em ella se exercitaõ, para que as coulas, em que se commutaõ, tenhaõ alguma proporçã com ellas. Como se alguem fiz- se voto de entrar em a Cartuxa, a onde ha jejum perpetuo, silencio rigoroso, &c. lho commute o Confessor em alguns je- uns, filícios, Missas, & oraçoens, segundo a capacida- de, & bem espirital do penitente. Deste parecer he sanchez, que diz assim: *In frequentiam sacramentalis confessionis peccatorum suorum, singulis scilicet, mensibus semel, aut quoties tibi videtur, & in alia penitentie opera perpetua, per te injungenda, inter quæ sint etiam aliqua Religionis, quæ quotidie facere teneatur ad eum finem, ut ea adimplens meminisse semper possit obligationis, quæ hujusmodi voto adstringebatur: Sanchez de matrim. tom. 3. cap. 3. de dispens. dist. 34. num. 1. & 2.*

O motivo para naõ moderar o rigor, que alguns vñã em a commutaçã destes votos, he cuydar, que tudo o q̄ em ella se manda, obriga sob pena de peccado mortal; & nem tudo o que mãdaõ as Religioens ordinariamente obriga com este rigor: & se o Religioso tem muytas obrigaçoens, de ir a Matinas, jejuar, &c. tambem a Religião as tem de o vestir, & sustentear, saõ, & enfermo: & quem alcança commuta-

ção deste voto, ja he *sui juris*, & deve sustentarse si mesmo,

6. P. Que fará o Confessor, que tentadas as circunstancias do voto, não se assegura, se a materia subrogada he igual, ou menor.

R. Que o consulte, & estude, dizendo ao penitente, que commuta seu voto, em o que depoyz lhe dirá porque não he necessario, que finale a materia subrogada em a confissão, nem o penitente pecca em deyxar de cumprir o voto desta sorte commutado, antes que lhe tenham finalado a nova materia: porque realmente fica feyta a commutação, & extinguida a obrigação do voto passado. Porem para a pratica, julgo que facilmente se acha igualdade, se lhe commutação seos votos em communhoens, & confissoens, Missas, & oração mental, por semanas, mezes, ou annos, segundo dictar a prudencia: *Quia aequalitas in commutatione, non debet esse mathematica, sed sufficit moralis, attentis circumstantijs in ordine ad Dei cultum, bonum commune, & proximi utilitatem spiritualem maximè voventis.*

7. P. Poderá o Confessor commutar hum voto feyto em favor de outrem, como de dár huã alâmpada a tal Hospital, ou Igreja?

R. Que sim, porque por semelhante voto não adquire o Hospital, ou Igreja direyto a promessa antes que a tenham aceyto. *Nav. cap. 12. nu. 78. & aly, &c.* E ainda he muy provavel, que semelhâte voto se pode commutar ainda depoyz de feyta a aceytação; porq
como

como se fez directamente a Deos, o acredor da obrigação, que procede do voto, he l'õmente o mesmo Deos. *Tridentin. lib. 3. cap. 3. dict. 8. §. 7. num. 2.*

Q. dly.

Dirá alguem: o juramento feyto em favor de terceyra pessoa, não se pode commutar: logo tampouco se poderá commutar o voto referido?

R. Negando a consequencia, porque os juramentos de sua natureza pedem, que se fação as creaturas; Deos só assiste como testemunha, abonandoos.

8. P. Pode alguma vez o penitente, sem autoridade de Confessor commutar seu voto?

R. Bem pode, quando a cousa em que se commuta o voto he melhor; porque paga mays do que deve: & para escusar peccados ensina Cornelio *teste* Leandro, que o que fez voto de rezar hum dia parte de hum rosario, pode por via de commutação, transferir com justa causa a obrigação, *sen unus diei*, para o dia seguinte: & quem ha feyto voto de jejuar as quartas feyras, pode commutar, ou transferir o jejum em outro dia da semana, porque he commutação em cousa manifestamente igual, & em que não delagrada menos a Deos. *Delet. dict. 4. §. 1.*

9. P. Necessita tambem de causa a commutação que se faz por Bulla, ou Jubileo?

R. Que não; senão que basta o beneplacito, & vontade de quem fez o voto; aliàs não se fará graça alguma ao penitente, nem he necessario que a commutação se faça em a confissão, ainda que a Bulla tenha esta clau

clausula, que se faça *in foro pœnitentiæ*; porque a commutação de nenhuma maneyra necessita da confissão. *Henr. lib. 7. cap. 10. num. 8. & alij.*

10. P. A pessoa que faz algum voto, do qual pedio commutação, pode depoyz deyxar a materia subrogada, & tornarle a primeyra do voto?

R. Que sim, ainda que haja sido a commutação em cousa melhor: porque a commutação do voto, se faz em favor de quem o fez, & cada hum pode ceder de seu favor, & dizeyto. *sanch. lib. 4. de matrim. cap. 55. num. 26. & alij.*

11. P. Que differença ha entre a commutação, irritação, & dispensação dos votos?

R. Que para irritar, basta o poder dominativo com vontade de annular o voto, ainda que falte justa causa, & não se requere autoridade da Igreja.

Em a dispensação se requere esta autoridade, & tambem justa causa; de modo, que sem huã cousa, & outra, he regularmente invalida, & nulla. As mesmas condiçoens se requerem regularmente em a commutação: pore[m] quando se commuta o voto em cousa melhor, nã se requere autoridade da Igreja.

A segunda differença he, que a irritação, & dispensação, tiraõ a total obrigação do voto; esta com causa racional, & aquella não necessita de causa; pore[m] a commutação só tira o vinculo, & obrigação do voto primeyro, pore[m] não tira o vinculo da materia subrogada, ora seja igual, ora mayor. *Calet. V. Voti dispensatio, commut. & irrit.*

CAPITULO IIII.

Exame do Confessor, acerca do terceyro Mandamento
Santificar as festas.

1. Preg. **Q**ue se nos manda em 'o terceyro Mandamento?

Resp. Ouvir Missa em os Domingos, & dias de festa, não fazendo obras servis. *Comm. DD.*

2. P. Quays são obras servis?

R. As obras mecanicas, como laurar, çávar, bater, te-
cer, cozer, &c. as outras que são meramente libe-
raes, como estudar, escrever, elgrimir, caminhar,
pintar, são licitos em tays dias, ainda que se fação
por dinheyro: porque a obra não se faz servil por
ganhar com ella dinheyro. *Dian. 4. par. tradt. 4. sect. 62.*
Layman, & alij.

3. P. Ha parvidade de materia contra este preceyto?

R. Que não, havendo desprezo, costuma ser materia
parva, & peccado venial trabalhar duas horas em
dia de festa. *Granad. 2.2. Thom. con. 6. 11. 2. dist. 2. sect. 6.*
num. 54. & alij.

4. P. Se alguem chamasse a muytos officiaes, que tra-
balhassẽ em dia de festa cada hum duas horas, pec-
caria mortalmente?

R. Que não, porque a cada hum não lhe cabe de tra-
balho

balho mays, que o que he parvidade de materia. R.
Pasq. decise 30. & alij.

5. P. Peccaõ gravemente os que vão, ou enviaõ sem muyta necessidade bestas carregadas, ou as enviaõ vazias com intento de que venhão carregadas em dia de festa?

R. Alguns defendem, que isto não he licito: porem eu julgo, que isto não he peccado mortal; com tanto, que os que as levaõ, ou enviaõ, não trabalhem muito: *Quia licitum est diebus festiuis iter agere: ergo quia id fiat jumentis onustis, per accidens est: assim se costuma, que os lauradores depouys de ouvida M.ffa, leuaõ trigo ao moinho, ou trazem lenha ja cortada do matto, & podem os arrieyros, em as terras donde ha vzo de sairem de suas casas com suas cavalgaduras carregadas, fazer sua viagem; porem donde não ha tal costume, ham de guardar a festa: Se bem quando o dia de festa os tomar em o caminho, podem proseguir sua viagem, por razão do danno; & ainda ficaõ escusados da Missa, quando se vèm obrigados a deterse para ouvilla, & da detença se lhes segue notavel incommodidade para sua jornada, como seria buscalla, ou ouvilla; quando forçozamente ha de cuydar, & dispor seu caminho.*
Bonacini. de pract. distinct. 8. quasi. 5. part. 3. num. 13. & alij.

6. P. Como se ha de haver o Cõfessor com hum criado, que diz, que seu amo o faz trabalhar muytas vezes em dias de festa, ou o não deyxar ouvir Missa em tays dias?

R. Que

R. Que se lhe manda isto em desprezo da Fè, não lhe pode obedecer; porem se lho manda por outras razoens, que elle as sabe, pode trabalhar, &c. se o não pode escusar, por evitar a reprehensão, & má condição de seu amo que seo será o peccado, se o manda sem causa. Se o manda quasi sempre, tem obrigação de mudar de casa, se pode achar outro amo: *secus si servus*: porque os preceytos da Igreja não obrigaõ com grave dispendio. *Mor tom. 2. mor. lib. 7. cap. 17. quest. 1. in fine, & alij.*

7. P. Pecca cõtra este preceyto, quem comete algum peccado mortal em dia de festa?

R. Que não: *Quia peccatum non est opus servile.* Se bem peccar em tays dias em desprezo da festa, he grave peccado. *Comm. D.D.*

8. P. Porq̃ causas será licito trabalhar em dia de festa?

R. Por razão de necessidade particular, ou publica; & assim pode trabalhar o homem, q̃ de outra maneyra não pode sustentat sua casa, procurando não trabalhar em publico: o mesmo pode qualquer outra pessoa em beneficio de algum pobre, que está em grave necessidade, por razão de piedade, que muda a natureza da obra servil em obra liure. *Henriquez, & alij.* Podem os criados, & criadas cozer seus vestidos, quando em os dias de trabalho lhes falta lugar, & tempo.

A segunda causa he, em danno emergente, & lucro cessante, & assim he licito trabalhar em dias de festa, em tempo de vindima, & em o Agosto segar, &

aventar os trigos, &c.

A terceyra causa he, o costume que permite tal vez, em as feyras vender, & comptar, &c. *Videtur excusandi tensores ratione consuetudinis, que toleratur à Prelatis.*

9. P. Podem as donzellas cozer, & laurar em dias de festa?

R. Absolutamente não podem, mas por gastar honestamente o tempo, & fugir ocio, que he origem de todos os vicios, he muy provavel que podem, porque bem se compadece (como infinao os Theologos sobre a terceyra parte de S. Thomàs) que algum fim honesto mude o estado das cousas. *S. Thom. 3. p. quest. 18. num. 4.*

10. P. Como se ha de ouvir Missa?

R. Com atenção, devoção; de maneyra, que quem a ouve voluntariamente divertido, ou em quanto se celebra, està falando, ou dormindo a mayor parte da Missa, não satisfaz ao preceyto. *Comm. DD.*

Em segundo lugar, a deve ouvir enteyra, se bem he provavel, que quem a ouve desde o Evangelio, *etiam exclusive*, satisfaz, com tanto, que ouza o vltimo de S. Ioaõ.

11. P. Podesse em quanto se ouve Missa, rezar as horas Canonicas, Rosario, & a penitencia da confissão?

R. Que sim; com tanto, que pello menos, virtualmente atenda, que està ouvindo Missa, & que a ella se encaminhe tudo o demays. *Azor tom. 1. lib. 10. 22. 7. 20. & alij: Sufficit enim cum sacerdote orante intentionem*

conjungere.

12. P. Pode alguém confessar-se ao tempo da Missa, ainda que não haja outra, que de poys possa ouvir?

R. Que sim, estando em peccado mortal, & por não perder a occasião do Confessor, pella razão já referida: & porque o fim da Missa he nossa santificação, a qual mays seguramente se alcança por meyo da confissão: fora de que bem se compadece, como dissemos acima, que algum fim honesto mude o estado da cousa.

Disso, estando em peccado mortal, &c. Porque sendo a confissão só das ordinarias, a deve dilatar; porque he meramente de devoção, & não de tanta utilidade, tambem quando, alias, não ha falta de Confessores, que o possaõ confessar de poys.

13. P. Ouidõ huã pessoa Missa com intento de não satisfazer com ella, senão de ouvir outra, & muda de poys de intenção, satisfaz ao preceyto?

R. Que sim, porque absolutamente ouvidõ Missa, que he o que manda a Igreja; & ainda satisfaz quem a ouvidõ não sabendo que era dia de obrigação, & não tem obrigação de ouvir outra Missa, pella razão já referida; podem se cuyda, que não satisfaz com aquella Missa, senão que tem obrigação de ouvir outra, & não a ouve, peccará pella consciencia erronea.

14. P. Satisfaz com o preceyto o que ouve meya Missa de hum Sacerdote, & meya de outro?

R. Que sim, porque estas duas metades, fazem huã, & lómente se interrompe a Missa, o que não he

con-

contra a substancia do preceyto, se bem he indelicta.

15. P. Que peccado comete aquelle que se pos a perigo de chegar tarde, ainda que accidentalmente ouve Missa?

R. Pecca mortalmente, porque a Igreja nos manda, não só que ouçamos Missa, senão tambem, que nos não ponhamos em perigo de a não ouvir.
Comm. D.D.

16. P. He obrigação o dia de Natal ouvir tres Missas?

R. Que não; porque he perigo ao Sacerdote o possellas dizer, logo não he obrigação ouvillas: *Quæ correlatiuorum eadem est ratio.*

17. P. Quantos peccados commete aquelle que em hum Domingo em que caye alguma festa de Santo, deyxá de ouvir Missa?

R. Hum, como tambem o que não jejua a vigilia de algum Santo, que caye em a Quaresma; porque ambos os preceytos atendem a que ouça Missa, & jejue.

18. P. Quem fez voto de ouvir Missa, & a não ouve em dia de festa, quantos peccados comete?

R. Dous, porque a circumstancia do voto muda especie de sacrilegio.

19. P. He licito em dia de festa ouvir muytas Missas juntas?

R. Não sómente he licito, senão tambem mays meritorio; porque de que se digaõ em hum tempo não estorva a devoção.

20. P. Quando caye alguma festa em sexta feyra Santa, ha obrigaçãõ de assistir a os Officios?

R. Que não, porque o preceyto da Igreja he de ouvir Missa; & supposto, que os Officios de festa feyra Santa não são Missa, não ha obrigaçãõ de os ouvir em lugar de Missa.

21. P. Se o dia de festa he só em a Cidade, & alguem vay fora della, tem obrigaçãõ de lá ouvir Missa?

R. Que não; & tanto, que fora da Cidade pode ir a iraballar: *Quia hujusmodi festum solum obligat ratione existentia in loco: & sic non obligat extra territorium: Soar. & alij.* E pella razaõ já referida, o que saye do lugar donde não he dia santo, & passa por lugar donde o he, não fica obrigado a ouvir Missa.

22. P. Que causas escusaõ da obrigaçãõ de ouvir Missa?

R. Primeyramente o esquecimento, ou ignorancia inculpavel. Segunda, a impotencia physica, ou moral. A physica he, quando huã pessoa de tal modo està impossibilitada, que ainda que quísera, não pode, como o que està prezo, &c.

A impotencia moral he, quando alguem bem pudera, se quísera; podem offerecense lhe tays circumstancias, que são bastantes para a não ouvir: como o enfermo, que sem perigo de sua saúde, não pode sair de casa, & o enfermeyro que lhe assiste, sem o poder deyxar; o que guarda o gado sô em o campos; o que teme inimigos se saye de casa; o que caminha,

& lhe vão diante os comparheyros, & teme perigo de ladroens. Todos estes, & outros, não peccão em não ouvir Missa. *Comm. DD.*

A segunda, escusa o perigo da honra, como de molheres illicitamente prenhes, que sem detrimento da honra, não podem sair em publico, & a donzella que não tem vestido conforme sua calidade.

Finalmente, escusa o vzo, se o ha em alguma parte legitimamente introduzido, de que não sayam as donzellas, nem viuvas por algum tempo de casa.

23. P. Pecca mortalmente aquelle, que estando physica, ou moralmente impossibilitado do ouvir Missa, creê por consciencia erronea, que pecca em a não ouvir?

R. Que esta he hũa duvida, que muytas vezes se offerece; poys alguns dos já referidos, se accusão de que não ouviraõ Missa em dia de festa; & assim digo, que a consciencia erronea he de duas maneyras: hũa antecedente, que influye em o peccado, & outra concomitante, que não influye. Isto presuppõto, o que esteve impedido moral, & não physicamente, tem obrigação de depór sua duvida, com perguntar a quem o pode ensinar, *alias* pecca mortalmente: *Quia potest, debet, & non vult doceri.* Porem o que está impedido, não sómente moral, senão tambem physicamente, como o prezo em hũa mazmorra, não pecca, ainda que cuyde, que pecca em a não ouvir; porq̃ semelhante consciencia, ainda q̃ erronea, he só concomitante, & não influye

em o peccado : *Et quamvis velit , moraliter nequis edoceri.*

§. II.

Dos preceytos da Igreja.

1. Preg. **P**orque ao terceyro Mandamento costumaõ reduzirse outros da Igreja, como he o jejum, & o de pagar dizimos: como saberà o Confessor, quando o penitente pecca grave, ou levemente contra o jejum?

R. Sayba de que parte consiste o jejum: convem a saber, de abstinencia dos manjares, conforme o vzo, & costume da Igreja, se só húa vez comer, & do tempo, & hora para isso finalada.

2. P. Que peccado comete quem muda a hora de comer, fazendo colação ao meyo dia, ou pella manhã & ceando a noyte?

R. Fazendo isto com causa, como por negocio, caminho, &c. não pecca: & ainda que não houvesse causa, não seria peccado mortal: porque a circumstancia do tempo não pertence a substancia do jejum, basta que só húa vez ao dia se coma. *Tol. lib. 1. cap. 3. Fagundes, & alij.*

Advertencia.

Aqui, & em outras partes desta obra, se deyxam as perguntas q̄ tocam a os principios, *primò primis*: por q̄ se suppoem, que os sabem os Confessores, & que não as ignoraõ os penitentes: v.g. que se nos

prohibe o comer carne em os dias de jejum, & de preceyto, & de mays a mays o vzo dos lacticinios em o tempo da Quaresma, naõ tendo privilegio da Bulla, dispensaçãõ, ou necessidade.

A segunda: que sò o comer quebranta o jejum, & naõ a bebida, salvo que de si naõ seja tambem comer; porque o jejum he: *Abstinencia voluntaria à cibo, juxta prescriptum Ecclesie, & non à potu.* Se bem tiraraõ pouco merecimento do jejum, os que sem muyta necessidade, & pello naõ sentir bebem em o dia chocolate, vinho, & outras bebidas, &c.

3. P. Acabado o anno da Bulla, poderãõ os fieis comer lacticinios alguns dias atè tomar outra?

R. Que sim: & Henriques sinala quinze dias: *Quia parum pro nihilo reputatur, lib. 7. de indulgentia cap. 20. n. 2.*

2. E ainda he provavel, que despoys de publicada a Bulla nova, val toda via a passada em quanto durar a difficultade de tomar a nova, por malicia, ou negligencia de quem a reparte, ou por qualquer outro fortuito acontecimento.

4. P. Poderãõ os Sacerdotes Clerigos, & Religiosos, chegando a setenta annos de idade, comer lacticinios em a Quaresma sem Bulla?

R. Que naõ, porque tratando os Pontifices dos Religiosos Sacerdotes, & Clerigos, declarãõ, que naõ lhes valia o privilegio da Bulla para poderem comer em a Quaresma lacticinios, senaõ he que tivessem setenta annos, sem os obrigar, que tomassem a outra Bulla dos lacticinios.

5. P. Se hũa pessoa em o dia de jejum come trez, ou quatro vezes, quantos peccados comete?

R. Hum só, porque quem hũa vez quebrantou o jejum, não tem obrigação de jejuar aquelle dia.

Dirá alguem, o que comeo carne, ou mantimentos prohibidos sem Bulla, pecca quantas vezes come cousa, que passa de parvidade de materia: Logo o que quebrou o jejum, peccará tambem a segunda, & terceyra vez, &c. Respondo negando a consequencia. A razão de disparidade se colige da diversidade dos preceytos; porque o de não comer carne em dias prohibidos, he preceyto negativo, que obriga em taõ, & sempre; & pode o que o quebrantou, não comer carne a segunda, & terceyra vez; porem o jejuar, he preceyto affirmativo, que se extingue com a sua transgressão, & o que o quebrantou não pode guardar o jejum. *Ledesm. tom. 2. lib. 4. quest. 17. art. 5. & alij.*

6. P. Peccará quem em dia de jejum come esplendida, & largamente?

R. Pode peccar contra a temperança, porem não pecca contra o jejum; porque pode hũa pessoa gastar em comer todo aquelle tempo, & horas, que julga ser necessarias para satisfazer sua fome; porem peccaria mortalmente, quem em prejuizo do jejum gastasse em comer muytas horas, até a noyte.

7. P. Quebranta o jejum quem interrompe o jantar, & se levanta da mesa com intenção de proseguir depois, ainda que aja em meyo o largo tempo de hũa,

ou duas horas?

R. Que não: *Quia non debet esse vnica comestio continua mathematicè, sed sufficit, quòd continuetur moraliter. Dian. 1. par. tract. 6. sect. 32. & alij.*

Disse, com intençaõ de proseguir: porque aquelle que se levantasse da mesa sem esta intençaõ, não pode tornar a comer, porque aqui seraõ já dous actos moraes. Se bem sendo pouco o tempo que ha passado, como de hum quarto de hora, não seria muyto escrupulo tornar a comer algumas cousas de sobremesa, se toda via está ainda posta a mesa: *Quia videtur eadem comestio moraliter.*

S. P. Aquelle que por ignorancia, ou inadvertencia almoçou, fica obrigado a jejuar?

R. Que sim, pode jantar ao meyo dia, como se não tivera almoçado; porque o almoço foy involuntario, e respeyto do preceyto: & este não se quebrantá com a acto, que não he voluntario. *Villalobos, & alij.*

S. P. Quem duvida se tem dado a meya noyte poderâ cear, ainda que o dia seguinte seja dia de jejum?

R. Que sim, porque possui liberdade em o dia, que não he de jejum: & não he grande inconvenienci, que quem esteve ocupado, & se poz a cear antes de meya noyte, profiga atè mays hum quarto: *Quia quando cenans audit signum media noctis, est in possessione cœnæ, que est actio pertinens ad diem, qua tunc finitur.*

10. P. Como se ha de haver o Confessor com hũ penitente,

tente, que diz, que costuma jogar a pella, ou caminhar por entretenimento, & despoys fica taõ cansado, que não pode jejuar?

R. Que pode dizerlhe o Confessor, que supposta a impotencia, não o obriga o jejum; & assim não pecca em cear, nem em jogar, senão he que jugasse com fim de não jejuar. *Soares de Relig. tom. 1. lib. 2. cap. 13. num. 6. & alij.*

He tambem opiniaõ muy provavel, que para que o trabalho, & cansaço escuse o jejum, he necessario que haja alguma justa causa para trabalhar: & assim o que quer jogar por passatempo, está obrigado ao jejum; senão pode jejuar jugando, estará obrigado a deyxar o jogo, & isto he mays seguro.

II. P. Quem tem licença para comer carne em dias de jejum, porque o peyxe lhe faz danno a saúde, peccará mortalmente comendo juntamente peyxe?

R. Que não pecca contra o jejum, senão contra a temperança, se o danno que teme he considerável: por em tal poderia ser o peccado, ou tam pouca a quantidade, que não peccaria, por ser leve o danno. *Comm. DD.* E nem por isso incorreria a excommunhaõ fulminada contra os que comem carne, & pescado juntamente em dias prohibidos; porque esta sómente liga a os que sem temor de Deos, & desprezo dos Mandamentos da Igreja, com peccado mortal, & quebrantando o preceyto, comem carne, & peyxe juntamente.

12. P. Os que comem òvos por necessidade, podem

comer peyxe juntamente? A razão de duuidar he, porque se a causa de comer òvos he, porque o peyxe lhe faz mal, já não lhe he licito comer peyxe, poys lhe he dannozo, & se não lhe faz danno, já não tem causas para comer òvos?

R. Que he muy provavel para a pratica, que os que comem òvos por necessidade, podem juntamente comer pescado; porque ainda que he verdade, que lhe mandaõ comer òvos, porque o comer peyxe lhe feria notavel danno: porem o peyxe acompanhado com os òvos, não lhe causa grave danno. *Dian. part. tract. 9. resol. 29. & alij.*

13. P. Supposto que he provavel, que quem comilicença come carne, não tem obrigação de jejuar: porem não he possivel poder guardar a forma do jejum comendo carne, por ser cousa essencial do jejum o não comella: terá por ventura obrigação de jejuar, quando por sua devoção não comer carne hum dia de jejum?

R. Que se a tal pessoa come carne por razão da enfermidade, ou fraqueza presente, ainda que algum dia a não coma, não tem obrigação de jejuar; porem se tem saúde, & força para jejuar, & a licença de comer carne lómente se lhe deu para o preservar de alguma enfermidade, o dia que não comer carne, estará obrigado a jejuar, porque já deve, & pode guardar a forma do jejum. *Sanck. lib. 5. consil. cap. 1. d. 30. num. 1. & alij.* Alguns defendem a opinião contraria, porque ainda que pode, não está obri-

obrigado a jejuar.

14. P. Quem fez voto de jejuar as festas feyras, ou Sabbados, sem determinar nada do Sabbado, ou festa feyra, em que caye dia de Natal, pode licitamente comer carne, quando caye em estes dias?

R. *Que sim Quia non est verosimile hunc se ad illum solemnitatis, & communis letitiae diem obligare voluisse. Mol. tom. 2. d. 272. num. 3. Fag. & alij.*

Disse, sem determinar nada, &c. porque se se quiz tambem obrigar em estes dias a jejuar, fica obrigado, como ficaõ os Religiosos de S. Francisco, por particular preceyto de sua Regra.

15. P. Supposto que não fõ pecca contra este preceyto o que não jejua, senão tambem os que saõ causa de que outros não jejuem; quem de ordinario costuma ser causa de que outros não jejuem?

R. Os taverneyros, & estalajadeyros, que tem mesa franca, & estão aparelhados para dár a qualquer hora de comer, sem advertir, que he dia de jejum, a os que lhe pedem de comer.

Disse, *sem advertir, &c.* Porque não he necessario, que saybão com evidencia, que tem causa para não estar obrigados a jejuar, senão basta, que tenham alguma probabilidade, segundo as circumstancias do tempo, & pessoas que podem comer carne, ou cear: *Alioquin alienarent hospites, irentque alibi canere. Comm. D.D.*

Peccam os Medicos, que sem justa causa, ou pello menos provavel, dãm licença para comer carne, ou não jejuar

jejuar em os dias de jejum, com obrigação de delenguar, se podem, a os que de raõ semelhante licença; ainda que o enfermo, que està duvidoso, não pecca, se seguindo o conselho do Medico, lançou de si esta duvida, & fez o que elle lhe disse. *Comm. DD.*

Peccaõ os que convidaõ a ceiar, aquelles que não ceiraõ, se se lhes não offerira a cea.

Peccaõ os pays de familias, que daõ de almoçar a seus filhos em dia de jejum, sem que os escuse alguma causa.

16. P. Que faraõ os pays de familias, se os filhos, & criados, não querem jejuar podendo?

R. Basta que os amoestem, & não devem obrigarlos ao jejum com rigor, prohibindolhe, & diminuindo-lhe o sustento: *Quia parentum est providere filijs de victu, non verò regere conscientias eorum (maximè quando sunt in etate pro vecta.) Pasq. decis. 126. num. 3. & alij.*

17. P. Quebranta por ventura o jejum, quem faz colação? A razaõ de duvidar he, porque acima dissestes, que a forma substancial do jejum consiste em comer hũa vez em todo o dia, & quem faz colação, come segunda vez: logo quebranta o jejum?

R. Que quem faz colação, não quebranta o jejum, porque se conforma com o costume vniversal, que como he poderoso para pôr, & tirar algumas circunstancias a os preceytos da Igreja, ha imposto ao jejum esta de fazer colação a noyte, sem escrupulo de quebratar o jejum; com tanto, que em quantidade,
& ca-

& qualidade, se faça conforme o costume.

18. P. Que quantidade, & qualidade ha de ter a colação ?

R. A quantidade, & qualidade com que se pode fazer colação, he meyo arratel de pam, ou de ervas, fruta, ou conserva, &c. A noyte de Natal se permite cantidade dobrada, que em os demays dias de jejum. *Nov*
1. par. cap. 8. quest. 81. *Fag. & aliq.*

Daqui se infere, que não he licito fazer colação com ovos, leyte, ou peyxe, ainda que algumas pessoas de larga consciencia a costumem fazer, porque o costume não faz ley, nem dà probabilidade, senão quando he legitimamente introduzido. *Cap. cum tanto de consuetud.*

19. P. Quem de ordinario se contenta em suas ceas com ervas, ou frutas, que chegaõ a meyo arratel, poderá licitamente passar com ella em dia de jejum por colação ? A razaõ de dauidar he, porque não virá a sentir o jejum.

R. Que sim, *quia ad per accidens contingit*, & vza de seo direyto em conformarse com o estilo, & vzo da Igreja.

§. III.

Do Ultimo Mandamento da Igreja: Pagar dizimos, & premiffias.

1. Preg. **Q**ue he o que o Confessor deve saber presiza, & necessariamente, acerca de pagar os dizimos ?

R. De-

Deve saber, que ha obrigação sobpena de peccado mortal, & excommunhaõ mayor, de os pagar a Igreja, conforme o vzo do lugar; senão he que alguma pessoa por especial privilegio, esteja exempta, & liure. *Tol. lib. 6. cap. 20.*

2. P. Que peccado comete quem dà o dizimo do peçor dos frutos?

R. Que pecca mortalmente, porque defrauda a Igreja, & seos Ministros. *Les. tom. 1. de just. lib. 2. cap. 39. de decim. dub. 3. num. 16.* Se bem he verdade, que ninguém tem obrigação de escolher o melhor, senão que basta que se proceda com boa fê, & se dê dos fruytos como sayem; porem aquelle que soubesse depòys, que havia havido algum engano, deve procurar remediar o aggravo, & o engano.

3. P. Que fará o Confessor com o penitente, que não pagou a seio tempo os dizimos?

R. Deve mandarlhe, que pague primeyro que o absolva; mas senão pode pagar, & o tem excômungado, o poderá absolver em o foro da consciencia, dando cauçaõ, conforme o direyto, porque o Concilio Tridentino, suppoem que pode pagar, & não quer; porem senão està ainda excômungado, basta o proposito de pagar.

4. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que diz, que he pobre, & que padace graves necessidades para sustetar sua pessoa, & cala, & que por esta razãõ não quer pagar, nem manifestar os dizimos, com temor de que lhos não haõ de perdoar?

R. Que

R. Que não deve facilmente crer a semelhante penitente, se bem prudentemente julga, que diz verdade, pode dissimular, & avizalo, que tenha proposito de restituir a Igreja, em se vendo em melhor fortuna; porque se presume, que esta he a vontade da Igreja nossa May, que não quer obrigar a seos filhos com rigor a que paguem os dizimos, não lhe ficando o necessario para o sustento. *Soares de Relig. tom. 1. lib. 1. cap. 16. num. 16. & 18. & alij.*

5. P. Pode-se dar parvidade de materia acerca dos dizimos, q̄ escuse do incurso da excommunhaõ, ainda que não escuse do peccado mortal?

R. Que sim, porque os Prelados da Igreja, não dão carta de excõmunhaõ por causas leves, & de pouca quantidade, como he a de quatro, ou cinco tostoës: & assim he necessario para que se diga que incorre em ella o que não pagou os dizimos, que haja de fraudado a Igreja em mayor quantia como de quinze, ou vinte tostoës: se bem deve o Confessor obrigarlo a que restitua qualquer parte de dizimos, por não ficar liure da culpa, ainda que o fique pella censura. *Quintan. tract. 105. Ecclesia precept.*

6. P. Quem deve pagar os dizimos dos frutos furtados?

R. Deveos pagar o ladraõ, & não o dono antes de os cobrar, porque o ladraõ, & não o dono de fraudado a Igreja, *Sylvest. 5. V. Diana num. 12. & alij.* Se bem satisfaz com restituillos ao dono, para que elle disponha delles depòys, & pague os dizimos. *Soares lib. 1. de*

Relig. lib. 1. cap. 36. num. 11. & alij.

7. P. Tem por ventura obrigação de pagar os dizimos os Ecclesiasticos?

R. Que sim, não absolutamente como os seculares, senão daquellas herdades que possuem com titulo secular de patrimonio, de venda, herança, &c. *Soar. tom. 1. de Relig. tract. 2. lib. 1. cap. 16. num. 22. & alij.*

§. IIII.

Do preceyto da Communhão annual.

D Este preceyto, por não multiplicar tratados, tratemos despoys em o dia da Eucharistia, Sacramento da Igreja, *esp. 14. §. 2.*

CAPITULO V.

Exame do Confessor, acerca do quarto Mandamento:

Honrar pay, & may.

§. I.

1. Preg.

Q Vando pecca mortalmente o filho contra este Mandamento?

Resp.

Quando não socorre a teos pays em grave necessidade corporal, ou espiritual, ou os dezampara, ainda que seja para entrar em Religiaõ; de modo, que tem obrigação de

fairle

sairse antes de professar, le os podê socorrer em o mundo. *Comm. DD.*

Pecca mortalmente quem lhe não obedece em as cou-
sas que pertêcem a os bons costumes, & ao governo
da casa, que não obedecerem as demays cousas ca-
zeyras, de ordinario he venial.

Pecca mortalmente, o que os injuria de palauras, o q̄
os fere, ainda que levemente; quem os despreza, ou
molesta, voluntaria, ou deliberadamente com pa-
lauras pesadas, ou injuriosas, que são peccados con-
tra a piedade devida a os pays.

2. P. O filho que està emancipado, & posto em liber-
dade, por està casado, ou com outro qualquer esta-
do, terà obrigação de obedecer a seos pays em cou-
sas, que pertencem a os bons costumes, & ao go-
verno da casa?

R. Que ainda que farà bem, & como bom filho em
obedecer; porê não faz distincto peccado em não
obedecer, como o faz o filho, que não està emanci-
pado, porque estas obrigaçoens cessaraõ com a
emancipação. *Tol. & alij.*

3. P. Poderão os filhos eleger estado, ou modo de vi-
ver contra a vontade de seos pays?

R. Que sim; com tanto, que não seja em deshonra de
seos pays: porque se o for, serà peccado mor-
tal, por lhes fazer notavel aggravo. *S. Thom. 2. 2.
quest. 189. art. 6. in corpore.* Assim peccaõ gravemen-
te os filhos, que se cazaõ contra vontade de seos
pays com pessoa desigual em calidade; podem
sendo

sendo de igual calidade, não tem os pays directo para poder estorvar os cazamentos de seos filhos: *Quia sunt sui juris in electione status, C. Indel. myst. tract. 7. fol. 113. & alij.*

4. P. Que peccado commetem os pays, que impedem, ou metem a os filhos em Religiaõ com violencia?

R. Peccaõ mortalmente; & fazendo a ditta força a suas filhas, ou a qualquer outra mulher, incorrem em excommunhaõ do Concilio Tridentino.

Dirà alguém, porque não incorrem em a excommunhaõ já referida, os que violentamente impedem a os homens, que sejaõ Religiosos, ou os violentaõ a que o sejaõ, attendendo, que a mesma injustiça se faz violentando em isto a os homens, que as mulheres? Resp. Que o Concilio expressamente o determina assim em favor das mulheres: porque como adverte *Sanchez*, de ordinario se lhes costuma fazer a ellas esta força, & não se podem facilmente defender deste agravo como os homens, *tom. 2. lib. 4. num. 3. & alij.*

5. P. Que obrigaçãõ tem os pays em ordem a seos filhos por razãõ deste Mandamento?

R. Tem obrigaçãõ de os criar, & alimentar, ora sejaõ legitimos, ora naturaes, & espurios, devem tambem instruillos em a Doutrina Christãa, & mysterios da Fè, & atender a que guardem os preceytos de Deos, & da Igreja. *Comm. DD.*

6. P. Que aconselhará o Confessor a huma mulher, que

que diz, que sua filha começa a ser desenfreada, & leviana, & conserva huã amizade perigosa, sem que ella o possa remediar?

R. Deve aconselhalla, que a castigue, & que com prudencia procure atalhar os perigos de sua alma; principalmente se he de menor idade: porque sendo já grande, de modo, que sobre muytos avilões não aproveytaõ seus bons conselhos, a pôde deyxar, pediendo a Deos o remedio: *Quia parentes non habent vim coactivam, aut jurisdictionem spiritualem supra filios, quando sunt in etate proventa. Pasqual. decis. 162. num. 2. & alij.*

7. P. Que remedio haverà, quando a filha vive mal para sustentar a sua may, & com tudo isto ella movida de escrupulo lamenta a mã vida de sua filha?

R. Deve o Confessor aconselhalla, que se ponha a servir em huã casa honrada, & sua filha tambem; porque mays val mudar o estado de viver, que perder o Ceo por peccar: & se por ventura he taõ velha, & enferma, &c. que prudentemente se julga, que não poderà servir, nem que sua filha quereirà mudar sua mã vida, pode dezirlhe o Confessor, que coma, & tome o que lhe dèr sua filha, como esmola, pezandolhe muyro de que o ganhe com offença de Deo, & pidindolhe se sirva de ordenarlhe alguma remedio.

8. P. Teraõ obrigaçãõ os pays de deyxar por herdeyros de suas fazendas a seus filios naturaes?

R. Que conforme as leys do Reyno, o pay não tem obrigação em consciencia de deyxar a tays filhos a herança; se bem não tendo herdeyros forçosos, convem a saber, pays, ou avos; pode deyxalos por herdeyros.

Disse, não tendo herdeyros forçosos, porque tendoos, não lhes pode deyxar mays de hum legado da terça de sua fazenda, & tendo herdeyros forçosos, ou descendentes; convem a saber, netos, ou bisnetos, não pode legar mays que do quinto, & isto he tambem verdade segundo a ley 6. de Toro, ainda que tenha bens castrenses, ou quasi castrenses, que em os Reynos de Espanha, tocaõ a os herdeyros forçosos; mas se o dito quinto não bastar para seos alimentos, deve deyxarlhes mays bens, sem prejuizo dos filhos legitimos: *Molin. lib. 2. cap. 25. §. num. 52. & alij.*

9. P. A que está obrigada a may, que não tendo filhos legitimos, tem algum filho natural, ou espurio?

R. Deve deyxalo por herdeyro de sua fazenda, porque segundo a leys do Reyno, os tays filhos são herdeyros forçosos, assim por testamento, como *ab intestato* de sua may; com tanto, que os não haja havido sendo casada, ou de pay Clerigo, ou Religioso; porque *lib. 5. recopil. tit. 8.* exclue expressamente a ley da herança materna a os filhos nascidos de pu-nivel ajuntamento: isto he de may casada, ou de sacrilegio, ainda que a may seja solteyra; & só lhe deve alimentos.

10. P. Huma mulher estando enferma, confessa que tem hum filho de pay Sacerdote, & deyxá mil cruzados de fazenda, feytos os gastos do enterro; que lhe pode aconselhar o Confessor?

R. Que os deyxé ao filho espurio, por modo de legado, porque lhos deve para alimentos. É he muyto de notar, que quando a ley exclue a semelhantes filhos da herança; se entende, quando a herança he muyta, & não necessita de toda ella o filho, conforme seu estado, & calidade para seos alimentos, que he boa advertencia.

11. P. Que razão haverá, porque a may tendo algútn filho natural, ou espurio de homem cazado, tem obrigação em consciencia de lhe deyxar a herança, & não tem esta obrigação o pay, como já fica referido?

R. Que a ley quis favorecer a os homens pella incerteza, que costuma haver de semelhantes filhos se são proprios, ou não fundada na liviandade das mulheres; porem como a may de certo sabe, que o filho he seo, poy o pario, he justo que o reconheça.

12. P. Que fará húa mulher principal, que não havendo sido cazada, tem algum filho occulto, a quem não pode deyxar por herdeyro, senão infamando-se, & publicando seo peccado?

R. Que não sendo possivel achar modo, para q o filho herde, sem que padeça a honra de sua may, cessa a obrigação de lhe deyxar a fazenda, porque sempre tem primeyro logar a honra, que a fazenda. *Bocini*

de matrim. quest. 4. par. 15. Soar. & alij.

Disse, não sendo possível, porque facilmente pode desviar este perigo, com communicar o caso com homem douto, & prudente, & de satisfação, & deyxalo por herdeyro com obrigação de que disponha de seos de sua morte de tanta quantidade (nomeando a que pode valer a herança) em cousas que lhe ha communicado concernentes ao bem de sua alma, & descargo de sua consciencia; ou deyxandolhe tanta quantidade por via de legado.

13. P. Poderà o pay, que não tem herdeyros forçosos, deyxar a herença ao filho espurio, como a pode deyxar ao filho natural?

R. Que não, porque os filhos espurios, conforme o direyto commum, não podem ser herdeyros de seos pays, nem por testamento, nem por outro modo algum: o qual dispoz assim para castigo da incontinencia dos pays, & só lhes devem os alimentos, por ser de direyto natural, os quays haõ de tirar do quinto de seos bens, como arriba dissemos.

He tambem provavel, que pode o pay deyxar a herança ao filho espurio por via de fideicommissõ, deyxando a hum estranho sem condiçãõ, nem encargo: porem confiado, & com intençãõ, que restituã ao filho por via de fideicommissõ, & o herdeyro o entenda assim. *Les. de just. lib. 2. cap. 19. dub. 6. num. 6. Molin. & alij.*

14. P. Quando pecca contra este Mandamento o marido,

rido, & mulher cazada?

R. Pecca a molher, quando com desprezo, & contumacia não obedece a seu marido em cousas, que tocaõ a os bons costumes, & governo de sua casa. Pecca o marido, quando trata descomedidamente a sua molher, dizendolhe palauras affrontosas, & injuriosas, adrede, & sem razão, ou dandolhe causas com suas liberdades, & porfias, a que se rogue pragas, & diga juramentos, & blasfemias. *Horum Pastor. cap. 4. circa 1. Decal. §. Quarto 8. & alij.*

Pecca tambem gravemente o marido, quando trata a sua molher como a escrava, & lhe tem odio mortal; ou lhe demanda crimes sem causa, & indiscretamente, de que ordinariamente se originaõ graves peccados de juizos temerarios de contumelias, ençerramento, com que a afflige, &c. *Comm. DD.*

15. P. Pode o marido castigar a sua molher?

R. Moderadamente sim, & de tal sorte, que o castigo attenda mays o correpção, que a pena, & o mereça sua culpa, & assim mesmo poderá encubrirlhe os sinays de amor; por modo de castigo mostrar-se azedo, & aspero, & dizerlhe algumas palauras pedadas com animo de a reprehender, porem não de a injuriar; com tanto, que não sejaõ reaes, que redundem em affronta, & desprezo grave: porque este vitia a ser excessõ em o castigo, como quando a contumelia não tivesse proporção com suas faltas, & descuydos. *Navar. cap. 14. num. 19. Tol. Bonacin.*

& alij.

H 3

16. P.

16. P. Deve a mulher seguir ao marido, quando á quer levar a viver a outro lugar, ou a outra terra?

R. Que sim; com tanto, que antes do matrimonio não houvesse pacto do contrario, ou não fosse a mudança em grave detrimento da vida, ou perigo de peccar mortalmente. *Comm. DD.*

17. P. Como se ha de haver o Confessor em as differenças, & discordias dos cazados?

R. Quando entre os cazados houver pleytos, & discordias, para os pôr em bem, trate com o marido, & mulher, que se confessem gèralmente, para que mays se disponham a viver em serviço de Deos; & não se fie de devoçoens de mulheres, & menos das que differem, que serviaõ mays a Deos estando separadas de seos maridos.

Não ponha a culpa ao marido, ainda que a tenha, porque as mulheres são de tal condiçãõ, que buscaõ razões para desprezar ao marido, & desencarregate das culpas, que tem, pondoas a elles. Procure, que o marido se acuze así mesmo, & com sua acusaçãõ o condene com amor, caridade, & mansidãõ: porque com os homens ordinariamente obraõ muyto os rogos, & a violencia nada: & ainda que as mulheres não tenhaõ culpa, não as escuze della, como ellas costumãõ escuzar-se. Declarelhes a obrigaçãõ, que tem; de sofrer a seos maridos, com humildade, paciencia, & obediencia, & consoleas em os presentes trabalhos,

Não crea o Confessor de ligeyro todos os cargos, & descargos de hum, & outro, nem se mostre inclinado a algum: porque em estes casos sempre entreambos são culpados, ainda que hum o seja mays que outro, se bem receba suas desculpas ao que as tem, & isto encaminhado, a que mays de pressa se conclua o concerto, & se evitem escandalos.

Não podendo apasigualos, remetaos ao Bispo, ou a seu Vigayro, não desunindosse delles em nenhum caso, nem dando a culpa a hum, nem a outro, nem faltando a prudencia em as circumstancias do caso.

§. II.

1. Preg. **Q**ue peffoas alem das arriba referidas peccaõ contra este Mandamento?

R. Os criados, & Senhores; os Religiosos, & Prelados; os vassallos, & Principes.

Primeyramente, peccaõ os criados em não cumprir as obrigaçoens, com que se puzeraõ a servir: 2. quando não obedecem em cousas licitas, que lhes manda seu amo, como sejaõ de muyta consideraçaõ; peccaõ leve, ou gravemente conforme o danno, que resultar de sua desobediencia: 3. peccaõ gravemente, quando desprezaõ a seu amo, ou lhe dizem algumas palauras de sentimento, que lhe causem payxaõ.

Peccaõ gravemente os amos, que não tiraõ a seus criados as occasioens de peccar, & não procuraõ, que

se confessem, ou communguem, quando o manda a Igreja.

2. P. Terà o amo obrigação de despidir de casa a seu criado, que vive mal?

R. Que não, principalmente quando he de muyta utilidade, & proveyto, ou se persuade, que tambem em outra parte ha de proleguir com sua mã vida: assim bastarà fazer o que puder por emendallo.

3. P. Quando peccaõ gravemente o subdito, & Prelado contra este Mandamento?

R. O Religioso pecca gravemente em não obedecer a seu Prelado, quando quebranta o seu preceyto, & o Prelado tem intenção de obrigar a peccaõ mortal; o qual se conhece, quando se manda em virtude da santa obediencia: porem raras vezes tem os Superiores esta intenção, *Tol, cdp. 6. & alij.*

Em segundo lugar, peccaõ gravemente, assim os Religiosos, como Seculares, quando não obedecem os edictos da S. Inquisição, ou cartas de excomunição dentro do termino assinalado.

Pecca contra este Mandamento o Prelado, sendo muy remisso em castigar os excessos, & defeytos graves de seus subditos; & ainda pecca mortalmente dissimulando de ordinario em faltas leves, quando por esta occasião se pode relaxar a disciplina regular: *Quia jure divino tenetur incumbere saluti spirituali subditorum, & monastice disciplina, Comm, DD.*

4. P. Quando peccaõ gravemente os vassallos, & Principes contra este Mandamento?

R. Pec-

R. Peccaõ mortalmente os vassallos em não guardar as leys justas, se saõ em materia grave, a juizo prudente, & não saõ meramente penays; porque dado caso, que sejaõ penays, he provavel, que só estaõ obrigados a pena despoys da sentença do Juiz. *Navar. cap. 15. num. 55. Ludovic. Gomez cap. 2. de constit. in 6. & alij.* Se bem he mays provavel, que sendo a pena grave, como de vida, ou perda de bens temporays, obrigaõ as leys a mortal; porque daqui se colige, que a materia da ley he grave,

Peccaõ os Principes em gravar, & impõr a seos vassallos tributos, & imposiçoens injustas, & se saõ novamente postas, ha excommunhaõ da Bulla da Cèa.

Azor tom. 2. lib. II. cap. 7. & alij.

Peccaõ tambem em não remediar abusos graves, podendo, & em não tratar se evitem peccados em a Republica.

Outros peccados podem cometer os Senhores, & Principes; por não pagar dividas, & salarios, em vender os officios, ou dallos a indignos, impedir a seos vassallos sem paga officios pessoays, em apolentar criados por casas sem as pagar, em lhe fazer extroçaõ com trazer Soldados ao povo para se vingar delle, &c. E outros, que por pertencerem

a outros, Mandamentos aqui
se deyxãõ,



CAPITULO VI.

Exame do Confessor, acerca do quinto Mandamento:
Não matarás.

1. Preg. **Q**ue se prohibe em este Mandamento?
- Resp. Não sómente se prohibe a occisão, ou percussão, senão também o desejo de matar, os odios, & inimizades, as iras, & impaciencias com q̄ se deseja, não so ao proximo, senão também a si a morte, ou lhe peza de haver nascido, por desesperação, ou por algũ infortunio, & trabalho.
2. P. De donde conhecerà o Confessor, que o penitente peccou mortalmente em matar a hum homem?
- R. Se o matou contra razão, caridade, & justiça, com odio, enveja, ou payxão, como se colige da diffinição do homicidio: *Est injusta hominis occisio. Comm. DD.*
3. P. He por ventura licito matar ao aggressor, para defender a propria vida, & a dos amigos, que lhe pedem remedio?
- R. Que sim, porque a caridade começa de si mesma, & sendo a acção injusta, devo, se posso, socorrer ao proximo, não havendo outro remedio.
- Disse, não havendo outro remedio, porque havendo outro remedio, o matar não he defenſa, senão offensa.
4. P. Que outro remedio pode haver para a defenſa?

- R. O fugir, se se pode fazer sem perigo, & afronta, porq̄ *alias* mata contra razão, & caridade. *Comm. DD.*
5. P. Querem matar a hum Clerigo, ou Religioso, poderá matar ao aggressor, podendo facilmente escapar fugindo?
- R. Que não, porque o fugir não lhe vem a ser grande deshonra; antes fará bem, conforme ao conselho do Evangelho: podem senão poder fugir, por ser coxo, debilitado, ou por outro impedimento, pode defenderse, & ainda que mate a quem o vem a matar, não fica irregular: *vt in Clem. vnica de homicid.*
6. P. He licito matar aquelle, que nos ameaça com a morte, só com palauras?
- R. Que não; porque ameaçar morte só com palauras, não he matar.
7. P. He licito a hum homem nobre matar a quem lhe vem dár com hum pão, ou hũa bofetada?
- R. Que sim: podem não o he, se o homem he de baixa condição, & estado, que das bofetadas, & pancadas, não recebe grande afronta: *Et le vis injuria non preponderat vite proximi.*
8. P. He licito matar despoys de haver recebido alguma afronta, ou ferida?
- R. Que não: *Quia jam hoc esset se ipsum vindicare auctoritate privata, & vindicta nunquam licet:* & he necessario, a defesa se faça em o mesmo tempo da injuria, *cum moderamine inculpate tutelæ. Comm. DD.*
- Daqui se infere, que não he licito matar a testemunha falsa, nem sair a dezafo.

9. P. He licito matar ao que me desmente, ou faz outra grave injuria?

R. Que não, ainda que seja grande ignominia ser desmentido hum homem de bem: *Quia hujusmodi injuria verbis retundi potest. Dian. & alij.*

10. P. He licito matar ao ladrao, porque não me leve a fazenda?

R. Que sim, se a fazenda he de consideração, & a não posso liurar de outra maneyra, senão matando.

Dirà alguém: Segundo a ordem de caridade, mays he a vida do proximo, que a fazenda propria: Logo não será licito matar ao ladrao para cobrala? A isto respondo, que mays he a vida, quando de per meyo não ha aggravado, & injuria, como aqui ha, quando injustamente me rouba.

Daqui se infere, que he licito a molher honrada, & honesta matar ao homem, que a queyra tratar desonestamente, se se não pode defender de outra maneyra, porque a castidade he de mays valor, que a fazenda.

11. P. Que peccado comete, quem procura a morte da creatura, ou o abortto?

R. Que pecca mortalmente, & incorre em excomunhaõ mayor, quem procura o abortto, ora seja antes, ou despoys da creatura animada; com esta differença, que se se procurou despoys de animada, he peccado de homicidio, & se antes de animada, pecca contra a natureza: *Quia frustratur semen huma-*

num in suo naturali fine. Bonacin. de conf. dist. 2. quest. 2.
par. 10. num. 14. & alij.

12. P. A que està obrigado o homem, que injustamente matou a outro?

R. Està obrigado a satisfazer todos os danos causados do homicidio as pessoas que o morto sustentava por obrigação: convem a saber, a os paye, filhos, & molher: de modo, que se hum homem matou a hum official, que ganhava cada dia seis tostoès, com que sustentava seos filhos, deve restituirlhes o valor destes seis tostoès ao arbitrio do varaõ prudente, tirando delles o que o morto podia gastar com sua pessoa, ou deyxar ia de ganhar alguns dias por falta de saùde. *Dian. 3. par. tract. 9. mis. res. 22. & alij.*

13. P. Quando o homicida foy castigado pella justiça, ha ainda toda via obrigação de satisfazer os danos?

R. Que sim; porque a pena da ley se ordena, para emenda de outros, & não para satisfacão das partes. *Novar. cap. 25. & alij.* He tambem provavel a opiniaõ contraria, principalmente quando o matador foy castigado pella justiça a instancia da parte offendida, porque se jolga, que se dà por satisfeyta com o castigo. *Leslib. 2. cap. 6. dub. 22. & alij.*

14. P. A que està obrigado o homicida oculto, quando sabe, que seo delito se atribuye a outrem?

R. Que lamente està obrigado a satisfazer os danos a os herdeyros do morto, como já fica referido; porque os danos da prizaõ do outro se causaraõ,

per accidens, de homicidio.

Bem he verdade, que se matou com tal intento, o pode atender verosimilmente, que se o homicidio se havia de attribuir a outrem, ou porque o morto havia tido com a tal pessoa palauras, ou o havia ameaçado pouco antes; pello que o Juiz o prendeo, deve satisfazer occultamente os dannos de sua prizaõ, & as demays perdas do innocente; porque a intenção faz differença em as culpas. *Et qui occasionem damni dat, damnum dedisse videtur. Predaça, & alij.*

15. P. Pode o condenado a morrer com veneno, tomallo elle voluntariamente?

R. Que não, porque fora matarse a si mesmo, como nem o enforcado, pode lançar-se da esquadra, antes que o verdugo, ó algoz o lance: pella mesma razão tampouco podem os Soldados, que pelejaõ com os inimigos, atrojarse ao mar, ou voarse com polvoras; porque os Soldados podem ser mortos dos inimigos; porem ainda que não seja licito matarse directamente, he licito (havendo justa causa) fazer aquilo de donde se ha de seguir a morte: E assim podem pôr fogo ao navio, que vem carregado de riquezas, para que não venha a ficar em poder dos inimigos da Igreja, ainda que *per accidens* hajaõ de morrer abrazados.

16. P. Estã obrigado o enfermo a açoitarse as medicinas, que a juizo do Medico são boas?

R. Que sim, porque cada hum deve procurar conservar sua saúde, & vida; porem não peccaria mortalmente,

mente, se quando já chega o fim da vida, & ha muy pouca esperança della, recusa receber os remedios, que lhe applicaõ, ou deyxar de comer, pello muyto trabalho que lhe custa: *Cum certus non sit per illa sanitatem recuperandam*: & aquelle que tem algum braço cheyo de herpes, não tem obrigaçaõ de o deyxar cortar, por conservar a vida, senão he, que fosse muy vtil, & necessaria para o bem commum, ou Republica: *Quia infirmus non tenetur cum tanto dolore, & cruciatu vitam corporis conservare. Sa. lib. 7. cap. 6. fol. 437. & alij.* Nem a molher tem obrigaçaõ de deyxarse curar pello Cirurgiãõ, em partes occultas, sendo molher muy honesta, pello pejo, que sente, que lhe vem a ser de mayor pena, que o morrer.

17. P. Pode hum homem desejar-se a morte, ou desejar não haver nascido?

R. Desejar não haver nascido, ou desejar-se a morte com impaciencia, ou ira, he peccado mortal: porque he desejar morrer por modo illicito; porem desejar não haver nascido, ou desejar-se a morte por modo licito, qual he, resignandose em a vontade de Deos, ou pello não offender, ou por sair das miserias desta vida, não he nenhum peccado; porque não se deseja mal algum, senão muyto bem.

Daqui se infere, q̄ não pecca a may q̄ deseja a morte a suas filhas pobres, para q̄ não se vejaõ em algum perigo; nem o pay, q̄ folga com a enfermidade de hum filho travesso, com esperança, que o ha de encami-

nhar a bem obrar: he o que diz a Deos o Profeta:
Imple facies eorum ignominia, & quarent nomen tuum Domine.

A(sim tambem he licito desejar a os hereges a morte, para que não enganem a os demays com sua falsa doutrina, & que hum ladrao seja castigado pella justiça; porque em estes, & semelhantes casos não se deseja mal ao proximo: *Quia malum illi est*, ou por odio, senão antes, se lhe deseja bem, qual he, que não pequem mays, poys com a morte se acabam os peccados. *Dian. 2. part. tract. 6. misc. resol. 84. & alij.*

18. P. Que peccado he rogar pragas, & lançar maldiçoens?

R. Que o rogallas, & disellas de coração, com desejo que comprehendão, & assim succeda, he peccado mortal: porem as que se dissem sem tal desejo, ainda que sejam muy continuas, são peccados veniaes. *Comm. DD.*

Daqui se infere, que praguejar, & maldeser as creaturas, que não tem vzo de razaõ, como os tempos, frios, & animays, assim nuamente, he culpa venial: *Quia circa talia, & hujusmodi, non se extendit caritas*: porem praguejallas em quanto são fazenda de outrem, como dizendo: *Queymada veja eu sua casa*, he tanto como desejar este danno a seo dono; & praguejallas em quanto são creaturas de Deos, he blasfemia.

19. P. He obrigação de declarar em a confissão a especie

cie do mal, que se deſejou à o próximo?

R. Que nam, ſenão baſta dizer, q̄ pello aborrecer, lhe hà dezejado graue mal, ou danno; porq̄ nam ſe differença em eſpecie, em ordem ao aborrecimento, adeshonra, ou perda de bens, &c. como ſe colige da diffiniçam do odio que diz aſſim: *Odiū eſt uelle alicui malum, qui a illi malum eſt.* Leandr. tract. 5. de pen. d. 18. quaſt. 19. & alij.

20. P. A quelle q̄ em o meſmo tempo combū acto de vontade quiz matar à Pedro, & aſſeos filhos, ſatisfaz em aconſiſſam com a culariſſe, q̄ ha tido intento de matar aos de huma familia?

R. Que nam, ſenão que deue declarar o numero dos filhos; porq̄ o mão dezejo ſe eſpecifica do eff. yto, & como (ſe os houuera mortos) teria obrigaçam de dizer o numero dos mortos, tambem obrigaçam de declarar o numero dos filhos, que dezejou matar. *Comm. DD. apud Leandr. tract. 5. de penis diſtinct. 8. quaſt. 20.*

Alguns defendem, que baſta dizer, que hà tido intento de matar a todos os de huã familia, & que nam he neceſſario perguntar pello numero das peſſoas; porque em ſemelhante acto, não ſe acha mays de huã malicia em numero: & *pluralitas objectorum ſe habet per modum unus objecti talis actus.*

21. P. Que peccado cometem, os que em em huma briga ſe dão huns a outros punhadas, & pancadas com as mãos?

R, Que ſendo entre os meninos, & moços he ſo

peccado venial: *Quia leuiter faciunt, & ex paruo odio, Bos. Fed. & alij.* Mas entre homens hê regularmente mortal em o que começa a pendencia, & pode ser nenhum peccado em o que se defende. *Si se defendit animo repellendi injuriam cum debito modumamine: & só peccatâ venialmente, se excede a defensa em alguma cousa; mas o que profiadamente enueste a teo contrario para lhe fazer notavel danno, pecca mortalmente, ratione vindictæ. Comm. DD.*

22. P. como se ha de hauer o Confessor com o penitente, que segue pleyto por rancor, & odio.

R. Não o ha de absoluer, senão porpoem de seguir sua justiça, & direyto, sem pertender vingança, & se o pleyto he injusto, nam o absolua, até que o deyxre, ou proponha firmemente de o deyxar. *Comm. DD.*

23. P. Como conhecerâ o Confessor que o penitente segue o pleyto por rancor, & nam com zelo de sua justiça?

R. que isto nam he muy facil de conhecer, & necessita o prudente Confessor de fazerlhe alguma das perguntas, que aqui poremos; porque como hê difficiloso, com hum tiro tirar às pennas ao pal-saro, sem tocarlhe em acarne, tambem o he intentar castigar a culpa, sem que tenha aborrecimento ao culpado.

Seja poys a primeyra pergunta: Se quer mal à teo contrario.

2. Se o achasse dormindo ou a seu salvo se o mataria.

3. Se El-Rey o julgar por liure, se se vingaria por outra parte? E se a estas perguntas responde, que nam, final hê, que he justificada a sua queixa, & que nam legue o pleyto por odio.

24. P. Como se ha de hauer o Confessor cõ hum ferido de morte, & proximo a ella, que recusa fazer pazes com quem o ferio, o qual lhe vem pedir perdã.

R. Que o pede absoluer, com tanto que deyxer de todo o coraçã o odio, & dezer o de vingança. Para isto havemos de supor, que todas as vezes; que hũ homem offende aoutro, dentro da mesma offensa hã injuria, & satisfaçam, que saõ duas ceusas distintas, & assim basta que perdoe a injuria, porẽm não estã obrigado a perdoar a satisfaçam: antes muytas vezes nam pode perdoalla, como quando fosse em prejuizo de seos filhos. *Bañhe*. 22. q. 25. 8. & 9. *dub. 5. Navar. c. 44. num. 25. & alij.*

25. P. Que peccado he deyxar de falar hum homem a outro?

R. Que em opiniam de Pedro Navarro he peccado mortal, porq̃ nam taõ somente estamos obrigados a não querer mal interiormente ao proximo, senã tambien a não lhe querer mal exteriormente, *tom. 2. l. 2. c. 4. ad 8. infim. nu. 102.* Mas paraq̃ nam estreytamos muyto o caminho do Ceo julgo com Caetano, & outros, q̃ faltando interiormente o rancor

& odio não peccam mortalmente, os que por razão de algumas offenças passadas, nam se tratam, nem se falam, senam he por razam de escandalo, que raras vezes julgam pode succeder, porque parece, que hã bastante fundamento, para cuydar, que o offendido nam se deyxá tratar, mays mouido de justos sentimentos, q̄ nam por odio, nem por caminho de vingança: *Quia nemo tenetur ad locutionem & alia signa particularia benevolentia, nisi secundum animi preparationem, & in articulo necessitatis, &c. Calet, & alij.*

Daqui se colige, q̄ nam he peccado mortal nam saudar ao inimigo, ou não resaudalo, quando elle primeyro vsou de cortezia, senam he que acaso pella circumstancia da pessoa resultasse em graue offensa: *Lorea. 2. 2. quest. 25. art. 6 sect. 3. diff. 24.*

2. Se infere, que nam pecca grauemente o q̄ se turba em ver a seu inimigo, ou ao cuydar em elle he vem como huns desmayos; porem comtudo isto se esforça a não dezerjarlhe a morte ou graue d'anno poys nam chega este descontentamento a ser odio perfeyto.
3. Se infere: ser licito aos pays absterse algum tempo da communicaçam dos filhos, que se cazaram contra sua vontade, & com desigual pessoa, & podem mandar o mesmo atodos os de sua familia, mouidos meramente com zelo de justiça, & em sinal de sentimento.

§. II.

Do Escandalo.

P Or ser o escandalo homicidio espiritual, se pode reduzir à este mandamento. E primeiramente se suppoem, que o escandalo se diuide em actiuo, & passiuo: o escandalo actiuo he *Dictum vel factum minus rectum prabens alteri occasionem ruinae*: he peccado ex genere suo contra a caridade do proximo.

O escandalo passiuo: *Est occasio peccandi accepta, non data*, ao peccado que algum comete so por sua malicia. *Bonacin. tom. 2. des. 1. quest. 4. p. 2. §. unico num. 5.*

1. P. De quantas maneyras pode o q̄ pecca induzir ao proximo a peccar?

R. De trez: primeiramente, pertendendo directamēte a ruina esperitual do proximo, que he proprio dos Demonios.

Segunda pertendendo directamente induzir a outrem a hū peccado, naõ como peccado, senam por outro fim.

Terceyra fazendo algum peccado, com o qual cre que alguem ha de ser induzido a peccar, porem nam pertēde isto expressamente, se nam interpretatiuamente.

Qualquer que destas trez maneyras induz a peccar a outrem, pecca, & tem obrigaçam de confessar expressamente o peccado de escandalo. *Palao. tom. 1. tract. 6.*

tract. 6. parte 1. nu. 2. & alij.

2. P. Quando huma molher sollicita a hum homẽ pe-
ra hum acto carnal, deue o explicar em a confissao?
A razam de duuidar he, porque em opiniam de gra-
ues Autores nam o deue explicar o homem q̃ soli-
citou, & gozou huma molher. *Sanck. lib. 1. c. 6. nu.*
54. & alij.

R. Que o deue explicar, porque cometeo dous pecca-
dos distintos; hũ do escãdalo, pella pertuassãõ def-
onesta, & o de defonestidade: & a razam de duuidar
se responde, q̃ moralmente falando, todas as vezes,
que hũ homem se confessa de hauer cometido algũ
peccado com alguma molher, dá a entender que
solicitou, & assim naõ tem necessidade de o explicar.

3. P. Tem huã molher fermosa obrigação de deixar a
Missã, & seos alinhos, &c. porque teme que algũ
moço lasciuo hade tomar dali ocaziãõ de peccar?

R. Que naõ porq̃ he escandalo passiuo inculpauel, a
que outros chamam tambem *Pharisaorum.*

Disse *Passiuo inculpauel*, porq̃ quem sem causa (a qual
segundo juizo prudente nam he bastante) faz algu-
ma cousa indifferente, que crẽ hade ser occasiam
de algum peccado, tem obrigaçam de

deyxala; porq̃ he occasiam *saltem*

interpretatiua de sua rui-

na, & peccado de

escãdalo geral.

CAPITULO VII.

Exame do Confessor, acerca do Sexto
Mandamento: Nam fornicar.

1. P. Reg. Que se prohibe em este Mandamento?

R. Se prohibem os dezejos, palauras, & obras, em o peccado de fornicação: cujas especies sam: simples fornicagam, estupro, adulterio, incesto, rapto, Sacrilegio, & peccado contra natureza *Comm. DD.*

2. P. Como hade proceder o confessor chegando a este Mandamento, para fazer bem seo officio?

R. Deue portarse com muyta prudencia, & cautella, & nam ser demasiado em fazer perguntas, principalmente a donzellas.

Pergunte primeyro em os pensamentos tocantes a este Mandamento, & em os tactos: & se aqui nam ha nada, nam pergunte em a obra, nem circumstancias, que nam sam *simpliciter* necessarias; porque muitas vezes he melhor nam enteder tam perfeytamente o peccado do penitente, que ocasionar-lhe algum genero de escandalo, & ruina *Homob. in exam. tract. 4. c. 22. p. 11. & alij.*

3. P. Quem pecca mortalmente com o pensamento, contra este preceyto?

R. O que deseja peccar com alguma molher, ou outra pessoa, ou animal, & deue declarar o estado & sexo;

porque se dezejou molher cazada, parenta, &c. he peccado distincto, por mudar especie de fornicação.
Comm. DD.

Tambem pecca mortalmente, quem advertidamente se deleyta em cuydar couzas torpes, ainda que não dezej executar o que coйда, a que chamaõ communmente os Theologos, *delictatio morosa*, pella tar-dança, & morosidade.

4. P. Que juizo fará o Confessor do peccado de hum penitente, que se acuzo de haver dezejado indeter-minadamente qualquer molher?

R. Ha de perguntarlhe, se as hã dezejado assim em confuzo, sem atender ao estado, nem reparar ao pe-rigo, a que se punha de diuersas malicias de pec-cado: & se responde, que sim, fará juizo, que o seo peccado pertence sómente à simples forni-caçam.

Outros sam de parecer contrario, o que tambem per-tẽce se o peccado, he adulterio; porque como muy-tas, das que dezeja, sam cazadas, virtualmente se poem: perigo de dezejalas.

5. P. Que peccado hẽ dizer palauras dezonestas, can-tar cantigas, ler, & ver comedias torpes?

R. Que dizellas, & ver as comedias com mau fim, ou deleytaçam, he peccado mortal; porem dizer as pa-lauras, ver, ou ler as comedias, só por curiosidade, & passatempo, faltando perigo dalma, ou escan-dalo de outrem, he só venial. *Fol. lib. 8. c. 62. nu. 2.*

& alij.

6. P. Quando sam peccados os osculos, abraços, & tocamentos?

R. Os osculos, & abraços com laciua, ou por carnal deleyte, aindaq̄ nam se pertenda copula, sam peccado mortal. *Comm. DD.*

Disse, por deleyte carnal, porque os abraços, & osculos *more patriæ*, & em final de beneuolencia, como quando em as danças se vza honestamente abraçar-se, nam sam peccado: porq̄ estas cousas de sua natureza nam sam mäs, senam que moralmente o sam, porem se o bayle fosse dezonesto, & torpe, seram tambem todas as acçoens hum peccado mortal.

Os tocamentos em partes deshonestas, he mortal, como tambem ver, desejar ver, porque provocam demaziado consentimêto, senão sam prouocatiuos, se nam leuemente, como tomar as mãos, &c. sam veniays; senam he que nam haja mão dezejo, por telos secreto com alteraçam da carne.

7. P. Dasse paruidade de materia em asensualidade, de maneyra que sô seja peccado venial?

R. Se se considera o peccado da parte da indeliberaçam, & pouca aduertencia, com que se pôde cometer, se pode dar paruidade de materia: porque os peccados, que se cometem sem plena deliberaçam, sam tantos, & tam cotidianos, que ainda os mays perfeytos nam se liuram de seos encontros: *Septies in die cadit iustus.*

Porem se se considera segundo sua natureza, nam se dà paruidade de materia em os peccados contra este

este Mandamento: como tambem a não hà, em os
 q̄ se opoem às virtudes Theologaes: & assim hũ ol-
 culo deshonesto he peccado mortal: *Quia proxime dis-*
ponit ad actum.

8. P. Sam licitos os osculos, & abraços entre as pel-
 soas, que estam tratadas para casarse?

R. Que sim, com tanto que não sejam deshonestos;
 que não haja perigo de poluçam, & sejam os des-
 pozorios absolutos, porq̄ os cohonestam os des-
 posorios, que sam *inchoatio Matrimonij*: porem co-
 mo poucas vezes isto succede se o perigo já referido,
 poucas vezes succede sem peccado mortal.

Disse sendo os despozorios absolutos: porque sendo con-
 dicionaes, como os dos parêtes, q̄ mãdaram à Ro-
 ma buscar dispensaçam, sam ilicitos os ditto oscu-
 los, & abraços, em quanto a não tenham alcançados:
Quia hujusmodi promissio non habet vim sponsalium: &
consequenter oscula non licent.

9. P. Quem teue hum acto carnal, tẽ obrigaçam de
 explicar os osculos, palauras torpes, & tocamen-
 tos, que precederam, ou se seguiram immediata-
 mente à o acto?

R. Que não, porque como todos se ordenam à copu-
 la, se encerram em o mesmo acto.

10. P. Quem teue osculos, ou tocamentos lasciuos
 com huma molher, *vel è contra*, tem obrigaçam de
 explicar a parte donde?

R. Que nam porq̄ quer sejam em os peitos, quer em
 as costas, &c. so se differençaõ: *Penes magis, & mi-*
nus:

nus: com tanto que nam hajam sido de diferente especie, como sam os tocamentos sodomiticos: *Leandr. tract. 5. de pœn. d. 8. quæst. 7. & alij.* He tambem prouauel, ser so hum peccado, aindaq̃ hajam sido muytos, nam hauendo hauido interrupçam moral, sebem he mays seguro dizer o numero.

II. P. Que peccado cometem, os que ajudam, a cõselham, louuam, leuam recados, cartas, faz m amizades nociuas: &c.

R. Peccam mortalmentè, & serà o peccado conforme for, o que causa: & assim ham de dizer o estado de que ajudaram, & a quem leuaram os recados, & o confessor nam pode absoluer a semelhâtes terceyros, senam porpoem firmemête de deyxar taõ mão officio.

II. P. Como se ha de hauer o Confessor com hũ criado que lhe diz, que o manda seo amo que leue o escrito à sua amiga, & que vâ a sua caza, & que lhe abra a porta, lhe ponha amesa, & faça a cama, &c. ?

R. Deue à conselhalo a que se laya de sua casa, se cõ modamente pode achar outro amo, àquem seruir, & senam, auisalo, de que por razam de seo officio pode obedecer em as cousas já referidas, por letem indifferentes: & temendo danno graue, pode pôr a escada darlhe de pè, para que suba à alguma janela a astar com sua amiga, & ainda leualhe aconcubina a sua caza. *Arçor tom 2. lib. 2. cap. 2. d. 1. quæst. 8. & alij.*

13. P. Se as acçoens ja referidas, as pode fazer o criado por serem indifferentes; porque as nam podem fazer os medianeyros, & alcouiteyras?

R. Porque, ainda que sejam indifferentes, sam proximas ao peccado, & ninguem as pode fazer, senam he que tenha muita causa, que as çohoneste: & interesse, & dadiuas, que esperam, nam o sam. *Moral. tom. 1. l. 2. c. 4. d. II. corol. 4. n. 255.*

15. P. Se as acçoens fossem intrinsicamente mas, como dar ajuda para matar ao marido da amiga, leuarlhe cartas claramente deshonestas, poderia o criado obedecer?

R. Que nam, porque por nenhuma causa se pode fazer offensa de Deos. *Dian. tom. 3. tract. 6. ref. 46. & alij.*

15. P. He licito alugar casas à molheres deshonestas? A razam de duuidar hê, porque parece, que he cõcorrer, para o seo peccado.

R. Que regularmente he licito, porque o mesmo he alugar cazas á estas molheres, que venderlhes o sustento, que ham de comer. *Dian. vbi supra ref. 45.*

Disse *regularmente*: porque se alguém soubesse, que por alugarlhes tal, ou tal caza, ham de viuer mal, & de tal maneyra, que se viueram em outras, nam teriam este maò trato, sera licito alugarlhes tal caza por ser causa de seo peccado, comque se responde á razam de duuidar.

Da qui se infere, que nam tendo os donos das cazas outros

outros alugadores, & q̄ suas cazas ham de estar de vazio, senam se alugam a esta gente, lhas pode licitamente alogar: & tambem ainda que cõ seõ modo de viuer escandalizem o baytro; porq̄ isto nõ he concorrer em opeccado, senam tratar de sua fazenda, q̄ ninguem estã obrigado à perdella pella incomodidade de seus vizinhos: *Salon. 22. q. 27. art 8. concl. 6. & alij.*

16. P. Como se ha de hauer o Confessor com penitente, que estã amancebado?

R. Que lhe ha de perguntar, se tem a amiga dentro, ou fora de caza, & se responde, q̄ a tem fora de caza, & se vem confessar fora do tempo de Pascoa, sem ser constrangido da Igreja, pode, & deve absoluelo, tendo firme proposito da emenda; porque se julga, que vem arrependido, verdadeyramente contrito: porem se se confessem em tempo da Pascoa, & he muyto o tempo, q̄ hà, que estã em tua mã vida, deve dilatarlhe a absoluiçã por alguns dias, ou pello menos dizerlhe q̄ delégane primeyro à molher auisãdoa de como dali em diãte nõ ha de hauer outro trato, & correspondencia: & havendo feyto esta diligencia o pode logo absoluer; porq̄ este he hum remedio muy efficaz para o reduzir ao verdadeyro proposito da emenda: porem se a tem em caza a titulo de manceba, & logo a pode lançar fora, nõ seja absolto antes de a lançar ainda q̄ diga que estã muy contrito, & se confesse fora do tempo da Pascoa: mas se a tem como criada, & com sa-

larie,

lario, & o serue em ministerio da caza, absolua o a primeyra vez com proposito de buscar outra, & lança-la fora em podendo.

17. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum enfermo, que stando em perigo de morte, tem em sua caza a amiga a titulo de manceba?

R. Faça que a despeça primeyro, se pode, & senam porponha de lança-la fora o mays depressa que, puder, & no entretanto nam pratique com o enfermo se he possiuel.

Disse *se he possiuel*, porque sendo a enfermidade muy graue, & nam hauendo quem lhe assista, nam o ha de obrigar a mays, q̄ lança-la fora, quando puder.

18. P. Que farâ o Confessor, a quem chamara para confessar a huma mulher publica?

R. Se hà lugar, & modo para a tirar da quella caza, & polla em algum hospital, procure que isto se faça primeyro: porem se insta o perigo de morte, & achaâ que esta tam enferma, q̄ nam ha perigo de peccar, pode, & deue absoluela, tendo dor, & proposito de deyxar semelhante vida, porque nam pode fazer mays em semelhante estado.

19. P. De que modo ha de procurar o Confessor que a confissam de semelhante pessoa seja inteira?

R. Examine as vezes: que offendeo à Deos cada dia, cada somana, não so em os peccados de simples fornicação, senão també de adulterio, Sacrilegio, & actos torpes, & deshonestos, que muytas vezes

nam

nam se encaminham à copala, &c. Para podellos moralmente reduzir a numero pouco mays, ou menos: porem se installe o perigo de morte, q̄ nam dà lugar à muyto exame, basta dizer: *Estiue tantos annos em peccado mortal exposta a todo o genero de peccado, que pude cometer: porque com isto explica, & declara as suas culpas bastantemente, Tolet. lib. 3. c. 7. num. 2. & alij.*

Finalmente, dando lugar a infirmitade, examinea pellos demays Mandamentos de Deos, & da Igrèja, em os peccados, que pode hauer cometido: porè acerca dos actos internos, & pensamentos tocantes ao sexto, basta dizer, que offedeo a Deos muytas vezes em o dia, & assim como se offerecia a occasiam indifferentemente: porque parece impossivel reduzilos a numero sem perigo de errar: *Lugo dist. 16. num. 576. quast. 406. & nu. 574. & alij.*

10. P. Ha algum caso em q̄ o penitente q̄ està em occasiam de peccado, possa ser absolto, aindaque naõ esteja em artigo de morte, semque primeyro tire a occasiam?

R. Que nonca pòde ser absolto, senam he que haja alguma causa vrgète, como o q̄ peccou com sua parenta, que està na propria caza, & nam pode porlhe nota, & infamia, &c. com apartarse della, cõ tanto q̄ esteja verdadeyramente contrito, & tenha verdadeyro proposito da emenda, & de guardar-se sempre de peccar; porque em este, & semelhante cazo faz o que pode: *Et impotentia moralis fu.*

cit actum inuoluntarium. Nauar. cap. 3. num. 4. & alij.

21. P. Aque está obrigado aquelle q̄ desflorou ahuma donzella?

R. Que alem do peccado, que cometeo de estupro, se lhe fez força, ou a enganou com falças palauras está obrigado à cazar com ella, sendo sua igual, & se ella, ou seos pays não querẽ, a dotalla, & ao mesmo está obrigado o cazado, & o Clerigo, que não podem cazarle. *Comm. DD. Porem se ella voluntariamente consentio, sem força, nem engano, se lhe deue dar alguma cousa por via de caridade, porẽ não de justiça: Quia Volenti, & consentienti nulla fit injuria. Fag. in Decal. lib. 6. cap. 4. num. 7. & alij.*

Tambem he prouauel, que em este caso não ha circumstancia, que muda especie, porque a razã de stupro cõsiste em violência: logo se aqui a nam hoene, siquase o acto em linha da simples fornicação, & segundo esta sentença, a molher, que cõfessa peccamentos deshonestos consentidos, nam está obrigada a dizer, se he donzella.

22. P. Tem obrigaçam de restituir, o que por rógos, dadiuas, & frequẽtes caricias gozou de huma donzella?

R. que não, porq̄ as frequẽtes caricias, & rógos não fazem violencia, senam fossẽ de pessoa poderosa, de quẽ esperam algum remedio, cujas instancias, & rógos, ainda q̄ deyxem liberdade Physica, tiram

a liberdade moral. *Petra Nauara tom. 2. lib. 5. c. 5. dub. 2. nu. 20. & aliq.*

O mesmo se diz, se a donzella era de menor idade, & não tinha noticia do danno, que se lhe seguiria de a hauerem desflorado: como se explicou em a pratica de Curas, & Confessores, fol. 440.

23. P. Quem prometeo fingidamente de cazar-se com huma solteyra cõ fim de gozala, fica obrigado a cumprir sua palaura?

R. Que nam, pella muyta desigualdade, que se acha em a promessa; senam he q̃ ficasse como impossibilitada de poder calar com outrê, em razam do escândalo, & infâmia.

Dizse *fingidamente*: porque havendo dado palaura cõ animo de obrigar-se, a deue cumprir; porque toda a força da promessa está em a intenção do que promete, & se hã desigualdade em a promessa, elle têm a culpa, pois quiz ceder de seu direyto.

Dizã algum: O que promete cem cruzados, ou deo palaura de casamento a huma mulher dama por gozala, não fica obrigado, aindaque lha houuisse dado com juramento pella muyta desigualdade em o contrato. Logo, &c.

R. Negando a consequencia, porque a promessa feyta em o caso referido a huma mulher dama, nam somente he desigual, senam tambem prodiga, & assim não obriga, senão so a dar aquillo, q̃ pessoas de sua esfera costumão offerrecer: *Quia iuramentū, diz doutamente Sanchez, adjectum promissioni prodiga*

obligat solum pro quantitate licita intra limites liberalitatis: lib. 1. disp. 10. quest. 4. & alij.

A isto deve atender muyto o Confessor, que hã muytos q̄ depois de hauer satisfeyto seos appetites, fazem pouco caso de suas promessas, aindaque as tenham feyto diante de outros; cõque ficam muytas donzellas, & molheres honradas sem honra, & perdidas.

24. P. Huma molher cazada tene copula com hũ homem cazado, terã obrigaçam de explicar, nam somente, que he cazada, senam tambem, que o era o adulterio?

R. Que sim porque naõ somente faz aggrauo aseo marido, tenã tambem a molher do q̄ cometeo o adulterio. *Comm. DD.*

25. P. Hũ homẽ, que permite, que sua molher cometa algum peccado com outro, terã tambẽ razam de adulterio?

R. Que sim, porque suposto nam faça aggrauo aseo marido, faz aggrauo, & injuria ao Sacramento do matrimonio.

26. P. Pecca mortalmente o marido, q̄ mata a sua molher, a chandoa em adulterio? A razam de duuidar he, porque a Ley nam lhe pòz pena, logo parece, que nam comete culpa?

R. Que pecca mortalmente, porque ninguem pòde matar a outrem por sua propria autoridade: & por esta razaõ pode o adultero tambẽ defenderse, se o quierem matar, & nam pecca aindaque mate a seo
aggruel.

for, cum moderamine inculpatæ iusticiæ: & â razam de duuidar se responde; que aley nam lhe pôz pena, pella presunçam, que hà, que alkaua cego de payxam, & colera, por razam de tam manifesto aggrauo. *Less. lib. 2. cap. 9. dob. 15. num. 17.*

& aliq.

17. P. Que obrigaçam tem amolher cazada que ta-be, que hum filho, que tem, he hauido em adulterio?

R. Deue recompensar o danno a os filhos legitimos com os bens proprios; & se os nam tem, acôselhar â o filho, a que entre em Religiam, & trabalhar fazendo lauor com mays desuello, que o q̄ pede seo estado; para recompêsar o danno em o melhor modo possivel. *Comm. DD.*

18. P. Terâ a mesma obrigaçam o adultero?

R. Que sim: *Quia est cum causa damni.* He tambem pronauel a sentença contraria, com tanto que nam haja a conselhado â adultera, q̄ supusse o espurio ao marido: *Quia est causa remota damni, cum intenderit solum explere libidinem, & non generare.* *Henriques, libro II. de Matrimonio, cap. 2. num. 3.* Porem fica obrigado a os alimentos do filho desde os trez annos atè que tenha idade para adquirir com q̄ sustentarte: *Quia vere est pater Comm. DD.*

19. P. Quando o adultero; ou adultera duuidam, & nam tem certeza moral de que o filho hê seo, teram a mesma obrigaçam?

R. Que nam: *Quia in dubijs melior est conditio possiden-*

dentis,

30. P. Como se ha de hauer o Confessor com a adúltera, que confessa este peccado em o artigo da morte?

R. Deue andar com muyto crydado, & prudencia em mandar manifestar o adulterio: primeyramente, porque o filho não está obrigado a crello: segundo, porque pode ser que conualeça, & que seo marido a mate: terceyro, porque ainda depois de sua morte pôde correr risco, & perigo a vida do filho adúlterino, ou tambem a do Cófessor, *Carlos de Bauccio in praxi conf. fol. 462.* Sayba pois, se está defamada, & notada de ter ao filho, & o marido he tambrando, q̄ nam recebe pena disso, podelho dizer à hora da morte pedindolhe perdam & com isto satisfaz, & nam corre risco sua vida.

31. P. Que he peccado de incesto?

R. He copula carnal com parenta, ou parente, por consanguinidade, ou afinidade natural, ou espirital em os graós prohibidos, *de quibus infra.*

32. P. O homem casado, que tem copula com parenta de sua molher, *vel é contra*, dentro do segundo grão, fora do peccado que commete, incorre em alguma pena de direyto?

R. Que sim: porque aindaque possa pagar, nam pode pedir o debito, antes de alcançar dispensaçam do Bispo, ou Confessor regular aprouado com licença especial de seo Prelado. *Dian. 3. p. tract. 5. res. 22. Sanch. & alij.*

He tambem prouauel, que os cazados, que tiueram ignorancia desta pena, nam, aincorrem, & consequentemente naõ necessitam de dispensaçam para pedir o debito: *Quia hæc priuatio est pen., qua solum iure imponitur scienter peccanti. Leandr. & alij.* Porem ajustando, & colhendo das opinioens, o cazado que contrahio afinidade, nam pecca em ter osculos, & tocamentos com sua molher: porque como este impedimento he extrinseco & pena do delito cometido, que impede a copula, nam se ha de estender: *Quia odia restringenda sunt. Dian. tom. 2. tract. 4 de Sacram. 224. & alij.*

33 P. Ham homem, que teue ajuntamento com sua irmãa, ou mãy, ha de declarar em a confessam dizendo, tiue copula com minha mãy &c.

R. He prouauel q̄ naõ, senam basta acursarse, de q̄ cometeo hum peccado de incesto: porque hẽ muy prouauel que os grãos de consanguinidade, & afinidade sam da mesma especie; porque todo se o poem á virtude da piedade: *Penes magis, & minus: porem a opiniam contraria he mays segura. Dian. p.1. tract. 7. res. 28. & alij.*

34 P. Que condiçoens se requerem, para que se diga, que hum penitente cometeo o peccado de rapto?

R. Primeymente se requiere, que haja roubado a molher contra sua vontade, ou de seos pays, ou tutores, com fim de luxuria, ou de casamento, & que seja leuada de huma parte a outra; aliãs, nam

seria rapto, senam copula hauida com violencia: *L. mariti lenocinium in fin. ff. ad L. Iul. de adulter.*

35. P. Que se entende em este Mandamento por sacrilegio?

R. Acopula com pessoa conagrada â Deos por voto de castidade.

Disse por este Mandamento, porque tambem he sacrilegio a copula, ou poluçam hauida em a Igreja ou em qualquer lugar diputado ao sacrificio ordinario da Missa, ou officios diuinos, ou sepultura de mortos. *Tol. c. 12. & alij.* Furtar em a Igreja, matar, ou ferir graueamente em o ad'o; por maõs violentas em Clerigo, & tirar a o acolhido a sagrado do dito lugar: peccados todos contra Religiam, & primeyro Mandamento *Comm. DD.*

36. P. A que esta obrigada a molher, que teue trato deshonesto com hum Religioso?

R. Se por respeyto deste trato hà recebido algumas cousas de valor, esta obrigada de bayxo de peccado mortal, a restituir tudo â o seo Conuento, ou â elle mesmo, sabendo com Certeza, q̃a este tempo esta emendado; porque nenhum Religioso pode dar, nem gastar cousa alguma em mão vzo, nem Superior algum lhepode dar tal licença. *Comm. DD.*

Alguns defendem, que tendo o Religioso licença absoluta para gastar, naõ tem a molher obrigação de restituir; porque aindaque pecca contra a castidade,

de, nam peccou contra justiça. *Thom. Hurt. tom. 2. us. mor. cap. 8. tract. 8. resol. 88. §. 6. nu. 882.*

37. P. Pecca mortalmente o Religioso, que frequenta os locutorios, & tem tratos, & amizades em os Mosteyros de freyras?

R. Que rarissimas vezes se escusa de peccado mortal em razam do escandalo, & perigo; porque semelhantes communicaçoes costumam ser occasiam proxima de que o amor urbano se conuertra em carnal, & lassiuo: & para que seja peccado mortal, basta: como diz Santo Antonino que: *Mutuo delectantur carnis ardore, licet non addant alias turpitudines verborum, vel actuum*: Epassando mays adiante aos Prelados, lhes diz *Attendant & Prelati, qui tales permittunt accedere ad Monasteria, esse participes damnationis eorum.*

28. P. Quais sam os peccados contra a natureza?

R. Os q̄ se cometẽ contra o q̄ a natureza dita, pede, & ordena em o acto do matrimonio: como he o peccado de puluçãõ voluntaria, Sodomia, & bestialidade.

39. P. Podesse dar alguma regra geral, por donde se conheça, quando a puluçam he peccado mortal, ou venial?

R. Que graues Autores ensinam por regra geral, que quando a puluçam nasce de peccado mortal, *in genere luxurie*, he peccado mortal, & quando nasce de peccado venial, he venial.

Disse *in genere luxurie*: porque se for mortal em outro

genero de peccado, & nacer delle a poluçaõ não pretendida, senam contra vótade, & sem perigo de consentir em ella, não serà peccado mortal, como nam hê, a que pode nalcer da boirachisse, que he peccado de gulla,

Deste principio se infere, que a poluçam originada da vista coriosa de huma molher fermosa não he mortal, com tanto que nam seja pretendida, & falte o perigo de consentir em elle,

Segundo se infere, que ninguê està obrigado a dexar a obra, que de si he licita, ainda que sayba que se lhe ha de seguir poluçam contra sua vontade, & sem o perigo já referido,

Terceyro se infere que nam he peccado mortal a poluçam nam pretendida, que succede en sonhos, ou a quem està meyo acordado, por lhe faltax a plena deliberaçam,

40. P. Como se ha de haver o Confessor com hum penitente, que tem costume de cometer peccados graues de voluntaria poluçam?

R. Se o costume he muy enuelhicido, & rimisso em opropósito, pôde deffrir a absoluiçam por algum tempo, reprehendendoo de sua pouca dispozicam; mas se leua isto emal, absolua-o, porque ella occasiam he remota,

41. P. He contra a natureza impedir a geraçam com alguma bebida, ou ter acto carnal com o que he impotente, como com o eunuco?

R. Que sim; *Quia frustratur semen, & finis, ad quem coitus*

coitus: ordinatur. Henriq. lib. 5. de pœnit. c. 6. num. 3. comm. L. M. alij.

42. P. Dasse perfeyta razam de Sodomia entre duas molheres, como se dà entre dous homens, & homem, & molher?

R. Que regularmête nam he perfeyta Sodomia: *Quia solam se commiscet ex affectu se polluendi*: Mas quando fosse com affecto *ad indebitum sexum cum aliquo instrumento materiali*, seria verdadeyramente Sodomia: porem isto raras vezes sucede.

43. P. Que he peccado de bestialidade?

R. *Est coitus cum re animata alterius speciei, siue sit mas siue femina*: E he de todos o granissimo peccado, & mays graue, se se comete com o demonio, sabendo que o he: porque muda especie de irreligiosidade, pello commercio, que com elle se tem *Comm. DD.*

44. P. Pecca mortalmente: quem por curiosidade toça torpemente a hum animal? Arazam de duuidar he, porque he prouauel, que nam comete peccado mortal, quem os vê torpemente sem perigo de deleyte sensual.

R. Que pecca mortalmente; porque semelhante tocamento he muy perigoso, senam he que seja muy de passagem: & à razam de duuidar se responde, que tocar he mays perigoso, que o vellos: & ainda he sentença commna, que ademaziada corosidade em ver he peccado mortal; principalmente, quando hê com muyta attençam, & morosidade.

[CAPITULO VIII.]

Exame a cerca do septimo Mandamento:
Nam Furtarás.

1. **P**Reg. Como acertará o Confessor, & se fara capaz da gravidade dos peccados, que se cometem contra este Mandamento?

Respond. Com ter por norte a diffiniçam do furto, que se diffine assim: *Furtum est ablatio rei aliena invito domino rationabiliter.* Porque pella palaura *ablatio*, conhecerá ser peccado, nam samente o que se toma, senam tambem o que se retém injustamente contra a vontade do dono verdadeyro. *Comm. DD.*

Pella palaura, *invito domino rationabiliter*, & da à entender, que he necessario, que o que se toma, ou se retém, seja contra a vontade racional, & justificada de seo possuidor.

Deste principio se infere primeyramente, que aquelle, q̄ em extrema necessidade retê, ou toma o alheyo, para sustentar sua vida sem apoder por outro caminho honestamente remediar, nam pecca porque em semelhãte estado todas as cousas são commuas. E por esta razam ensinam graves Autores, q̄ nam tem obrigaçam de restituir, aindaq̄ chegue depois a melhor fortuna. *Dian. 5. c. 5. part. 8. res. 23. Reginald. & alij.*

Segundo se infere, que quem oçultamente, & faltando escandalo toma alguma cousa por via de justa recompensaçam por nam poder andar em pleyto, nam pecca: *Quia rem propriam vendicat, & non rapit alienum*: E se o deuedor o sente, sente o irrationabiliter, & sem razam.

Terceyro se infere, que quem em os contratos de censo, e mutuo, &c. recebe mays, do que manda a Ley, & costume, pecca contra este Mandamento; porque faz aggrao a o mutuuario, senam he que o danno emergente, ou lucro cessante faça variar o contrato, ou emutuuario de alguma couisa por via de agradecimento.

Quarto, se infere, que quem em os contratos de cõpra, & venda engana em o peso, & medida, & defrauda ao comprador em a substancia, cantidade, ou qualidade da couisa, vendendo, V.g. prata por ouro, ou duas onças por trez ou de menos quilates, dos que manda a Ley: vendendo pano cheyo de traça por bom, ou qualquer outra couisa com vicio notauel, & falta lecreta, como que se a nam tiuera, peccam mortalmente, porque he *irrationabiliter inuito*: E nam se fizera a compra se se soubera o defeyto.

Quinto, se infere, que pecca mortalmente, aquelle q̃ em a colaçam de Beneficios, ou prouimento de officios elege ao indigne, ou exclue ao mays benemerite, poi q̃ o defrauda, & dà o Beneficio, a quem o naõ merece contra razam, & justiça. *Comm. D.D.*

Final-

Finalmente se infere, que qualquer pessoa, que acey-
ta, & vza de algum officio tem ter a bastante suf-
ficiencia, que se requiere pecca mortalmente com
obrigaçam de restituir os dannon, de que he causa,
por enganar, & defraudar a outrem em causa gra-
ue, sendo *rationabiliter* inuito.

A estes se reduzem os testamenteyros, que não satir-
fazem, como denem, a vontade do defunto, &
testador.

2. P. Que cantidade se requiere, para q̄ o furto che-
gue a peccado mortal?

R. Que a cerca disto ay varias opinioens. Alguns ensi-
nam, ser materia graue cêto & sincoenta reis: poré
outros são de parecer, que a resoluçam desta du-
vida depende de hum juizo prudente, & que a can-
tidade, que he bastante, para o sustento de hũ dia
para hum homem segundo sua calidade, esta he
materia graue em a materia do furto: de maneyra,
que quem furtasse dous vinte is a hum pobre, que
cô dous vinte is se sustenta, peccaria mortalmente.

3. P. Quando pecca mortalméte o que tem costume
de furtar cantidades pequenas?

R. Quando a vltima cantidade pequena com as de-
mays chega a constiuir materia graue; *Plura enim
illa furta, quamuis modica coalescunt in vnum.* Porem
he necessario muyta mayor cantidade, quando se
tomam de hum.

Disse o que tem por vzo, & costume: porq̄ aquelle q̄ em
huã occasiã tomasse cantidade pequena, em outra

muyto tempo despois, nam peccaria mortalmente; aindaque *alias* as duas cantidades chegassem a materia graue: *Quia non coalescunt, &c.* Sebem tem obrigação de restituit: *Quia retinet alienum inuito domino. rationabiliter. Comm. DD.*

Pecca tambem mortalmente quem furta sò cousa leue: perem tinha animo de furta cousa graue; porque a mã intençam faz differença em o peccado: *Et non quod furatum est, sed mens furantis attenditur,* diz S. Hieronymo *Comm. DD.*

4. P. Como se ha de hauer o Confessor com hũ tendeyro, ou mercado, q̄ diz, q̄ tira do pezo, ou medida, e adultera as mercadorias, por naõ poder tirar de outra sorte os gastos, & moderada ganancia?

R. Que he necessario, que o justifique muy bem primeyro; porque se he verdade, o que diz naõ serã peccado adulterar hum pouco a mercadoria & tirar alguma cousa do pezo, e medida, para q̄ a cousa fique em seo justo preço natural; porque nam he razam, que situam â Republica com detrimento de seus bens, & nenhuma ganancia.

Disse para que a cousa fique em seo justo preço natural: porque cuydar a titulo de tendeyro, & mercador &c. roubar aos pobres, para viuer, & triunfar, he necessidade, & locura: & queyra Deos, naõ succeda o mesmo em os demays estados. Huã vez me consultou hum Alcayde, se poderia leuar quinze tostois pela prizam de hũ homẽ, fundando seo escrupulo, em q̄ as Ordenaçõs antigvas do Reyno ordenauam q̄
nam

nam tomasse mais de seis vinteís : Respondilhe, que os nam podia levar, porque aindaque os tempos se hajam mudado, & que tudo custe muy caro, contudo vay muyta differença de quinze toíis à seis vinteís. Replicoume que todos lhe eram necessarios, & bem ocri, porque sustentava cavallo, page, a sua molher, & mays criadas, & estado que hum Corregedor da Corte: Assim he necessario, que o Confessor desengane a todos, & os avize, que ninguem pode fazer ordenaçam a seu arbitrio, nem levar mays, do q̄ he justo, & basta conforme o prudente juizo de homês desapayxonados, & tementes de Deos, para passar honestamente a vida conforme a o estado. Porq̄ esta he atayxa justa, que deuem guardar, & a que formalmente se encerra em o juramento, que costumam fazer os Ministros de Iustiça, como Eterivaens, &c.

E se por ventura dissesse algum que muytos o fazem assim, & que já he estylo, & costume de levar por hum mandado, notificaçam, &c. tantos rostoís: Responda à isto, que os furtos manifestos nam fazem costume, senam corruptela, que nam pôde sanear a consciencia. E se acaso nam quer o penitente seguir este conselho, & tratar de restituir o mal leuado, nam o absolua o Confessor.

5. P. Em que se differença a rapina do furto?

R. Em que a rapina consiste em tirar violentemente a outrem, o que he seu: porem o furto em o tirar

sem

sem violencia: de maneyra, que ambos estam obrigados à restituir; porem o roubador tem obrigação de pedir perdã, à parte offendida. *Comm. DD.*

6. P. Como, & quando pecca o homem cazado contra este Mandamento?

R. Dissipando o dote, ou bens da molher em vicios profanos, & entertenimentos. E tambem se gasta os bens communs tam prodigamente, que ficam a molher, & filhos famintos, & com perigo deque lhe nam fiquem alimentos. *Comm. DD.*

7. P. Que juizo farà o Confessor acerca dos furtos da molher, & filho?

R. Ha de considerar primeyro a calidade do furto, a fazenda do pay, & em que coulas o hãjam gastado; porque atendendo à o amor, q̄ tem os pays a seos filhos, & molher, nam se ha de julgar facilmente q̄ peccam grauemete em tomar de sua fazêda, principalmente se a gãstassem em cousas licitas; porque se hũ filho tomasse de seus pays, sendo muy ricos, cantidade de trigo, V. g. para fazer hũ vestido, de que necessita, & que aliã seu pay lho hauia de dar, hauemos de confessar, que so pode estar inuito do modo, & nam da sustancia do furto, & consequentemente, que o filho nam peccaria moralmente em tomar adita quantia. E acerca da molher cazada ensinam graues Autores, q̄ pode sem licença de seo marido gastar em vzos honestos, & em dar esmola a vigelsima parte da renda, que
ambos